



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RECEBIMENTO

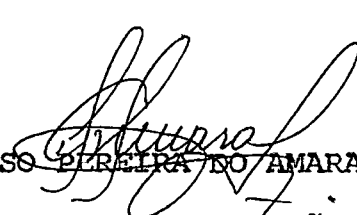
Ref. : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 73/84

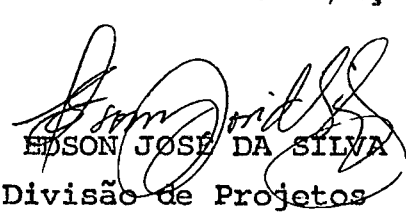
Obj. : SERVIÇOS BÁSICOS DE ANÁLISE DE SOLO

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1985, eu, Celso Pereira do Amaral, Engº Civil, chefe do Setor de Fiscalização da CODEMAT, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Prestação de Serviços nº 73/84 - Serviços Básicos de Análise de Solo no Projeto Agrovila Rio da Casca, município de Chapada dos Guimarães - MT.

Contratada para isso a firma ÔMEGA - Serviços Topográficos Ltda., executou os serviços à contento, observando os requisitos básicos do Contrato e as normas contidas na Carta Convite Nº 99/84.

Cuiabá, 1º de Dezembro de 1.985


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
CH. Setor de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
CH. Divisão de Projetos

Visto:


Dr. BENEDITO FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ORDEN DE SERVIÇO

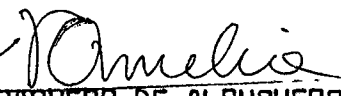
OBJETIVO: Execução de serviços básicos na Agrovila do Município de Chapada dos Guimarães, de ANÁLISE DE SOLO com um mínimo de 400 amostras estrategicamente localizadas e suas interpretações.

DATA DO CONTRATO: 27/09/84

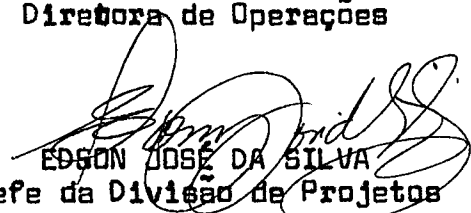
CONTRATADA: ÔMEGA - Serviços Topográficos Ltda.

Tendo sido homologado nesta data o Contrato de Prestação de Serviço nº 73/84, para Execução de Serviços básicos de ANÁLISE DE SOLO na Agrovila do Município de Chapada dos Guimarães, conforme referência supra, assinado em 27/09/84, entre a CODEMAT e a firma ÔMEGA - Serviços Topográficos Ltda, fica a Contratada autorizada a dar início, nesta data, aos trabalhos conforme estabelece a Cláusula Primeira do Contrato acima mencionado.

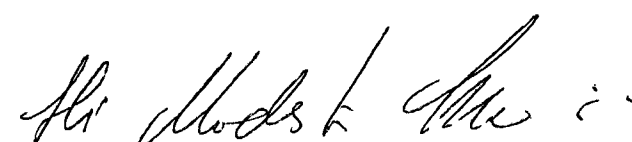
Cuiabá, 27 de setembro de 1984



MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações


EDSON JOSÉ DA SILVA
Chefe da Divisão de Projetos

Ciente:


ÔMEGA - Serviços Topográficos - Ltda

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE EMPREITADA Nº 73/84, FIR-
MADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO-GROSSO -
CODEMAT E A FIRMA ÔMEGA SERVIÇOS TOPO
GRÁFICOS LTDA.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco (1985), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT sociedade de economia mista inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, e Inscrição Estadual nº 13.059.875/5, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação GPC, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a firma ÔMEGA-SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA, com CGC/MF nº: 00.874.073/0001-32, com sede à Av. Isaac Povoas, nº 560, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente Dr. Eli Modesto Curvo, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 021.802.271/91, e RG nº 1.418.SSP/MT, registrado no CRA - 14ª Região sob o nº 146, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo e de Ratificação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente Termo Aditivo e de Ratificação com base no Processo nº 7847/84-A, protocolado sob o nº 8.277/84-A, datado de 22.11.84, e tem por base modificar a Cláusula Sétima do Contrato de Empreitada nº 73/84, firmado em 27.09.84, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

dos serviços será da data da assinatura do presente Contrato até o dia 31.12.85, contados 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela Contratante".

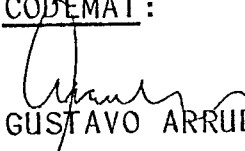
CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

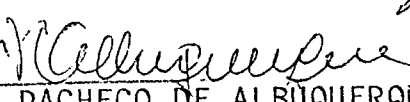
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contraria este documento, integrando-se a ele este Termo Aditivo e de Ratificação e o Processo nº 7.847/84-A, independente de sua transcrição.

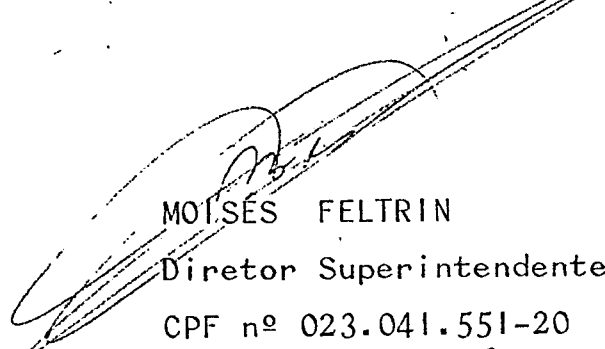
E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

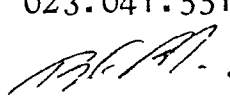
-- Cuiabá, 22 de novembro de 1.985

CODEMAT:


GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativo Financeiro
CPF nº 001.726.341-72


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:

ÔMEGA SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA
DR. ELI MODESTO CURVO
CPF nº 021.802.271-91

TESTEMUNHAS:

1. _____
MCPM/dm

2. _____

$$73/84$$


Convite N.º 99/84 do **PROCESSO 6.012/84**

MO. SR. LÍDER CONSTRUÇÕES E COM. LTDA ... SEC. ASS. FUND.

AV SÃO SEBASTIÃO - NESTA - 09.10.2024 (dia) F.M. 09.00 em andamento de entrega de...

Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, a qual
verá ser entregue, às 10:00 horas do dia 20 de setembro de 1984

ITEM	ARTIGO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	execução de serviços básicos na Agrovila do município de Chapada dos Guimarães de análise de solo com um mínimo de 400 amostras estrategicamente localizadas e suas interpretações. (ONZE MILHOES DE CRUZEIROS) Favor transcrever o preço unitário e total na via branca, datar, assinar e enviar a resposta à CODEMAT em envelope lacrado, a fim de que a cotação seja considerada. Sócio Gerente			R\$ 11.000.000,00

— Para atender

Cuiabá, 17 de setembro de 1984.

— Processo Nº 6.260/84

~~C O D E M A T~~

U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE: 1964



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — C O D E M A T

Convite Nº 99/84 em PROCESSO 6.012/84

ILMO. SR. SERTAPA SOCIEDADE CIVIL

SEC. ASS. FUND.

End. RUA JOAQUIM MURTINHO, 233 - CUIABA -

Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, a qual deverá ser entregue, às 10:00 horas do dia 20 de setembro de 1984

ITEM	A R T I G O	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	execução de serviços básicos na Agrovia do município de Chapada dos Guimarães de análise de solo com um mínimo de 400 a mostras estrategicamente localizadas e suas interpretações.			\$12000000,00
	IMPORTA OPRESENTE ORÇAMENTO EM DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS			
	Favor transcrever o preço unitário e total na via branca, datar, assinar e enviar a resposta à CODEMAT em prazo estabelecido, a fim de que a cotação seja considerada.			

SERTAPA S.C. LTDA.

Waldebrund Silva Costa

Cuiabá, 17 de setembro de 1984

Processo Nº 6.260/84

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 73/84 POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA ÔMEGA - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro (09) do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma ÔMEGA - Serviços Topográficos Ltda., com CGC/MF número 00.874.073/0001-32, com sede à Av. Isac Póvoas nº 560, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente Dr. Eli Modesto Curvo, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 021.802.271-91 e RG nº 1.418 SSP-MT, registrado no CREA 14ª Região sob o nº 146, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, - que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

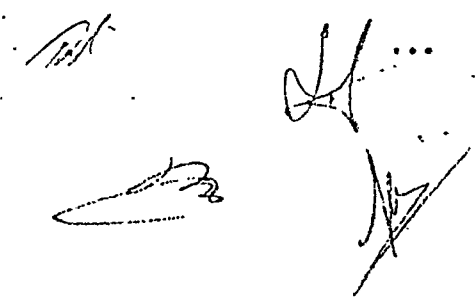
A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, execução de serviços básicos na Agrovila do Município de Chapada dos Guimarães de análise de solo com um mínimo de 400 amostras estrategicamente localizadas e suas interpretações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 99/84, constante do Processo nº 6.260/84, protocolado sob o nº 6.594/84, de 18.09.84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnica, qualificações, dimensionamentos e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todas e quaisquer despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, a CONTRANTE pagará à CONTRATADA a importância irredutível de R\$ 9.500.000,00 (Nove milhões e quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor tratado na Cláusula anterior, será efetuado pela Tesouraria da CONTRANTE, mediante apresentação do Projeto de Loteamento e aprovado pela Secretaria de Assuntos Fundiários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato são oriundas da Secretaria de Assuntos Fundiários (Projeto/Atividade 2.269, no elemento - de despesas 4.130 - Investimento em Regime de Execução Especial dessa Secretaria) através do Convênio nº _____ firmado em _____, entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para a execução dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da expedição da ordem de serviço pela CONTRANTE.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações decorrentes desse Contrato, implicará na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E REGISTRO DO CONTRATO

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT, cuja despesa do registro correrá à conta da CONTRATADA.

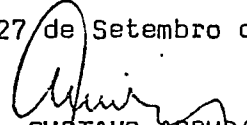
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

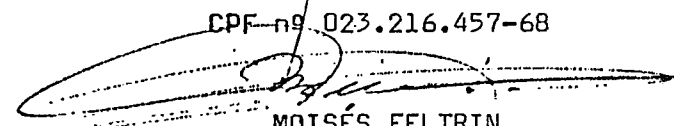
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, quando os mesmos não puderem ser resolvidos amigavelmente.

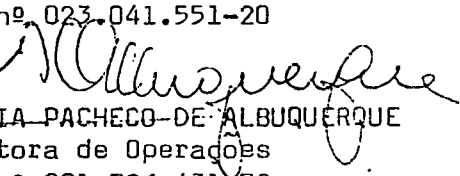
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

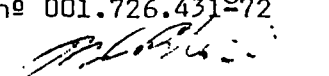
Cuiabá, 27 de Setembro de 1.984.

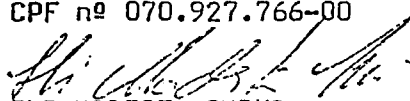
CODEMAT:


GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 070.927.766-00


ELI MODESTO CURVO
Sócio-Gerente
CPF nº 021.802.271-91

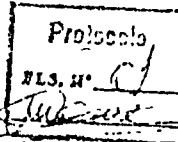
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

RCP/em



CODEMAT	
Protocolo N°	635
Processo N°	6.012
Data	04/09/84
Serviço de Protocolo	

ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Assuntos Fundiários
GABINETE DO SECRETÁRIO

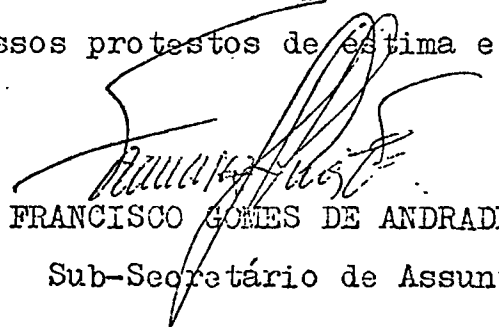
OF/SAF/Nº 219/84

Cuiabá, 04 de Setembro de 1.984.

Senhor Superintendente:

Vimos através do presente fazer chegar às mãos de V. Sa., para fins de licitação por parte dessa Companhia, a proposta de execução de serviços básicos na Agrovilla do Município de Chapada dos Guimarães, de análise de solo com um mínimo de 400 (quatrocentas) amostras estrategicamente localizados e suas interpretações.

Sendo só para o momento, aproveitamos para renovar nossos protestos de estima e consideração.


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
Sub-Secretário de Assuntos Fundiários

ILMO SR.

DEP. MOISÉS FELTRIN

DD. DIR. SUPERINTENDENTE DA CODEMAT

N E S T A /



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — CODEMAT

Convite Nº 99/84 em PROCESSO 6.012/E4

ILMO. SR. ÔMEGA LTDA

SEC. ASS. FUND.

End. AV. ISAAC PÓVOAS, 60 - NESTA

Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, a qual deverá ser entregue, às 10:00 horas do dia 20 de setembro de 1984

ITEM	A R T I G O	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	execução de serviços básicos na Agrovila do município de Chapada dos Guimarães de análise de solo com um mínimo de 400 amostras estrategicamente localizadas e suas interpretações.			09.500000,00
	(NOVE MILHOES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)			
	Favor transcrever o preço unitário e total na via branca, datar, assinar e enviar a resposta à CODEMAT em prazo estabelecido, a fim de que a cotação seja considerada.			
	<i>Luiz Carlos Pereira</i> Sócio			
	Ômega - Serviços Topográficos Ltda.			

Para atender

Cuiabá, 17 de setembro de 1984

Processo Nº 6.260/84

CODEMAT

ATAMIO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 73/84 POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA ÔMEGA - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro (09) do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma ÔMEGA - Serviços Topográficos Ltda., com CGC/MF número 00.874.073/0001-32, com sede à Av. Isac Póvoas nº 560, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente Dr. Eli Modesto Curvo, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 021.802.271-91 e RG nº 1.418 SSP-MT, registrado no CREA 14ª Região sob o nº 146, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, - que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

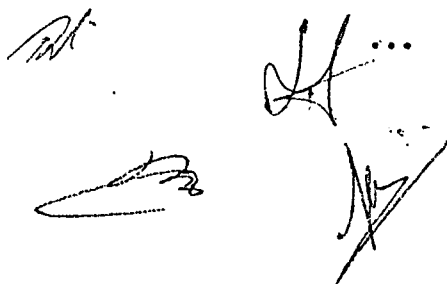
A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, execução de serviços básicos na Agrovila do Município de Chapada dos Guimarães de análise de solo com um mínimo de 400 amostras estrategicamente localizadas e suas interpretações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 99/84, constante do Processo nº 6.260/84, protocolado sob o nº 6.594/84, de 18.-09.84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, qualificações, dimensionamentos e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todas e quaisquer despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância irredutível de G\$ 9.500.000,00 (Nove milhões e quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

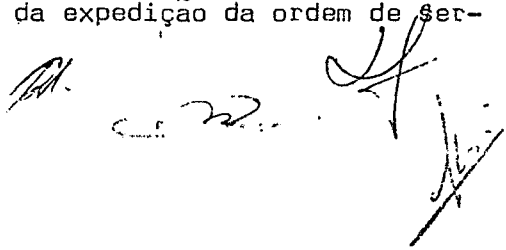
O pagamento do valor tratado na Cláusula anterior, será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, mediante apresentação do Projeto de Loteamento e aprovado pela Secretaria de Assuntos Fundiários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato são oriundas da Secretaria de Assuntos Fundiários (Projeto/Atividade 2.269, no elemento - de despesas 4.130 - Investimento em Regime de Execução Especial dessa Secretaria) através do Convênio nº firmado em , entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para a execução dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações decorrentes desse Contrato, implicará na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E REGISTRO DO CONTRATO

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT, cuja despesa do registro correrá à conta da CONTRATADA.

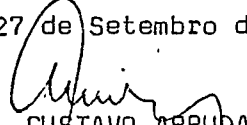
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, quando os mesmos não puderem ser resolvidos amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

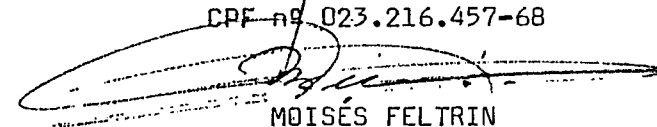
Cuiabá, 27 de Setembro de 1.984.

CODEMAT: _


GUSTAVO ARRUDA

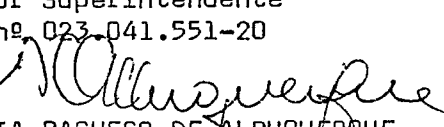
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

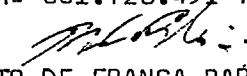
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


MÁRIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

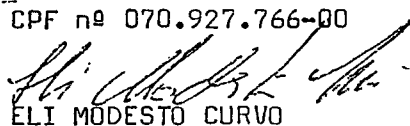
Diretora de Operações

CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00


ELI MODESTO CURVO

Sócio-Gerente

CPF nº 021.802.271-91

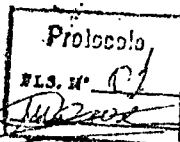
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

RCP/em



CODEMAT	
Protocolo N°	6.337/84
Processo N°	6.012/84
Data	10.09.84
Serviço de Protocolo	

ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Assuntos Fundiários
GABINETE DO SECRETÁRIO

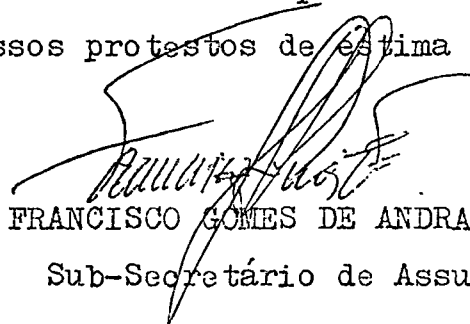
OF/SAF/Nº 219/84

Cuiabá, 04 de Setembro de 1.984.

Senhor Superintendente:

Vimos através do presente fazer chegar às mãos de V. Sa., para fins de licitação por parte dessa Companhia, a proposta de execução de serviços básicos na Agrovilla do Município de Chapada dos Guimarães, de análise de solo com um mínimo de 400 (quatrocentas) a móstras estrategicamente localizados e suas interpretações.

Sendo só para o momento, aproveitamos para renovar nossos protestos de estima e consideração.



FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

Sub-Secretário de Assuntos Fundiários

ILMO SR.

DEP. MOISÉS FELTRIN

DD. DIR. SUPERINTENDENTE DA CODEMAT

N E S T A /



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — CODEMAT

Convite Nº 99/84 em ob PROCESSO 6.012/84

ILMO. SR. ÔMEGA LTDA

SEC. ASS. FUND.

End. AV. ISAAC PÓVOAS, 60 - NESTA -

Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, a qual deverá ser entregue, às 18:00 horas do dia 20 de setembro de 1984

ITEM	A R T I G O	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	execução de serviços básicos na Agrovia do município de Chapada dos Guimarães de análise de solo com um mínimo de 400 amostras estrategicamente localizadas e suas interpretações.			09.500000,10
	(NOVE MILHOES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)			
	Favor transcrever o preço unitário e total na via branca, datar, assinar e enviar a resposta à CODEMAT em prazo estabelecido, com o fim de que a cotação seja considerada.			
	<i>Luiz F. de A. Pereira</i> Sócio			
	Ômega Serviços Topográficos Ltda.			

Para atender Cuiabá, 17 de setembro de 1984

Processo Nº 6.260/84

CODEMAT



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — CODEMAT

Convite N.º 99/84 em ob PROCESSO 6.012/84

MO. SR. LÍDER CONSTRUÇÕES E COM. LTDA ... SEC. ASS. FUND.

ad. AV SÃO SEBASTIÃO - NESTA - 05 de 2024 16:00:00 em atendimento ao pedido nº 1234567890. Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, a qual será ser entregue, às 10:00 horas do dia 20 de setembro de 1984.

ITEM	A R T I G O	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	execução de serviços básicos na AgroVila do município de Chapada dos Guimarães de análise de solo com um mínimo de 400 amostras estrategicamente localizadas e suas interpretações.			R\$11.000.000,00
	(ONZE MILHOES DE CRUZEIROS)			
	Favor transcrever o preço unitário e total na via branca, datar, assinar e enviar a resposta à CODEMAT em envelope lacrado, a fim de que a cotação seja considerada.			
	Sócio Gerente			

Cuiabá, 17 de Setembro de 1984

— Para atender

— Processo Nº 6.260/84

~~CONFIDENTIAL~~



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — C O D E M A T

Convite Nº 99/84 em PROCESSO 6.012/84

ILMO. SR. SERTAPA SOCIEDADE CIVIL

End. RUA JOAQUIM MURTINHO, 233 - CUIABA

Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, a qual deverá ser entregue, às 10:00 horas do dia 20 de setembro de 1984

ITEM	A R T I G O	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	execução de serviços básicos na Agrovia do município de Chapada dos Guimarães de análise de solo com um mínimo de 400 <u>g</u> e 1000 <u>g</u> de amostras estrategicamente localizadas e suas interpretações.			R\$ 12000.000,00
	IMPORTA OPRESENTE ORÇAMENTO EM DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS			
	Favor transcrever o preço unitário e total na via branca, datar, assinar e enviar a resposta à CODEMAT em prazo estabelecido, a fim de que a cotação seja considerada.			
	SERTAPA S/C LTDA. Waldemar D. R. Silva Coelho			

Para atender

Cuiabá, 17 de setembro de 1984

Processo Nº 6.260/84

C O D E M A T

TAMBOCO alongado com 100 cm de comprimento



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

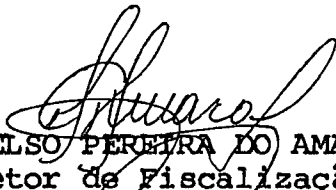
Ref.: CONTRATO DE EMPREITEIRA Nº 090/85

Obj.: CONSTRUÇÃO DE ESTRADA LIGANDO A PCH - JUINA À ALDEIA SERRA
MORENA.

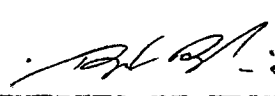
Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 1 985 ,
eu, CELSO PEREIRA DO AMARAL, Engº Civil, Chefe do Setor de Fiscalização
da CODEMAT, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Con-
trato de Empreitada nº 090/85 - Construção de Estrada ligando a PCH -
Juina à Aldeia Serra Morena, no Município de Juina-Mt.

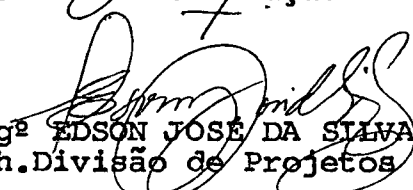
Contratada para isso a firma Construtora Triunfo
Ltda executou os serviços à contento observando os requisitos básicos
do contrato e as normas contidas na Pasta Técnica da Tomada de Preços
nº 08/85.

Cuiabá, 21 de novembro de 1 985.


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização

Visto:


DR. BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

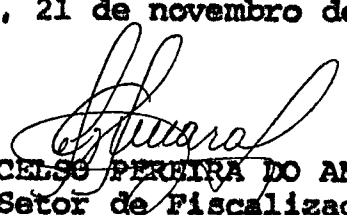
Ref.: CONTRATO DE EMPREITEIRA Nº 090/85

Obj.: CONSTRUÇÃO DE ESTRADA LIGANDO A PCH - JUINA À ALDEIA SERRA MORENA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 1 985 , eu, CELSO PEREIRA DO AMARAL, Engº Civil, Chefe do Setor de Fiscalização da CODEMAT, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 090/85 - Construção de Estrada ligando a PCH - Juina à Aldeia Serra Morena, no Município de Juina-Mt.

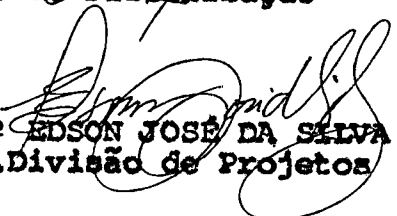
Contratada para isso a firma Construtora Triunfo Ltda executou os serviços à contento observando os requisitos básicos do contrato e as normas contidas na Pasta Técnica da Tomada de Preços nº 090/85.

Cuiabá, 21 de novembro de 1 985.


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização

Visto:


DR. BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOORDEM DE SERVIÇO

OBRA: Construção do Ramal de Estrada ligando o canteiro de obras
da PCH-JUINA à Aldeia Serra Morena, município de Juina-MT.

DATA DO CONTRATO: 03/10/85

CONTRATADA : Construtora Triunfo Ltda.

Tendo sido homologado nesta data o Contrato de
Empreitada nº 90/85, para a construção do Ramal de Estrada ligan-
do o canteiro de obras da PCH-JUINA à Aldeia Serra Morena, no mu-
nicípio de Juina=MT, assinado em 03/10/85, entre a Codemat e a
firma Construtora Triunfo Ltda, fica a Contratada autorizada a
dar início nesta data, aos trabalhos conforme estabelece a Cláusu-
la Primeira do contrato acima mencionado.

Cuiabá, 03 de Outubro de 1.985.

MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

EDSON JOSÉ DA SILVA

CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS

Ciente: 03/10/85

Construtora TRIUNFO Ltda.

Assinar

set. - 20.000.000
Out. - 2470.000.000
Nbr. - 4.000.000 (saldo)

N.º PROTOCOLO: _____
N.º PROCESSO: _____
DATA _____/_____/_____

INTERESSADO

CODEMAT E A CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

ASSUNTO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 90/85 / TOMADA DE PREÇOS Nº 08/85

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº90/85 QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA CONS-
TRUTORA TRIUNFO LTDA.

13/10

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco (1.985) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº.. 03.474.053/0001-32, inscrição Estadual nº 13.059.875/5, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a firma **CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA** sociedade por quotas de responsabilidade limitada, conforme contrato social registrado na Junta Comercial deste Estado sob o nº 51.200.027.265¹⁰⁰⁷ em -/ 01.04.80 e inscrita no CGC/MF sob nº 77.955.532/0001-07, com sede nesta Capital, à Estrada Velha da guia, nº 1.501 - Bairro Ribeirão do Lipa, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. **ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital portador do CPF nº 798.451.938/20, Cédula de Identidade RG nº 9.254. 1344/SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato que será regenciado pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE**, os serviços de Topografia, Terraplenagem, Obras de arte Corrente e Especiais, na construção do Ramal de Estrada ligando o canteiro de obras da PCH - Juína à Aldeia Serra Morena, Município de Juína/MT, numa extensão aproximada de 23 Km, de acordo com as normas, especificações técnica, quantificação, orçamento geral e cronograma fisico-financeiro que compõe a pasta tecnica da tomada de Preços nº 08/85

CLAUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais.

Decorre o presente contrato, da decisão da Diretoria da **CONTRATANTE**, exarada em 24/09/85 constante da tomada de Preços nº 08/85, pro-



cessada sob nº5.028/85 protocolada sob o nº5.390/85 da qual sagrou vencedora a firma ora CONTRATADA, conforme proposta e resultado publicado no Diário Oficial de 30/09/85 integrando-se a este documento todas as demais peças licitatórias independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Equipamentos Mecânicos

A CONTRATADA deverá deslocar para o canteiro de obras em 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviços, não podendo retirá-las sem prévia autorização da CONTRATANTE, os seguintes equipamentos mecânicos:

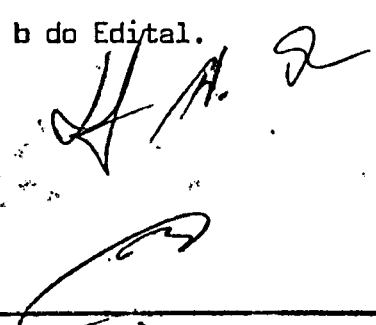
- a. 01 (uma) motoniveladora com potencia mínima de 110 HP;
- b. 04 (quatro) tratores de esteiras com potência mínima de 140 HP
- c. 01 (um) rolo pé de carneiro vibratório;
- d. 01 (um) caminhão comboio;
- e. 01 (um) caminhão pipa;
- f. 03 (tres) veículos de apoio;
- g. 02 (dois) teodolitos
- h. 01 (um) nível

CLÁUSULA QUARTA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo inclusive, por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudência ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta, na importância de CR\$ 2.494.382.923 (Dois bilhões, quatrocentos e noventa e quatro milhões trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e tres cruzeiros), na forma do item 9, sub item 9.1, letras a e b do Edital.



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajuste

Os preços propostos serão reajustados conforme dispõe o Decreto Lei nº 185 de 23.02.67, modificado pelo Decreto Lei nº 2.037 de 28.06.83 regulamentado pelo Decreto nº 74.220 de 25.06.76 e Portaria Ministerial nº 698 de 22.07.76 e calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = 0,95 \frac{(I_i - I_o)}{I_o} \cdot V, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

I_o = é o índice de preços verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

I_i = é a média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Os índices a serem utilizados em cada reajustamento serão os mesmos adotados pelo DNER, correspondente a TERRAPLENAGEM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tendo em vista que os quantitativos constantes do quadro de quantidades e preços foram anunciados exclusivamente para compatibilização e julgamento das propostas, podendo ocorrer variações para mais ou menos, no decorrer da execução das obras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extras Contratuais

Os serviços extras contratuais porventura necessários só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato:

CLÁUSULA SEXTA - Das Medições

As medições, exceto a inicial e final, serão realizadas mensalmente, tomando-se como final de período, o último dia de cada mês.

A medição final será procedida no dia do recebimento das obras.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em hipótese alguma a fiscalização poderá fazer medições a não ser de comum acordo com a CONTRATANTE ou autorizar avanço de execução física dos serviços intercalados, ressalvando que só será permitido os avanços dos serviços de desmatamento até o limite de 05 (cinco) Km em relação aos serviços de terraplenagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da fiscalização da CONTRATANTE constatar a ausência de máquinas e equipamentos, bem como seu perfeito estado de uso no local dos serviços, os pagamentos serão suspensos automaticamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos

Os pagamentos do valor deste contrato serão efetuados com recursos provenientes das dotações orçamentárias do exercício financeiro de 1.985 - Pública ADEMAT - código nº 46.01.07.391831-447

CLÁUSULA OITAVA - Das suspensão da execução dos serviços

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralisação dos serviços a que se referem o presente Contrato, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será 100(cem) dias úteis contados 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do prazo

Os prazos para a conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da solicitação de Prorrogação de prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- a. Ato da CONTRATANTE;
- b. Caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Cláusula Penal

O atraso na execução dos serviços objetos deste contrato, sujeitará a CONTRATADA a pagamentos de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) quando então será rescindido independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - Das cauções

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato a importância de CR\$ 130.000.000 -(Cento e trinta milhões de cruzeiros), que deverá ser representada por cheque visado pagável em Cuiabá/MT, Carta de Fiança Bancária ou Garantia Fidejussória que ficará retida com a que foi depositada para participação na Tomada de Preços no valor de CR\$ 50.000.000 -(Cinquenta milhões de cruzeiros) e somente serão devolvidas após a assinatura do Termo de Recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores depositados a título de caução não serão beneficiados com quaisquer acréscimos, quer de juros, correção monetária ou afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE com fundamento no Decreto nº 1.721/82 e sendo a culpa imputável a CONTRATADA, não serão devolvidas as cauções depositadas, nem os seus reforços se houver ressalvado à CONTRATANTE, indenização por perdas e danos no montante apurado..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a. Se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b. Se a CONTRATADA:
 - 1. Falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - 2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
 - 3. Desnaturar o objeto deste ajuste,



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

4. Deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento;
5. Subempreitar os serviços sem previa autorização por escrito da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do descumprimento das obrigações

As partes se obrigam no cumprimento fiel das obrigações aqui contraidas, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão por mútuo acordo, caberá a CONTRATADA o valor dos serviços executados mais valor das instalações efetuadas para o cumprimento, descontadas as parcelas correspondente e utilizações destas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = Da fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE, fiscalizará por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de empregados podendo determinar medidas que achar necessárias para melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Vigência e Registro do Contrato.

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá/MT. As despesas ao registro deste Contrato, correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, ao que dão por bom, firme e valioso.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Continuação do Contrato de Empreitada nº 90/85.

Cuiabá/MT, 03 de outubro de 1.985

CONTRATANTE:

GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

CPF: nº 023.216.457-68

MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

CPF: nº 023.041.551-20

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF: nº 070.927.766-00

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora Administrativo Financeiro

CPF nº 001.726.341-72

CONTRATADA:

ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ

Diretor Comercial

CPF: nº 798.451.938/20

TESTEMUNHA:

1.

2.



CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

Terraplenagem - Pavimentação - Topografia

INTRODUÇÃO

O "PLANO DE TRABALHO" a seguir apresentado tem como objetivo definir, de forma racional, planejamento global para a execução de um Ramal de Estradas ligando o Canteiro de Obras da PCH - Juina à Aldeia Serra Morena, com 23 km, no Estado de Mato Grosso.

São estes os seguintes serviços:

1. Topografia de Exploração e Locação
2. Terraplenagem
3. Obras de Artes Correntes
4. Obras de Artes Especiais

Este equacionamento baseou-se, além de no Edital nº 08/85 da CODEMAT, também nos dados colhidos em:

- a. - Visita ao local da obra e reconhecimento da região circundante.
- b. - Nossa experiência em obra e reconhecimento realizadas nas regiões amazônica e sub-amazônicas.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a. - Localização da Obra :

A obra se localiza aproximadamente 50 km da cidade de Juina, nas proximidades da Usina Hidroelétrica do Rio Aripuana sendo que a estrada a implantar terá seu início na estrada que dá acesso a Usina e irá chegar a Aldeia da Serra Morena.

b. - Topografia :

A topografia observada ao longo dos trechos apresenta-se ondulada, com afloramento rochosos.

c. - Solo :

Os solos observados foram os seguintes:

- podzólico vermelho + amarelo distrófico
- terra rixa estruturada similar eutrófica
- podzólico vermelho + amarelo eutrófico, com vários afloramentos de rochas magmática.





CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

Terraplenagem - Pavimentação - Topografia

006

d. - Vegetação :

A vegetação observada dividiu-se em mata ciliar.

e. - Hidrologia :

Trechos cortados por vários córregos que desaguam no Rio Aripuanã.

f. Clima :

o clima da região é o tropical úmido, com estação seca pouco marcada, devido ao fato de 78% da área do Estado ser recoberta com floresta tropical.

2. PLANO DE EXECUÇÃO

a. - Serviços Preliminares :

A obra será iniciada com montagem do acampamento no trecho concomitantemente iniciaremos as marcações topográficas, com exploração e locação pelo eixo da Estrada.

b. - Desmatamento, destocamento e limpeza

Iniciaremos tão logo haja marcação topográfica.

O serviço consiste em desmatar, limpar e retirar a camada vegetal.

Utilizaremos para esse serviço, tratores Caterpillar D8 K de 270 HP e D6 C de 140 HP.

c. - Escavação de material de 1ª e 2ª Categoria.

Terá seu início tão logo as obras de artes correntes sejam implantadas.

Quando as escavações forem em corte, serão executadas de acordo com os elementos técnicos de projetos marcando-se os "off-sets" em suas cristas e conforme se adiantem esses serviços no tempo da sua profundidade, raspando-se os taludes com lâmina de patrol inclinada, conforme o ângulo de projeto, com o auxílio de gabarito de madeira.

Somente serão utilizados nos aterros os materiais que atendem as especificações técnicas.

d. - Compactação de Aterros

A compactação será realizada com materiais vindo dos cortes ou empréstimos e será executada em camadas em toda a largura da pista, em extensões tais que permitam a homogeneização e compactação necessárias.

Para esses serviços utilizaremos rolo compactador CA-25, motoniveladora 120.B, caminhão pipa Ford F 600, trator de





pneus CBT 1105.

e. - Obras de Artes Correntes

As obras de arte correntes serão executadas de tal forma a darem condições normais para o tráfego da região, isto é, serão executados desvios quando as linhas de arte forem colocadas no eixo da entrada existente.

Os materiais virão de Cuiabá.

O pessoal para execução será encaminhado do acampamento para os locais, através de caminhões carroceria devidamente adaptados para o transporte coletivo.

O equipamento básico será:

- betoneira de 580 litros
- vibrador de imersão e caminhão munck.

f. - Obras de Artes Especiais

Serão executadas conforme especificações técnica adotadas pela CODEMAT, bem como os materiais serão tratados para maiores durabilidades e ataques de animais nocivos a madeira.

Serão utilizados bate estaca, ferramentas manuais e caminhão carroceria.

3. ORGANIZAÇÃO DA OBRA

a. - Considerações Gerais

No município local onde irá ser executada a obra oferece condicionantes favoráveis no que se refere aos recursos que necessitamos para o desempenho dos trabalhos.

Em visita a cidade constatamos que a mesma possui um excelente sistema de comunicações.

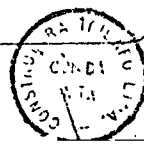
Possui energia elétrica como também abastecimento de água canalizada. Dotada de várias linhas de ônibus regular interligada à Capital.

Quanto a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de construção, madeira e outros produtos necessários são facilmente encontrados nas cidades uma vez que o setor agrícola, as mesmas, são responsáveis pela produção de 90% dos viveres consumidos. A madeira utilizada é encontrada em abundância ao redor das cidades. Os materiais de construção são adquiridos em depósitos existentes nas cidades.

b. - Acampamento

os acampamentos serão montados em ponto extrafegico do trecho devido a vários fatores fundamentais para a execução da obra, tais como : fácil acesso, fácil localização e água abundante.

Por entendermos ser o acampamento fator preponde





CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

Terroplagem - Pavimentação - Topografia

008

rante para o bom andamento da obra, deslocaremos os painéis modulados juntamente com o pessoal qualificado para a montagem, tão logo seja a ordem de serviço.

c. - Comunicação

Através de rádios de nossa propriedade na frequência de 7,664 hertz, entre a obra, e nossa matriz de Cuiabá.

d. - Transportes

Do pessoal no trecho: - pelos caminhões carroceiras que servirão às equipes e pelos utilitários listados.

De peças e materiais da nossa central para a obra: - em caminhões e utilitários de nossa propriedade.

De qualquer localidade na região para a obra: - por caminhão ou utilitários locados na obra.

Da supervisão de Cuiabá para a obra: - de avião cesna 210, para o campo nas proximidades da obra.

e. - Atendimento à Fiscalização

- Infra Estrutura Fornecida:

A CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA colocará a disposição da fiscalização toda a sua infraestrutura.

O relacionamento CONSTRUTORA - FISCALIZAÇÃO será o mais amistoso possível, objetivando com isso, a execução dos trabalhos dentro dos mais altos padrões técnicos, com o fim precipuo de atender ao usuários da mesma e ao GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

- Livro de Ocorrência

Manteremos no local da obra, um diário de ocorrência devidamente autenticado, no qual anotaremos toda e qualquer ocorrência que mereça registro, a qual caberá visto do engenheiros fiscal e será devolvido a CODEMAT na conclusão da obra.

f. - Segurança

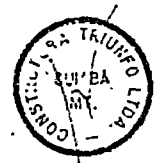
- Acampamento : - Contra roubos por um guardião noturno.

- Contra incêndio por extintores colocados em locais estratégicos no mesmo.

- Das Máquinas que ficarão na pista : - durante a noite por dois guardiões.



EDITAL : 08/85		QUADRO PRODUÇÃO MÉDIA MENSAL DAS EQUIPES		CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. TERRAPENAGEM - PAVIMENTAÇÃO - OBRAS DE ARTE CGCMF 77.933.532/0001-07 - INSC. EST. 13.111.940-0	
OBRA : PCH - JUINA A ALDEIA SERRA MORENA					
LOCAL :					
ITEM	S E R V I C O S	EQUIPE ou UNIDADE	PRODUÇÃO MÉDIA MENSAL		
01.	Desmatamento, destocamento e limpeza da faixa de domínio e caixas de Empréstimos	1 Trator de Esteira D-6 D	287.500,00 m²		
02	Escavação, carga e transporte de materiais classificados em 1ª e 2ª categoria, compactação de aterros e valetas de proteção e saída executadas com máquinas.	2 Trator de esteira D-6 D - 1 Patrol Caterpillar 120-B - 1 Trator Agrícola - Rolo pé de carneiro.	30.000,000 m²		
03	Obras de Arte Correntes	1 Caminhão Basculante - 1 bitoneira 320 l ferramentas Manuais	250 m		
05	Obras de Arte Especiais	1 Bate-Estacas - Ferramentas manuais - Caminhão Carroceria.	50 m		



ITEM	EQUIPAMENTO	30 DIAS ÚTEIS	60 DIAS ÚTEIS	90 DIAS ÚTEIS	120 DIAS ÚTEIS
01.	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120.B				
02.	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120.B				
03.	TRATOR ESTEIRA CATERPILLAR D8 H				
04.	TRATOR ESTEIRA CATERPILLAR D6 C				
05.	TRATOR ESTEIRA CATERPILLAR D6 C				
06.	TRATOR ESTEIRA CATERPILLAR D6 C				
07.	ROLO PÉ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO DYNAPAC CAL5				
08.	TRATOR PNEU CBT 1.105				
09.	PICK-UP TOYOTA BANDEIRANTE				
10.	PICK-UP TOYOTA BANDEIRANTE				
11.	CAMINHÃO CARROCERIA FORD F 11.000				
12.	CAMINHÃO COMBOIO FORD F 600				
13.	TEODOLITO WILD T1 A				
14.	TEODOLITO WILD T1 A				
15.	NIVEL FUJI				
16.	BATE ESTACA TRIVELATTO				





CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

Terraplenagem - Pavimentação - Topografia

Cuiabá/MT, 23 de setembro de 1.985

AO ILMO. SR.

DR. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO

MD. Presidente da Comissão de Licitação

Objeto da Tomada de Prêços nº 08/85

C O D E M A T

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ / MT

Prezado Senhor :

CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Estrada Velha da Guia, nº 1.501, inscrita no CGC/MF - sob nº 77.955.532/0001-07, vem mui respeitosamente à presença de V.S., propor-se a executar os serviços objetos da Tomada de Prêços nº 08/85, pelo preço global de CR\$ 2.494.382.923 - (Dois bilhões, quatrocentos e noventa e quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil e novecentos e vinte e três cruzeiros) no prazo de 100 (cem) dias úteis.

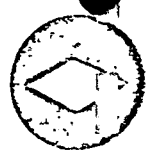
Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

JOÃO V. L. GARCIA
Diretor Técnico

GOVERNO
JULIO CAMPOS
Progresso para Todos



CODENATA
EMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ESIAAO DE MATV E GRUPO

DIVISÃO DE PROJETOS

ORÇAMENTO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS

DATA: 23/09/85 LOCAL: JUINA / MT

RESPONSÁVEL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - TAREFAS	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	MOBILIZAÇÃO	vb.			660.000.000
2.0	Topografia - Exploração e Locação.	km	23	1.760.000,00 - (Hum milhão e setecentos e sessenta mil cruzeiros)	40.480.000
3.0	TERRAPLENAGEM				40.480.000
3.1	Desmatamento	m2	405.000	1.490,00 - (Hum mil e quatrocentos e noventa cruzeiros)	603.450.000
3.2	Escavação com Trator de esteiras .	m ³	48.600	7.107,00 - (Sete mil e cento e sete cruzeiros)	345.400.200
3.3	Secção Padrão	m2	108.000	811,00 - (Oitocentos e onze cruzeiros)	87.588.000
4.0	OBRAS DE ARTE CORRENTES				1.036.438.200
4.1	BSTC Ø 1,00 m	m	189	1.133.387,00 - (Hum milhão, cento e trinta e três mil e trezentos e oitenta e sete cruzeiros)	214.210.143
					214.210.143
					214.210.143

GOVERNO
JULIO CAMPOS
Progresso para Todos



GOVERNADORIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MARANHÃO

DIVISÃO DE PROJETOS

ORÇAMENTO OBRA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS

DATA: 23/09/85

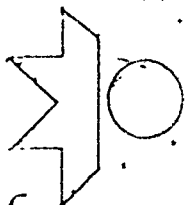
LOCAL:

RESPONSÁVEL:

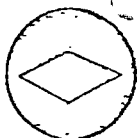
ITEM	ESPECIFICAÇÃO - TAREFAS	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.0	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS				
5.1	Construção de ponte de madeira ..	m	90	6.036.162 - (Seis milhões. trinta e seis mil e cento e sessenta e dois cruzeiros)	543.254.580
TOTAL					543.254.580
					2.494.382.923

CONSTRUTORA TRILUNEO LTDA.

JOAO VILHIN GAUSSIA
Diretor Técnico



GOVERNO
JULIO CAMPOS
Progresso para Todos



CODENAT

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIVISÃO DE PROJETOS

ORÇAMENTO

OBRA:

CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS

DATA: 23/09/85

LOCAL:

JUINA / MT

RESPONSÁVEL:

ESPECIFICAÇÃO - TAREFAS -

	ESPECIFICAÇÃO - TAREFAS -	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MOBILIZAÇÃO	Vb			600.000.000
02	TOPOGRAFIA - EXPL. E LOCAÇÃO	Km	23	1.600.000	36.800.000
03	TERRAPLENAGEM				36.800.000
3.1	Desmatamento	m ²	405.000	1.355	548.775.000
3.2	Escavação c/ trator esteira	M ³	48.600	6.461	314.004.600
3.3	Seção Padrão	m ²	108.000	738	79.704.000
04	OBRAS DE ARTES CORRENTES				942.483.600
4.1	B.S.T.C Ø 1,00 m	m	189	1.030.352	194.736.528
05	OBRAS DE ARTES ESPECIAIS				194.736.528

DATA: 23/09/85 LOCAL: JUINA/MT

RESPONSÁVEL:

ESPECIFICAÇÃO - TAREFAS -

511 Construção Ponte Madeira

TOTAL 2.267.887.928

Obs: Os preços constantes desta planilha, obedecem a tabela de

preços para obras do Dermat/Setembro/85, sendo que o valor unitário desses preços está acrescido de 30% (Trênta por Cento), considerando que os serviços deverão ser executados com urgência, em 120 (Cento e Vinte) dias, em função de reserva o que dificulta a operacionalização da obra afim de se evitar rompimento nas negociações com a comunidade indígena existente no local já que essa via de acesso é forma de indenização aos índios pela construção de Usina Hidrelétrica em suas terras. Fica também esclarecido que deverá a vencedora do processo licitatório, para conclusão da obra no prazo exigido, executar serviço de natureza extraordinária, sem que tal providência implique em nenhum ônus para a CODEMAT.

Em tempo: Na observação acima ends na ltr 120(cento e vinte dias) -
leia-se 100(cent) dias.

UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
m	90	5.487.420	493.867.800
			493.867.800
			2.267.887.928



ÍNDICES RODOVIARIOS DO DNER

MES/ANO	TER	PAV	OAE	CONS	COL 2	ORTN
JAN / 1984	56.183,1	64.748,6	55.879,6	47.146,3	97.893,2	7.545,98
FEV	63.132,9	74.927,1	60.137,6	51.743,1	109.894,9	8.285,48
MAR	68.152,0	80.029,6	66.133,3	54.795,9	120.829,4	9.304,61
ABR	71.314,3	85.183,5	68.831,5	57.848,0	131.631,5	10.235,07
MAI	79.244,5	97.117,7	74.682,2	65.009,6	143.294,1	11.145,99
JUN	90.521,0	107.761,8	88.423,7	76.581,3	156.548,8	12.137,98
JUL	100.061,9	124.572,6	94.852,1	82.516,4	172.704,6	13.254,67
AGO	108.597,2	133.454,6	103.208,6	89.522,0	191.045,8	14.619,90
SET	123.062,3	153.539,5	113.157,9	96.254,1	211.124,7	16.169,61
OUT	130.815,2	155.008,9	123.760,8	103.376,9	237.684,2	17.867,00
NOV	148.239,8	190.050,7	140.332,4	116.764,2	261.167,4	20.118,71
DEZ	170.312,7	210.810,4	160.161,4	133.741,7	288.668,3	22.110,46
JAN / 1985	193.219,8	215.324,1	204.291,9			24.432,06
FEV						27.510,50
MAR	242.584,1	414.163,7				30.316,57
ABR	266.697,0	500,5	242.484,5		432.866,4	34.166,77
MAI / 85	289.899,6	453,7	277.135,5	207.751,4	466.543,4	38.208,46
JUN	319.614,3	381.975,8	317.819,0	240.617,7	503.120,4	42.031,56
JUL	337.193,1	411.387,9	344.833,6	259.667,1	547.898,1	45.901,91
AGO	381.939,1	452.641,1	374.013,0	283.260,0	624.372,4	49.396,88
SET	409.425,9	491.984,8	415.071,6	310.878,1	681.025,0	53.437,40
OUT	438.191,2					58.300,20
NOV						63.547,02
DEZ						
JAN / 1986						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOREAJUSTAMENTO (PROVISÓRIO)

OBRA : Construção de Estrada ligando a PCH - Juína à Aldeia Serra Morena

CONTRATO: Nº 090/85 de 03/10/85

FIRMA : CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO

Conforme Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro do presente Contrato, o reajustamento será dado pela fórmula:

$$R = 0,95 \cdot \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \cdot V, \text{ onde :}$$

R = Reajustamento procurado:

I₀ = Índice de preços verificado no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;I₁ = Média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = Valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

No caso do presente Reajustamento (provisório), teremos :

$$I_0 = 409.42,9 \text{ (Setembro/85) (409.425,9)}$$

$$I_1 = 473.246,5 \text{ (Novembro/85 - Projetado)}$$

$$V = \text{Cr\$ } 2.494.382.923, \text{ (Medição Única)}$$

$$R = 0,95 \times \frac{473.246,5 - 409.425,9}{409.425,9} \times 2.494.382.923,$$

$$R = 0,95 \times 0,1559 \times 2.494.382.923$$



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

$$R = 0.1481 \times 2.494.382.923$$

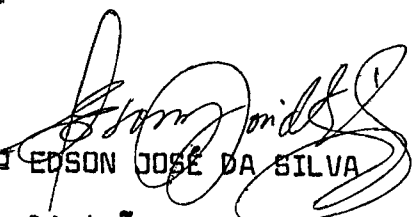
R = Cr\$ 369.418.111, (Trezentos e sessenta e nove milhões,
quatrocentos e dezoito mil cento e onze cruzeiros).

Os índices aqui adotados são fornecidos pelo DNER, calculados mensalmente, de acordo com a Portaria MT/698/76, para Contratos Novos ref. Dez./68=100, coluna TERRAPLENAGEM.

Cuiabá, 21 de novembro de 1.985


Engº CELSO PEREIRA DE AMARAL
CH. Setor de Fiscalização

Visto:


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

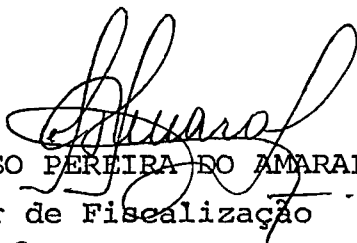
REF: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 93/85

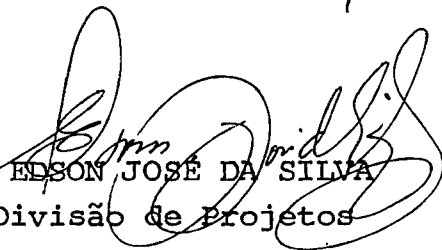
OBJET: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA C/ 04 SALAS

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 1.986, eu Celso Pereira do Amaral, Engº Civil, Chefe de Setor de Fiscalização da CODEMAT, vistoriei e dei por recebidos os Serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 93/85 - Construção de Escolas com 04 Salas de Aulas, na Agrovila Rio da Casca Município de Chapada dos Guimarães MT.

Contratada para isso a firma S.N Barros, executou os serviços à contento, observando os requisitos básicos contidos na Pasta Técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas contratuais.

Cuiabá, 05 de Março de 1.986.


Engº. CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização


Engº. EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

P

Visto:


Dr. BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

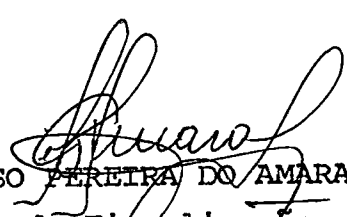
REF: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 93/85

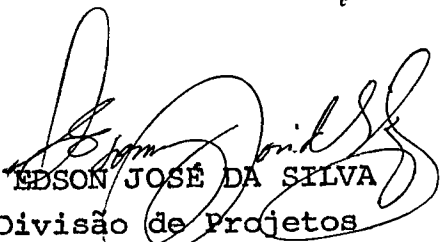
OBJET: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA C/ 04 SALAS

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 1.986, eu Celso Pereira do Amaral, Engº Civil, Chefe de Setor de Fiscalização da CODEMAT, vistoriei e dei por recebidos os Serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 93/85 - Construção de Escolas com 04 Salas de Aulas, na Agrovila Rio da Casca Município de Chapada dos Guimarães MT.

Contratada para isso a firma S.N Barros, executou os serviços à contento, observando os requisitos básicos contidos na Pasta Técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas contratuais.

Cuiabá, 05 de Março de 1.986.


Engº. CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização


Engº. EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

R

Visto:


Dr. BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações

ORDEM DE SERVIÇO

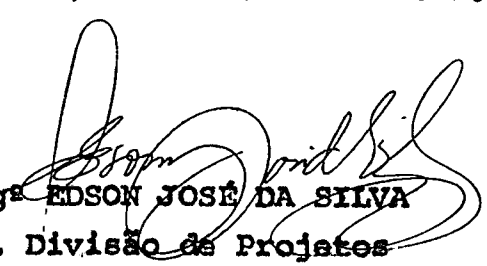
OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 04 (quatro) SALAS, NA AGROVILA
RIO DA CASCA.

DATA DO CONTRATO: 04/10/85

CONTRATADA: S.N. BARROS

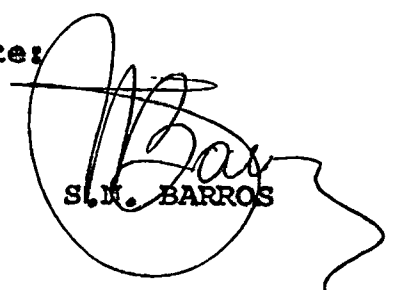
Tendo sido homologado nesta data o Contrato de "Empreitada nº 003/85, para a Construção de uma Escola com 04 (quatro) salas, na Agrovila Rio da Casca, município de Chapada dos Guimarães-MT, assinado em 04/10/85, entre a Codemat e a firma S.N. Barros, fica a Contratada autorizada a dar início, nesta data, aos trabalhos conforme estabelece a Cláusula Primeira do Contrato acima mencionado.

Cuiabá, 18 de novembro de 1.985.


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos


Dr. BENEDITO FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações

Ciente:


S.N. BARROS



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ORDEM DE SERVIÇO

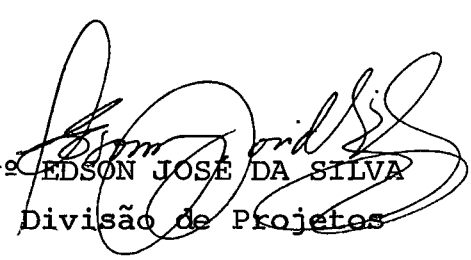
OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 04 (quatro) SALAS, NA AGROVILA
RIO DA CASCA.

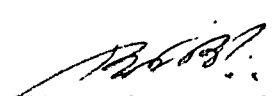
DATA DO CONTRATO: 04/10/85

CONTRATADA: S.N. BARROS

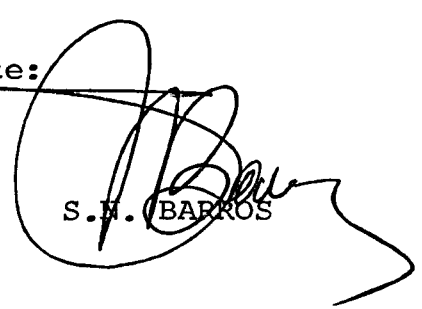
Tendo sido homologado nesta data o Contrato de " de Empreitada nº 93/85, para a Construção de uma Escola com 04 (quatro) salas, na Agrovila Rio da Casca, município de Chapada dos Guimarães-MT, assinado em 04/10/85, entre a Codemat e a firma " S.N. Barros, fica a Contratada autorizada a dar início, nesta data, aos trabalhos conforme estabelece a Cláusula Primeira do Contrato acima mencionado.

Cuiabá, 18 de novembro de 1.985.


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos


Dr. BENEDITO FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações

Ciente:


S.N. BARROS

*Pl registro no cartório
30.10.85*

N.º PROTOCOLO: 5.603/85

N.º PROCESSO: 5.224/85

DATA 25 / 09 / 85

INTERESSADO

CODEMAT E A FIRMA S.N. BARROS LTDA

ASSUNTO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 93/85



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 93/85, QUE EN-
TRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
E A FIRMA S.N. BARROS LTDA.

14/10/85
14/02/86

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de um
mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista,
inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.052/0001-22, com sede no Palácio
Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por sua Dire-
toria, doravante denominada CONTRATANTE e do outro S.N. BARROS LTDA,
com sede a Rua L, 237, Jardim Paula I, Varzea Grande-MT, inscrita no
CGC/MF sob o nº 00.956.029/0001-41, neste ato representada por SE-
BASTIÃO NORBERTO DE BARROS, CPF nº 138.922.901/72 e RG nº 446.312 -
SSP/MT, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente
Contrato que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, na Agrovi-
la de Chapada dos Guimarães, a Construção de uma Escola de Alven-
ria, com tijolo cerâmico de 08 (oito) furos, assentos de 1/2 vez, so-
bre fundação em concreto ciclópico, dividida em 04 (quatro) salas
de aula de 6,0 x 8,0 m cada, cuja normas e especificações constam na
Carta Convite nº 22/85.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

Decorre o presente da decisão da Diretoria da CON-
TRATANTE, exarada em 02.10.85, processo nº 5.22/85, protocola-
do

[Assinatura]

sob nº 5.603/S5, de 25.02.85, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta apresentada, na importância de Cr\$ 155.000.000 (cento e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula retro será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE nas seguintes condições:

- a) 40% (quarenta por cento) na assinatura do Contrato;
- b) o restante através de medições mensais executada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do objeto serão atendidas com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários, através do Convênio firmado entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

[Assinatura]

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SÉTIMA-Da Cláusula Penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo de por cento) sobre o seu valor por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento), quando então, será rescindido, independente das demais cominações legais..

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização

Os serviços ora contratados serão fiscalizados por técnicos pertencentes ao quadro de empregados da CONTRATANTE ou da Secretaria de Assuntos Fundiários, podendo as mesmas determinar medidas que acharem necessárias para melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interposição judicial ou extra-judicial, aplicando-se ao inadimplente, as cominações previstas na legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT, cuja despesa de registro correrá por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT., para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilegiado.

[Handwritten signature]

100
100
9
0

CODEMAT

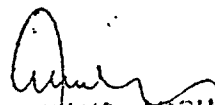
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

gio que outro tenha.

E por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, no qual tudo dão por bom, firme e valioso.

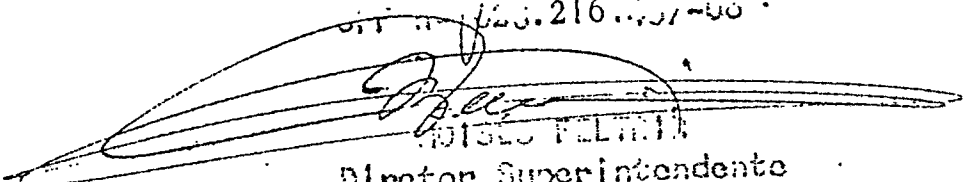
Cuiabá, 04 de outubro de 1.985.

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARCUDE

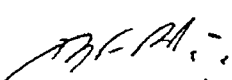
Director Presidente

CPF nº 223.216.457-00


MOISÉS FELTRIN

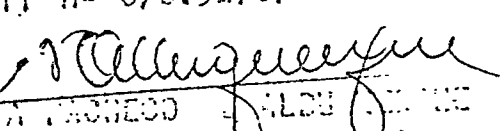
Director Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Director de Operações

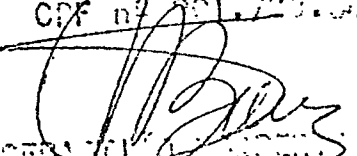
CPF nº 070.937.766-03


MARIA AMÉLIA PACHECO

Directora Administrativa Financeira

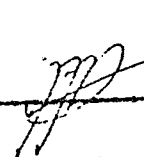
CPF nº 201.726.041-72

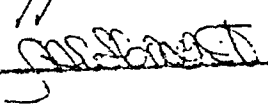
CONTRATADA:


CEDA

CPF nº 130.922.901/72

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 
LSV/nsg.

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

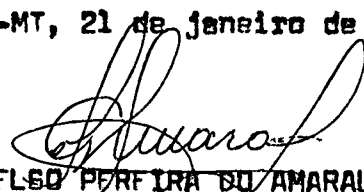
Ref. : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 82/84

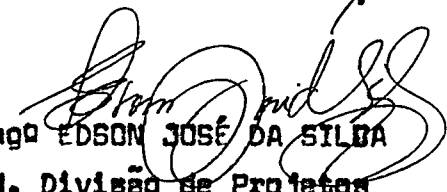
Obj. : CONSTRUÇÃO DA CASA DA FARINHA E RAPADURA, NA AGROVILA DE PAMFIRAS.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 1.985,
eu Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, chefe do Setor de Fiscalização
da Codemet, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato
de Empreitada nº 82/84 - Construção da Casa da Farinha e Rapadura, na Agrovila
de Palmeiras, no município de Santo Antonio do Leverger.

Contratada para isso a firma Habitécnica-Construções
Industrializadas Ltda, executou os serviços à contento, obedecendo os requi
sitos técnicos, normas e especificações da Pasta Técnica, bem como o cumpri
mento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá-MT, 21 de janeiro de 1.985

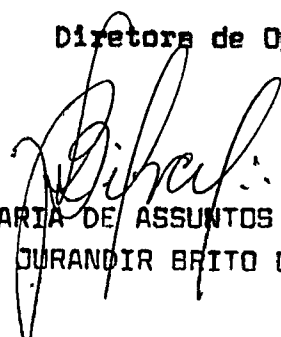

Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
CH. Setor de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
CH. Divisão de Projetos

DE ACÓRDO:

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações

Visto:


SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
Engº DURANDIR BRITO DA SILVA

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

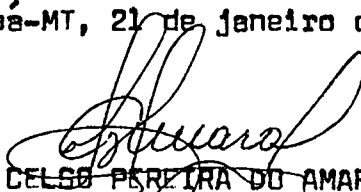
Ref. : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 82/84

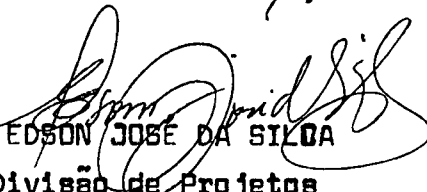
Obj. : CONSTRUÇÃO DE CASA DA FARINHA E RAPADURA, NA AGROVILA DE PAMEIRAS.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 1.985, eu Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, chefe do Setor de Fiscalização da Codemat, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 82/84 - Construção da Casa da Farinha e Rapadura, na Agrovila de Palmeiras, no município de Santo Antonio do Leverger.

Contratada para isso a firma Habitécnica-Construções Industrializadas Ltda, executou os serviços à contento, obedecendo os requisitos técnicos, normas e especificações da Pasta Técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá-MT, 21 de janeiro de 1.985

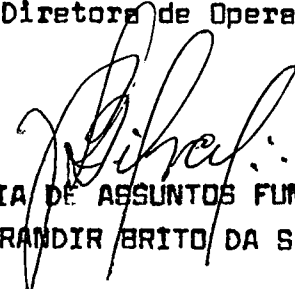

Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
CH. Setor de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
CH. Divisão de Projetos

DE acôrdo:

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações

Visto:


SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
Engº JURANDIR BRITO DA SILVA

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

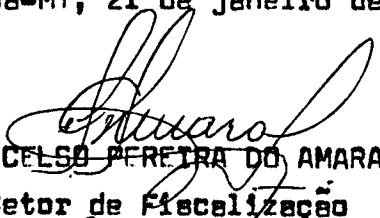
Ref. : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 82/84

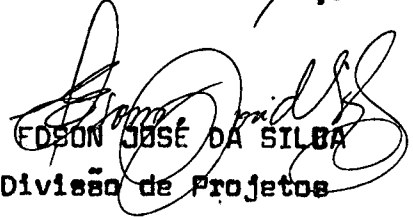
Obj. : CONSTRUÇÃO DA CASA DA FARINHA E RAPADURA, NA AGROVILA DE PAMEIRAS.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 1.985, eu Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, chefe do Setor de Fiscalização da Codemet, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 82/84 - Construção da Casa da Farinha e Rapadura, na Agrovila de Palmeiras, no município de Santo Antonio do Leverger.

Contratada para isso a firma Habitécnica-Construções Industrializadas Ltda, executou os serviços à contento, obedecendo os requisitos técnicos, normas e especificações da Pasta Técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá-MT, 21 de janeiro de 1.985

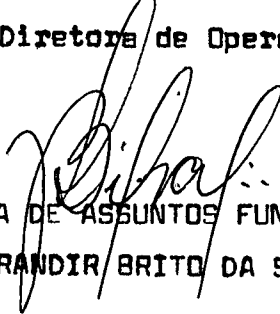

Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
CH. Setor de Fiscalização

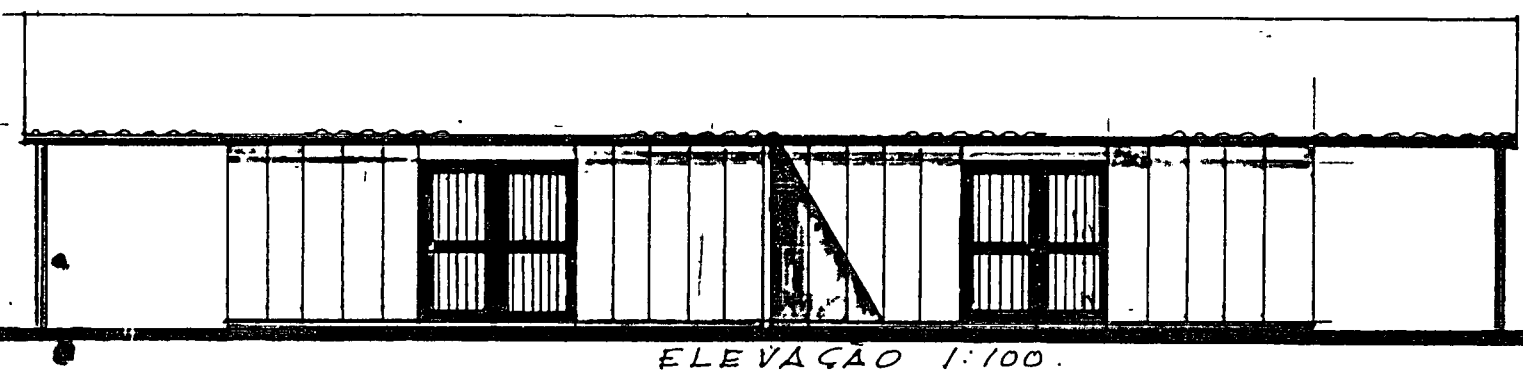
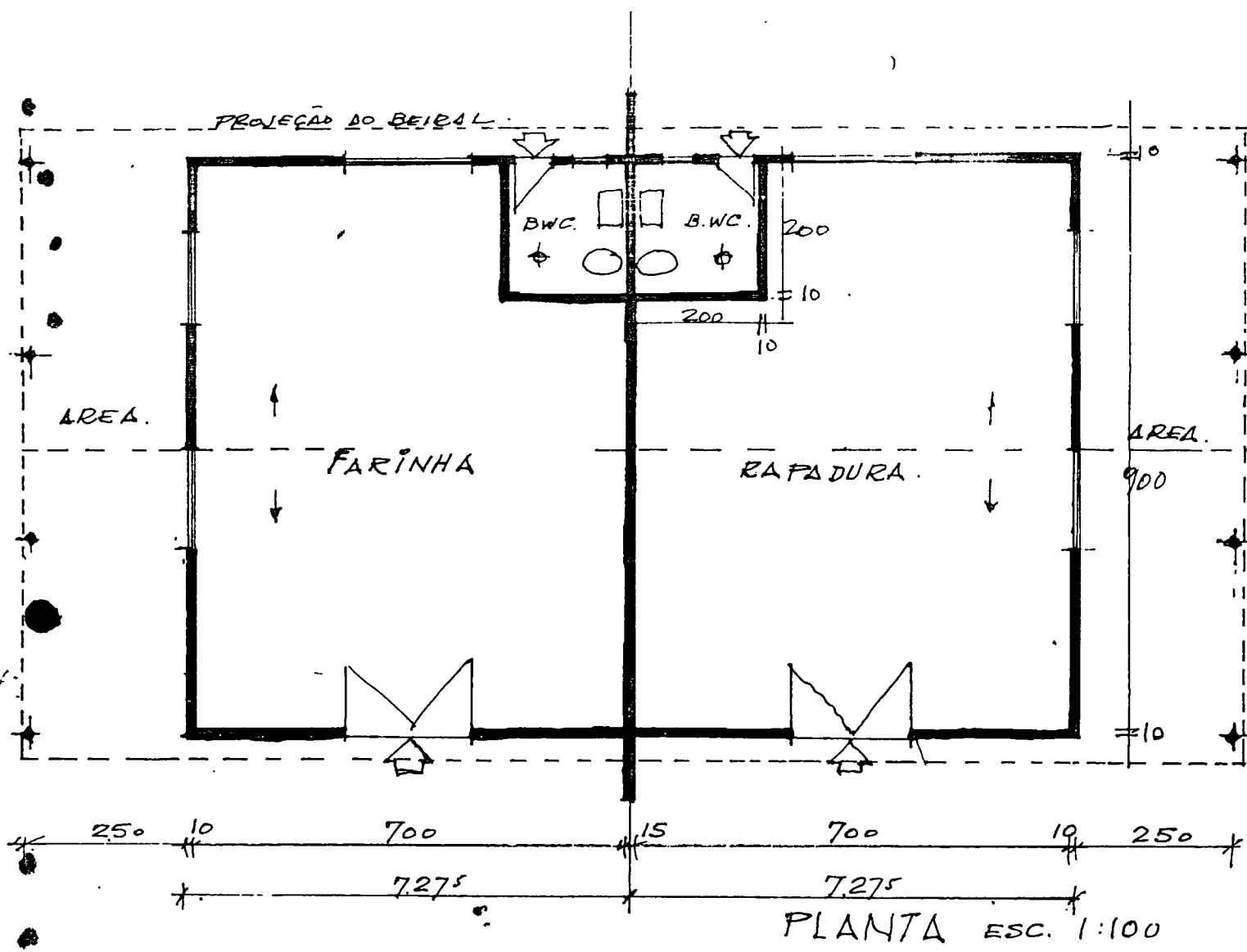

Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
CH. Divisão de Projetos

De acordo:

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações

Visto:


SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
Engº JURANDIR BRITO DA SILVA



CASA DA FARINHA

CASA DA RAPADURA

EDIF. FARINHA.	67. m ² .
EDIF. RAPADURA.	67 m ² .
	<u>134 m².</u>
AREA FARINHA	22,50
" RAPADURA	22,50
	<u>45. m².</u>
TOTAL.	1.79 m ²

ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE	UNI	P. UNITARIO	TOTAL	TOTAL DO ITEM
1	-SERVIÇOS PRELIMINARES					200.000,
2	-TRABALHOS DE TERRA					150.000,
3	-FUNDAÇÕES	15	3 m	350.000,		5.250.000,
4	-ESTRUTURA E ALVENARIA DE PLACAS "HB"	350	ud	28.000,		9.800.000,
5	-COBERTURA : 5.1 emmadeiramento	180	2 m	20.000,	3.600.000,	
	5.2 telha de amianto/cimento	190	2 m	18.000,	3.420.000,	7.020.000,
	6.1 Ferro	14	2 m	75.000,	1.050.000,	
	6.2 madeiras	11	2 m	25.000,	2.750.000,	4.020.000,
	6.3 ferragem				220.000,	
	-REVESTIMENTO: 7.1 piso alisado	180	2 m	8.500,	1.530.000,	
	7.2 calçada	50	2 m	5.000,	250.000,	1.780.000,
	-VIDROS	12	2 m	45.000,		540.000,
	-PINTURAS : 9.1 cal	420	2 m	3.500,	1.470.000,	
	9.2 óleo	60	2 m	12.000,	720.000,	2.190.000,
	-1 ST. HIDRÁULICAS : 10.1 esgoto				200.000,	
	10.2 água				100.000,	
	10.3 aparelhos				250.000,	550.000,
11	-SERVIÇOS COMPLEMENTARES					300.000,
12	-LIMPEZA					97.800,
						31.897.800,

LOCAL

PALMEIRAS

ORÇAMENTISTA

M.T.E.

DATA

VISTO

UPC-

Tipo PREF. H.B.

CASA - FARINHA E RAP.

AGROVILAS "PALMEIRAS"

ORÇAMENTO

CASA DE FARINHA E RAPADURA

ORDEM DE SERVIÇO

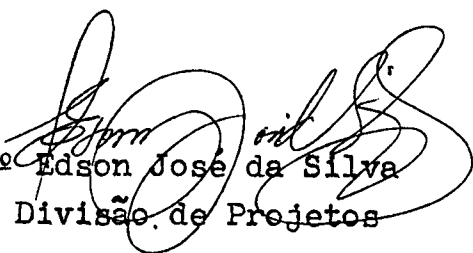
OBRA: CASA DA FARINHA E RAPADURA, NA AGROVILA DE PALMEIRAS.

DATA DO CONTRATO: 25/10/84

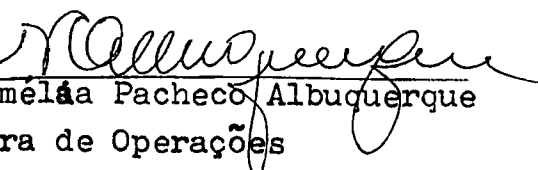
FIRMA CONTRATADA: HABITÉCNICA - CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

Tendo sido homologado nesta data o Contrato de Empreitada nº 82/84, para a construção da Casa da Farinha e Rapadura, na Agrovila de Palmeiras, assinado em 25/10/84, entre a Codemat e a firma Habitécnica-Construções Industrializadas Ltda, fica a contratada autorizada a dar início, nesta data, aos trabalhos conforme estabelece a Cláusula Primeira do Contrato acima mencionado.

Cuiabá-MT, 25 de outubro de 1.984


Engº Edson José da Silva
CH. Divisão de Projetos

25/10/84


Dra Maria Amélia Pacheco Albuquerque
Diretora de Operações

Ciente:

HABITÉCNICA - CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

Recebido


Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA ____/____/____

INTERESSADO

CODEMAT X FIRMA HABITÉCNICA -- CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

ASSUNTO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 82/84.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 82/84 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA HABITÉCNICA - CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o número 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Habitécnica - Construções Industrializadas Ltda., com CGC/MF nº 00.784.801/0001-95, com sede à Av. Fernando Corrêa da Costa, 696, nesta Capital, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi, com CPF número 511.390.658-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, a Construção da Casa de Farinha e Rapadura, na Agrovila de Palmeiras no município de Santo Antonio de Leverger-MT, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

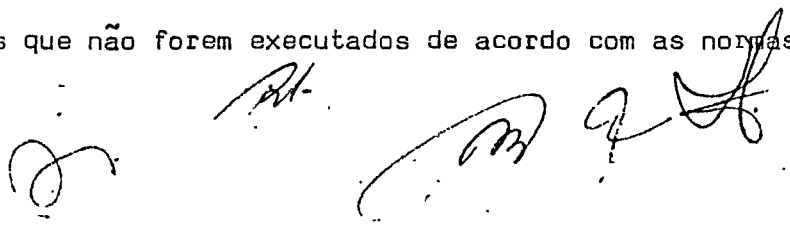
O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite número 003-A/84, constante do Processo nº 6.966/84, protocolado sob o nº 7.338/84, de 16.10.84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos, quantificações e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas esta



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

belecionadas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados a importância irrevogável de R\$ 31.897.800,00 (Trinta e um milhões, oitocentos e noventa e sete mil e oitocentos cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados da seguinte forma:

- 9.569.340,00 a - 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do presente;
 3.189.780,00 b - 10% (dez por cento) na conclusão dos serviços de fundação e contra piso;
 6.379.560,00 c - 20% (vinte por cento) nas paredes levantadas;
 — d - 20% (vinte por cento) na conclusão da cobertura da obra;
 6.379.560,00 e - os 20% (vinte por cento) restantes serão pagos após a entrega e recebimento da obra pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso provenientes do Projeto/Atividade 2.059, elemento de despesa 4.130 (Investimento em Regime de Execução Especial), através do Convênio nº 12/84 firmado entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentada em conveniência administrativa.

va, a critério de sua Diretoria, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE
- b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contratados, durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoa devidamente credenciada, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) - do seu valor a critério da Diretoria nos seguintes casos:

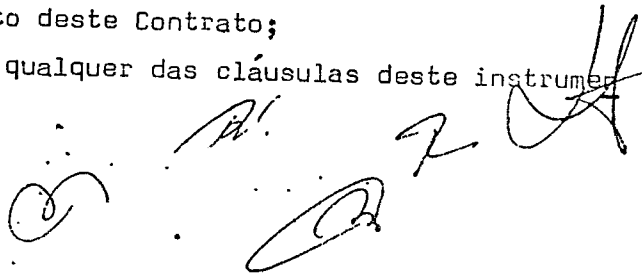
- a) - por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços;
- b) - não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato;
- c) - os trabalhos de fiscalização forem dificultados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) - se a CONTRATADA:
 - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3 - desnaturar o objeto deste Contrato;
 - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento

to



5 - sub-empregar os serviços sem prévia autorização, por
descrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraí-
das, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra
judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-EMPREGADA

No caso da existência de sub-empregada, a CONTRATADA será a úni-
ca responsável, como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo
que a CONTRATANTE tenha aprovado a sub-empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas ou outros en-
cargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou in-
diretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO RE =
GISTRO DO CONTRATO

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e
registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despe-
sas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer
dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro te-
nha.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato

9
H
C
L
B

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito de direito.

Cuiabá-MT, 25 de outubro de 1.984.

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

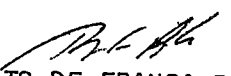
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

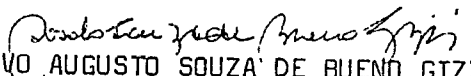
CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:


ROSALVO AUGUSTO SOUZA DE BUENO GIZZI

Sócio

CPF nº 511.390.658-15

TESTEMUNHAS:

1

2

ECCS/em.

Proc. 7.330/84

9.569.340 → 31/10

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO

CODEMAT X FIRMA HABITÉCNICA - CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

ASSUNTO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 82/84.

2ª parcela - c/c 3. 189.780,

proc. nº 7.695/84

Prot. nº 8.108/84

de 19/11/84

Ass: 27/11/84 (m)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 82/84 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA HABITÉCNICA - CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o número 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Habitécnica - Construções Industrializadas Ltda., com CGC/MF nº 00.784.801/0001-95, com sede à Av. Fernando Corrêa da Costa, 696, nesta Capital, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi, com CPF número 511.390.658-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, a Construção da Casa de Farinha e Rapadura, na Agrovila de Palmeiras no município de Santo Antonio de Leverger-MT, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite número 003-A/84, constante do Processo nº 6.966/84, protocolado sob o nº 7.338/84, de 16.10.84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos, quantificações e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas esta

MANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

pelucidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados a importância irreeajustável de R\$ 31.897.800,00 (Trinta e um milhões, oitocentos e noventa e sete mil e oitocentos cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados da seguinte forma:

- a - 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do presente;
- b - 10% (dez por cento) na conclusão dos serviços de fundação e contra piso;
- c - 20% (vinte por cento) nas paredes levantadas;
- d - 20% (vinte por cento) na conclusão da cobertura da obra;
- e - os 20% (vinte por cento) restantes serão pagos após a entrega e recebimento da obra pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

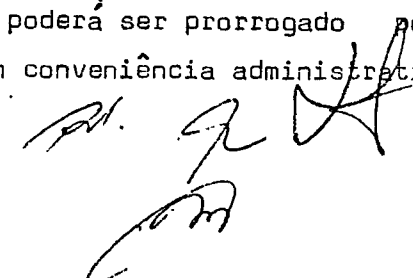
O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso provenientes do Projeto/Atividade 2.059, elemento de despesa 4.130 (Investimento em Regime de Execução Especial), através do Convênio nº 12/84 firmado entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentada em conveniência administrativa.



va, a critério de sua Diretoria, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE
- b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contratados, durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoa devidamente credenciada, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) - do seu valor a critério da Diretoria nos seguintes casos:

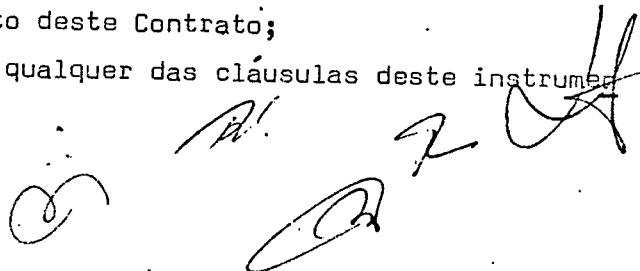
- a) - por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços;
- b) - não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato;
- c) - os trabalhos de fiscalização forem dificultados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) - se a CONTRATADA:
 - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3 - desnaturar o objeto deste Contrato;
 - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento

to



5 - sub-empregar os serviços sem prévia autorização, por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-EMPREGADA

No caso da existência de sub-empregada, a CONTRATADA será a única responsável, como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a CONTRATANTE tenha aprovado a sub-empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas ou outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REGISTRO DO CONTRATO

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

É, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato

[Handwritten signatures]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito de direito.

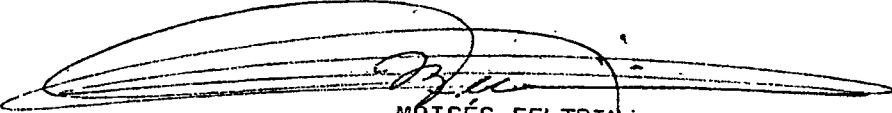
Cuiabá-MT, 25 de outubro de 1.984.

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA

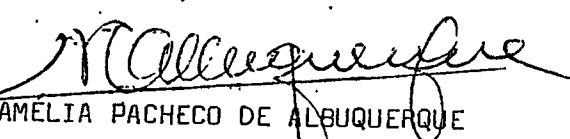
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

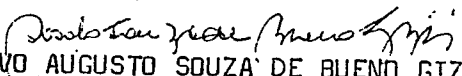
CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00

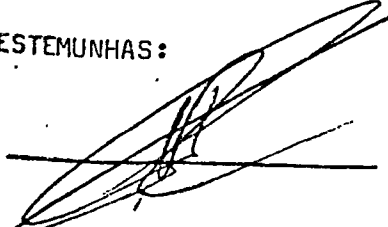
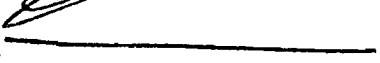
CONTRATADA:


ROSALVO AUGUSTO SOUZA DE BUENO GIZZI

Sócio

CPF nº 511.390.658-15

TESTEMUNHAS:

1 
2 

ECCS/em.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

Ref: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 102/85

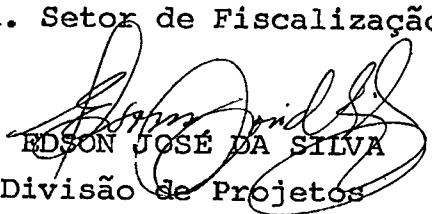
Obj: CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PONTES DE MADEIRA DE LEI, SENDO UMA COM 09 (NOVE) METROS DE COMPRIMENTO, E OUTRA COM 05 (CINCO) METROS DE COMPRIMENTO, LOCALIZADAS NA AGROVILA DE PALMEIRAS.

Aos 06 (Seis) dias do mês de janeiro de 1.986, eu' Mauri Eudarcio Corrêa, Engº Civil, Engº Fiscal da Codemat, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada Nº 102/85 - Execução de 02 (duas) Pontes de madeira, uma de 09 (NOve) e outra de 05 (cinco) metros de comprimento, na Agrovila de Palmeiras município de Santo Antonio do Leverger - MT.

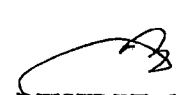
Contratada para isso a firma S.N. Barros, executou os serviços à contento, observando os requisitos básicos contidos na Pasta Técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá-MT, 08 de Janeiro de 1986.


Engº MAURI EUDÁRCIO CORRÊA
P/ Ch. Setor de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

Visto:


Dr. BENEDITO FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOORDEN DE SERVIÇO

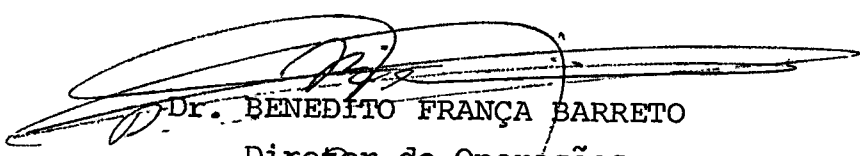
Obra: CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PONTES DE MADEIRA DE LEI, SENDO
UMA COM 09 (NÓVE) METROS DE COMPRIMENTO E OUTRA COM 05
(CINCO) METROS DE COMPRIMENTO, LOCALIZADAS NA AGROVILA'
DE PALMEIRAS - SANTO ANTONIO DO LEVERGER - MT.

Data do Contrato: 09/12/1985

Contratada: S.N. BARROS LTDA.

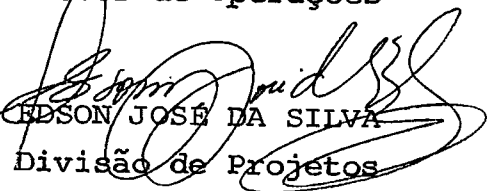
Tendo sido homologado nesta data o Contrato de
Empreitada nº 102/85, para a construção de 02 (duas) pontes de má--
deira de lei, sendo uma com 09 (nove) metros de comprimento e outra
com 05 (cinco) metros de comprimento, localizadas na Agrovila de '-
Palmeiras - Santo Antonio do Leverger - MT, assinado no dia 09/12/
1985, entre a Codemat e a firma S.N. Barros Ltda, fica a. contra
tada autorizada a dar início, nesta data, aos trabalhos conforme
estabelece a Claúsula Primeira do Contrato acima mencionado.

Cuiabá-MT, 09 de Dezembro de 1985.



Dr. BENEDITO FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações



Engº EDSON JOSÉ DA SILVA

Ch. Divisão de Projetos

Ciente:

S.N. BARROS LTDA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ORDEM DE SERVIÇO

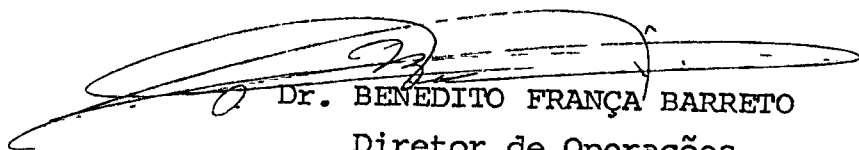
Obra: CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PONTES DE MADEIRA DE LEI, SENDO UMA COM 09 (NÓVE) METROS DE COMPRIMENTO E OUTRA COM 05 (CINCO) METROS DE COMPRIMENTO, LOCALIZADAS NA AGROVILA DE PALMEIRAS - SANTO ANTONIO DO LEVERGER - MT.

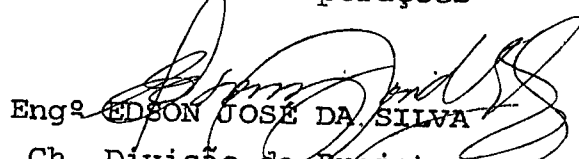
Data do Contrato: 09/12/1985

Contratada: S.N. BARROS LTDA.

Tendo sido homologado nesta data o Contrato de Empreitada nº 102/85, para a construção de 02 (duas) pontes de madeira de lei, sendo uma com 09 (nove) metros de comprimento e outra com 05 (cinco) metros de comprimento, localizadas na Agrovila de Palmeiras - Santo Antonio do Leverger - MT, assinado no dia 09/12/1985, entre a Codemat e a firma S.N. Barros Ltda, fica a contratada autorizada a dar início, nesta data, aos trabalhos conforme estabelece a Claúsula Primeira do Contrato acima mencionado.

Cuiabá-MT, 09 de Dezembro de 1985.


Dr. BENEDITO FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

Ciente:

S.N. BARROS LTDA.

Nº PROTOCOLO: 6.097/85

Nº PROCESSO: 5.678/85

DATA 05 / 11 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X S. N. BARROS LTDA.

ASSUNTO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 102/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 102/85,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO-CODEMAT E A FIRMA S. N. BAR
ROS LTDA.

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de um
mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), no Centro Político Admi-
nistrativo - CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação
GPC, nesta Capital, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de
Mato Grosso-CODEMAT, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-
32, neste ato representada por seus Diretores, doravante denomina-
da CONTRATANTE e, do outro lado a firma S. N. Barros Ltda, com sede
a Rua L, 237 Jardim Paula I, Varzea Grande-MT, inscrita no CGC/MF
sob o nº 00.956.029/0001-41, neste ato representada por Sebastião
Norberto de Barros, CPF nº 138.922.901-72, e RG nº 446.312 - SSP-
MT, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente
Contrato, sob os auspícios das Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, na Agro-
vila de Palmeiras a construção de 02 (duas) pontes de madeira de
lei, sendo uma com 09 (nove) metros de comprimento, e outra com 05
(cinco) metros de comprimento, localizadas na Agrovila de Palmei-
ras, ambas com 4,5 metros de largura, (Padrão DERMAT) com vigamen-
to armado e fundação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos
Legais

Decorre o presente, da decisão da Diretoria da CON-



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TRATANTE, exarada em 04.12.85, processo nº 5.678/85, protocolado sob o nº 6.097/85, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta apresentada na importância de CR\$80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula Retro será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE nas condições e disponibilidade de recursos:

- a) 40% (quarenta por cento) na assinatura do Contrato
- b) o restante através de medições mensais executados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do objeto serão atendidos com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de 10 (dez) dias a ^{partir} expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cláusula Penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo de por cento) sobre o seu valor por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento), quando então, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização

Os serviços ora contratados serão fiscalizados por técnicos pertencentes ao quadro de empregados da CONTRATANTE ou da Secretaria de Assuntos Fundiários podendo as mesmas determinar medidas que acharem necessárias para melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independente de interposição judicial ou extra-judicial, aplicando-se ao inadimplente, as cominações previstas na legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT, cuja despesa de registro correrá por conta da CONTRATADA.

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

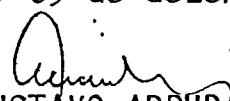
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT., para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, no qual tudo dão por bom firme e valioso.

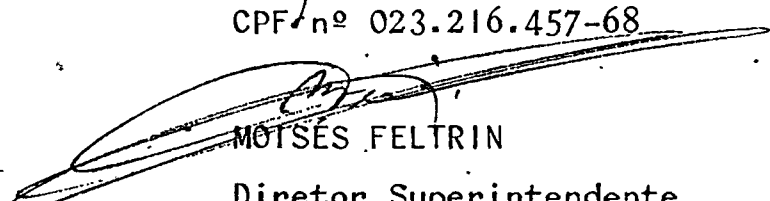
Cuiabá, 09 de dezembro de 1.985

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

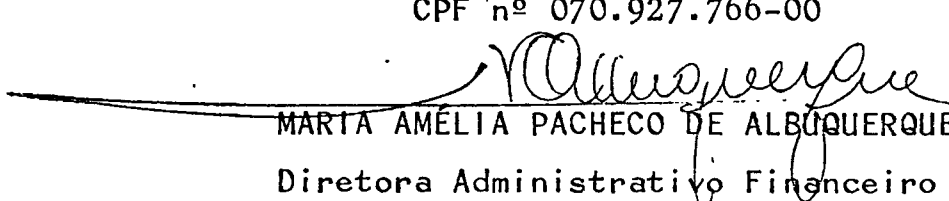
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF nº 070.927.766-00


MARTA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora Administrativo Financeiro

CPF nº 001.726.341-72

CONTRATADA:

SEBASTIÃO NORBERTO DE BARROS

CPF nº 138.922.901-72

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

MCPM/dm

Nº PROTOCOLO:.....6.097/85.....

Nº PROCESSO:.....5.678/85.....

DATA.....05 / 11 / 85.....

1,

INTERESSADO

CODEMAT X S.N. BARROS LTDA.

ASSUNTO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 102/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 102/85,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO-CODEMAT E A FIRMA S. N. BAR
ROS LTDA.

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de um
mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), no Centro Político Admi-
nistrativo - CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação
GPC, nesta Capital, a Companhia do Desenvolvimento do Estado de
Mato Grosso-CODEMAT, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-
32, neste ato representada por seus Diretores, doravante denomina-
da CONTRATANTE e, do outro lado a firma S. N. Barros Ltda, com sede
a Rua L, 237 Jardim Paula I, Varzea Grando-MT, inscrita no CGC/MF
sob o nº 00.956.029/0001-41, neste ato representada por Sebastião
Norberto de Barros, CPF nº 138.922.901-72, e RG nº 446.312 - SSP-
MT, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente
Contrato, sob os auspícios das Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, na Agro-
vila de Palmeiras a construção de 02 (duas) pontes de madeira de
lei, sendo uma com 09 (nove) metros de comprimento, e outra com 05
(cinco) metros de comprimento, localizadas na Agrovila de Palmei-
ras, ambas com 4,5 metros de largura, (Padrão DERMAT) com vigamen-
to armado e fundação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos
Legais

Decorre o presente, da decisão da Diretoria da CON-

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TRATANTE, exarada em 04.12.85, processo nº 5.678/85, protocolado sob o nº 6.097/85, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta 'apresentada na importância de CR\$80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula Retro será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE nas condições e disponibilidade de recursos:

- a) 40% (quarenta por cento) na assinatura do Contrato
- b) o restante através de medições mensais executados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do objeto serão atendidas com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de 10 (dez) dias a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cláusula Penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo de por cento) sobre o seu valor por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento), quando então, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização

Os serviços ora contratados serão fiscalizados por técnicos pertencentes ao quadro de empregados da CONTRATANTE ou da Secretaria de Assuntos Fundiários podendo as mesmas determinar medidas que acharem necessárias para melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas sob pena de rescisão, independente de interposição judicial ou extra-judicial, aplicando-se ao inadimplente, as cominações previstas na legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT, cuja despesa de registro correrá por conta da CONTRATADA.

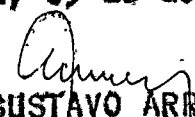
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT., para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, no qual tudo dão por bom firme e valioso.

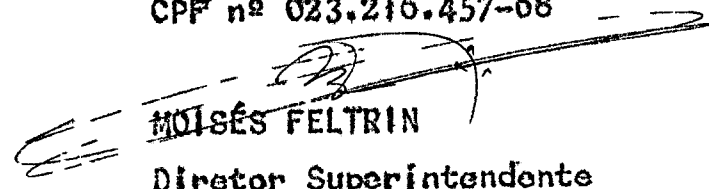
Cuiabá, 09 de dezembro de 1.985

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

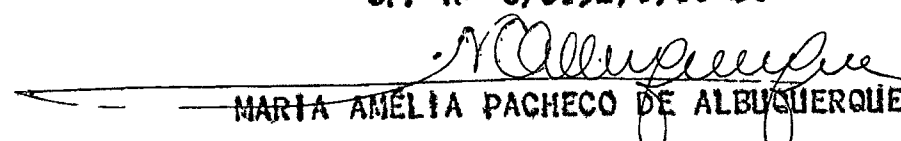
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

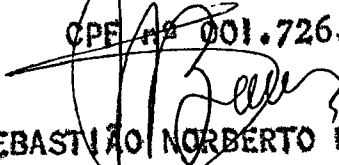
CPF nº 070.927.766-00


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora Administrativo Financeiro

CPF nº 001.726.341-72

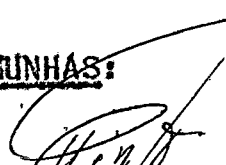
CONTRATADA:


SEBASTIÃO NORBERTO DE BARROS

CPF nº 138.922.901-72

TESTEMUNHAS:

1.


MCPM/dm

2.



TÉRMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

REF: CONTRATO Nº 66/84

OBJ: PROJETO DE LOTEAMENTO NA AGROVILA RIO DA CASCA

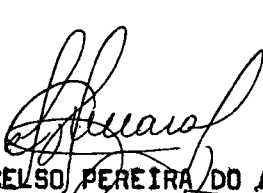
Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 1.984, eu, Waltamir Augusto Borralho Dias, Engenheiro Civil do Setor de Fiscalização de Obras da CODEMAT, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato nº 66/84 - Projeto de Loteamento na Agrovila Rio da Casca.

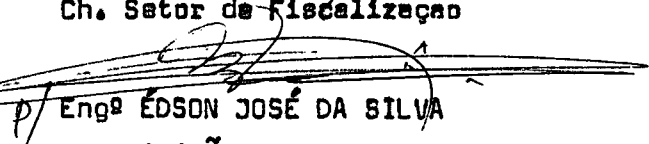
Contratada para isso a Firma Ômega - Serviços Topográficos Ltda, executou os serviços a contento, obedecendo as especificações e normas contidas na Pasta Técnica, bem como cumprindo todas as cláusulas contratuais.

Cuiabá, 24 de Setembro de 1.984


Engº CIVIL WALTAMIR AUGUSTO BORRALHO DIAS
Técnico Fiscal

VISTO:


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização


p/ Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos


SR. MOISÉS FELTRIN
Dir. Superintendente

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

REF: CONTRATO Nº 66/84

OBJ: PROJETO DE LOTEAMENTO NA AGROVILA RIO DA CASCA

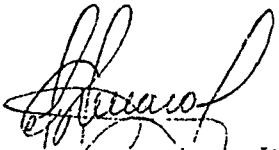
Às 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 1.984, eu, Waltamir Augusto Borralho Dias, Engenheiro Civil do Setor de Fiscalização de Obras da CODEMAT, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato nº 66/84 - Projeto de Loteamento na Agrovila Rio da Casca.

Contratada para isso a Firma Ômega - Serviços Topográficos Ltda, executou os serviços a contento, obedecendo as especificações e normas contidas na Planta Técnica, bem como cumprindo todas as cláusulas contratuais.

Cuiabá, 24 de Setembro de 1.984


Engº Civil WALTAMIR AUGUSTO BORRALHO DIAS
Técnico Fiscal

VISTO:


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização


Engº ÉDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos


Sr. MOISÉS FELTRIN
Dir. Superintendente



C O D E M A T

(M. F.) 03.474.053/0001-32

Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

com Visto

66/84

BRUTO: 3.600.000,00

DESCONTO:

LÍQUIDO: 3.600.000,00

Eu _____ CIC _____
na qualidade de _____ 021.802.271/91

_____ C G C n.º _____, Recebi
da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra
de Cr\$ 3.600.000,00 XXXXXXXXXXXX (TREIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS) XX
XX

por força do instrumento contratual de _____ / _____ / _____ - LOTEAMENTO NA AGROVILA DO
RIO CASCA. XXX

correspondente ao pagamento de Projeto de loteamento na Agrovila do Rio da Casca,
conforme Processo nº 5.369/84 que se encontra na Assessoria Jurídica elaboram
do Contrato. XXX

XX

XX

XX

XX

XX

XX

XX

XX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, _____ de _____ de 19 _____

[Assinatura]
ÔMEGA - SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA

Visto do Dir. A. D. F.



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT

Convite Nº 85/84

PROC. 5.214/84

ILMO. SR. ÔMEGA - Serviços Topográficos Ltda.

End. Av. Isaac Póvoas nº 60 NESTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS
FUNDIÁRIOS

Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, a qual deverá ser entregue, às 16:00 horas do dia 15 de agosto de 1984

ITEM	A R T I G O	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Projeto de loteamento na Agrovila do Rio da Casca, obedecendo os seguintes critérios: a) lotes regulares servidos por estradas vicinais, compatíveis com a restituição planimétrica, a ser fornecida pela Secretaria de Assuntos Fundiários. (plani-altimétrica) b) Implantação de R Ns básicos para os serviços de conservação de solo e combate de erosão, cujas distâncias deverão obedecer a um desnível máximo de 25 metros. Favor transcrever o preço unitário e total na via branca, datar, assinar e enviar a resposta à CODEMAT em envelope lacrados a fim de que a cotação seja considerada. <i>Cuiabá, 15 de Agosto de 1984.</i> <i>Fl. M. A. L. M.</i>			
			R\$9.500.000,00	
			Orçamento global - nove milhões e quinhentos mil cruzeiros	

— Para tender

Cuiabá, 13 de agosto de 1984

— Processo Nº 5.369/84

Walter Alcides Xavier
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO DE LOTEAMENTO DA

~~DE~~ VILA ———, situada nas cabeceiras do
Rio da Casca, no Município de Chapada dos Guimaraes.

1 - LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Conforme planta da CEMAT.

Ao Norte: com Manoel Tomas de Campos e os Srs. Lourenço e
Hélio de Tal.

Ao Sul : com os Srs. Ildo e Enio Pacheco Correa e a Agro
pecuária Santa Claudia.

Ao Nascente: com o Sr. Sebastião Fiscal, e a área de pre-
servação da CEMAT.

Ao Poente: com a área de preservação da CEMAT.

2 - CAMINHAMENTO

A área perimétrica estabelecida tem 7.847 ha 2810 m²
da qual foi excluída a área de preservação da mata da cabeceira
do Ribeirão Ponte Falsa com 244 ha 1029 m², ficando, portanto ,
para o projeto de loteamento uma área de 7.603 ha 1181 m², con-
forme se pode verificar nas plantas e cálculo em anexo.

3 - RUMOS DISTANCIAS CONFINANTES

ESTAÇÃO	DISTANCIAS	RUMOS
1	2.157,25	24º 05' 16" SE
Confina com o Sr. Lourenço.		
2	1.186,33	65º 41" 14" NE
Confina com Sr. Lourenço.		

Área encontrada 244 ha 1.629 m².

Veja planta e folha de cálculo analítico que faz des-
te memorial.

5 - O Projeto de Loteamento foi dividido nos setores A, B, C, D, E, F e G; cada um deles com um número determinado de lotes regulares (150000ha). e irregulares.

Foram reservadas no projeto , duas áreas distintas: a primeira com 27 hectares para implantação da Unidade de Ação Social Integrada, e a segunda, com 12 hectares, em uma cabeceira que flui para o Ribeirão Ponte Falsa, margem esquerda, destinada a área de lazer dos residentes na área do Projeto Agrovila , situada nas cabeceiras do Rio da Casca.

+ESTAÇÃO

DISTANCIAS

RUMOS

3

1.483,20

86º 12' 08" NE

Confina com o Sr. Lourenço.

4

2.085,37

46º 05' 39" SE

Confina com o Sr. Hélio.

5

1.086,88

51º 43' 31" SE

Confina com o Sr. Hélio.

6

2.767,59

2º 09' 23" SE

Confina com o Sr. Sebastião.

7

1.543,49

6º 28' 27" W

Confina com o Sr. Sebastião.

8

1.708,82

16º 14' 35" SW

Confina com o Sr. Sebastião.

9

1.446,35

84º 29' 55" NW

Confina com o Sr. Sebastião.

10

4.585,07

80º 55' 23" SW

Confina com a Agropecuária Santa Cláudia e Enio e Ildo Pacheco Correa.

11

3.008,86

79º 26' 52" NE

Confina com os Srs. Enio e Ildo Pacheco Correa.

12

173,00

31º 18' 40" NE

Confina com os Srs. Enio e Ildo Pacheco Correa.

A partir da estação 13 até a estação 31 confina a área reservada pela CEMAT para preservação das matas do Rio da Casca.

13

777,25

28º 02' 12" NW

14

800,00

90º 00' 00" W

15

1.715,10

60º 29' 51" NW

16

457,92

26º 09' 21" NE

ESTAÇÃO	DISTANCIAS	RUMOS
17	1.558,92	73º 00' 18" SE
18	670,82	26º 33' 54" NE
19	672,83	24º 13' 31" NW
20	1.238,03	81º 20' 22" NW
21	600,00	0º 00' 00" N
22	1.720,46	35º 32' 15" NE
23	447,21	63º 26' 00" SE
24	1.658,94	31º 06' 53" NE
25	2.822,54	38º 07' 43" NE
26	565,68	45º 00' 00" NE
27	2.873,52	26º 50' 19" NW
28	1.713,21	23º 42' 52" NE
29	630,94	74º 36' 31" NE
30	1.843,90	12º 31' 43" SE
31	447,21	63º 26' 05" NE
32	1.811,01	11º 51' 21" NW
33	1.082,89	58º 20' 20" NE

Área encontrada : 7.847 ha 2.810 m².

4 - RUMOS . DISTANCIAS E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DAS CABECEIRAS DO RIBEIRÃO PONTE FALSA.

ESTAÇÃO	DISTANCIAS	RUMOS
1	685,65	84º 29' 37" NW
2	2.535,50	01º 52' 48" NE
3	1.180,38	80º 59' 27" SE
4	779,51	06º 28' 12" SW
5	1.708,82	16º 14' 35" SW

LOTES DO SETOR A

REGULARES(Ha)

IRREGULARES(Ha)

01		19,1712
02		19,8455
03		17,1926
04		16,9069
05		19,6039
06		19,4228
07	15,0000	
08	15,0000	
09	15,0000	
10	15,0000	
11	15,0000	
12	15,0000	
13	15,0000	
14	15,0000	
15	15,0000	
16	15,0000	
17		18,0189
18		15,6892
19		16,3031
20		15,2162
21		15,1106
22		17,2189
23		17,2189
24		16,6050
25		15,4980
26		17,7371
27		16,1014
28		18,9699
	<u>150Ha0000</u>	<u>311,8305</u>

LOTES DO SETOR B

	REGULARES(Ha)	IRREGULARES(Ha)
01		21,6972
02		20,2883
03		21,6972
04		16,5205
05		17,7371
06	15,0000	
07	15,0000	
08	15,0000	
09	15,0000	
10	15,0000	
11	15,0000	
12	15,0000	
13	15,0000	
14	15,0000	
15	15,0000	
16	15,000 0	
17	15,0000	
18	15,0000	
19	15,0000	
20	15,0000	
21	15,0000	
22	15,0000	
23	15,0000	
24	15,0000	
25	15,0000	
26	15,0000	
27	15,0000	
28	15,0000	
29	15,0000	
30	15,0000	
31	15,0000	
32		22,0000
33		19,5637
34		19,9260
35		18,4315
	390Ha0000	177Ha8705M2

LOTES DO SETOR C

REGULARES(Ha)

IRREGULARES (Ha)

01		19,7247
02		20,3788
03		17,6113
04		15,3973
05		17,1333
06		18,7938
07	15,0000	
08	15,0000	
09	15,0000	
10	15,0000	
11	15,0000	
12	15,0000	
13	15,0000	
14	15,0000	
15	15,0000	
16	15,0000	
17	15,0000	
18	15,0000	
19	15,0000	
20	15,0000	
21	15,0000	
22	15,0000	
23	15,0000	
24	15,0000	
25	15,0000	
26	15,0000	
27	15,0000	
28	15,0000	
29	15,0000	
30	15,0000	
31	15,0000	
32	15,0000	
33	15,0000	
34		18,8693
35		21,3852
36	15,0000	
37	15,0000	
38	15,0000	
39	15,0000	
40	15,0000	
41	15,0000	
42	15,0000	

LOTES DO SETOR C

REGULARES (Ha)

IRREGULARES (Ha)

43	15,0000
44	15,0000
45	15,0000
46	15,0000
47	15,0000
48	15,0000
49	15,0000
50	15,0000
51	15,0000
52	15,0000
53	15,0000
54	15,0000
55	15,0000
56	15,0000
57	15,0000
58	15,0000

59	15,0000
60	15,0000
61	15,0000
62	15,0000
63	15,0000

64	16,0012
65	16,7559
66	17,7120
67	19,8656
68	16,7056
69	18,7183
70	20,7311
71	16,9069
72	18,0390
73	19,1712
74	20,5034
75	21,4355
76	22,5677
77	23,3979
78	23,2470
79	22,26,8

LOTES DO SETOR C

REGULARES(Ha)	IRREGULARES(Ha)
80	21,0582
81	19,6241
82	18,1145
83	16,6050
84	17,9334
85	17,3094
86	22,6935

825Ha0000

596Ha4559

[Handwritten signature]

LOTES DO SETOR D

	REGULARES(Ha)	IRREGULARES(Ha)
01		27,1316
02		24,4546
03		22,6432
04		20,8317
05		19,6203
06		17,7824
07		17,3900
08	15,0000	
09	15,0000	
10	15,0000	
11	15,0000	
12	15,0000	
13	15,0000	
14	15,0000	
15	15,0000	
16	15,0000	
17	15,0000	
18	15,0000	
19	15,0000	
20	15,0000	
21	15,0000	
22	15,0000	
23	15,0000	
24	15,0000	
25	15,0000	
26	15,0000	
27	15,0000	
28	15,0000	
29	15,0000	
30	15,0000	
31	15,0000	
32	15,0000	
33	15,0000	
34	15,0000	
35	15,0000	
36	15,0000	

LOTES DO SETOR D

	<u>REGULARES (Ha)</u>	<u>IRREGULARES (Ha)</u>
37	15,0000	
38	15,0000	
39	15,0000	
40	15,0000	
41	15,0000	
42	15,0000	
43	15,0000	
44	15,0000	
45	15,0000	
46	15,0000	
47	15,0000	
48	15,0000	
49	15,0000	
50	15,0000	
51	15,0000	
52	15,0000	
53	15,0000	
54	15,0000	
55	15,0000	
56	15,0000	
57		15,0954
58		18,1145
59	15,0000	
60	15,0000	
61	15,0000	
62	15,0000	
63	15,0000	
64	15,0000	
65	15,0000	
66	15,0000	
67	15,0000	
68	15,0000	
69	15,0000	
70	15,0000	
71	15,0000	
72	15,0000	
73	15,0000	
74	15,0000	

LOTES DO SETOR D

	<u>REGULARES(Ha)</u>	<u>IRREGULARES(Ha)</u>
75	15,0000	
76	15,0000	
77	15,0000	
78	15,0000	
79	15,0000	
80	15,0000	
81	15,0000	
82	15,0000	
83	15,0000	
84	15,0000	
85	15,0000	
86	15,0000	
87	15,0000	
88	15,0000	
89	15,0000	
90	15,0000	
91	15,0000	
92	15,0000	
93	15,0000	
94	15,0000	
95	15,0000	
96	15,0000	
97	15,0000	
98	15,0000	
99	15,0000	
100	15,0000	
101	15,0000	
102	15,0000	
103	15,0000	
104	15,0000	
105	15,0000	
106	15,0000	
107	15,0000	
108	15,0000	
109		15,1360
110		26,2661
111		22,8671

Handwritten signature

LOTES DO SETOR D

REGULARES (Ha)

IRREGULARES (Ha)

112

19,0303

113

19,6996

114

15,3395

1.485.0000

300Ha8523

LOTES DO SETOR E

REGULARES (Ha)

IRREGULARES (Ha)

01		20,4594
02		21,7375
03	15,0000	
04	15,0000	
05	15,0000	
06	15,0000	
07	15,0000	
08	15,0000	
09	15,0000	
10	15,0000	
11	15,0000	
12	15,0000	
13	15,0000	
14	15,0000	
15	15,0000	
16	15,0000	
17	15,0000	
18	15,0000	
19	15,0000	
20	15,0000	
21	15,0000	
22	15,0000	
23	15,0000	
24	15,0000	
25	15,0000	
26	15,0000	
27	15,0000	
28	15,0000	
29	15,0000	
30	15,0000	
31	15,0000	
32	15,0000	
33	15,0000	
34	15,0000	
35	15,0000	

LOTES DO SETOR E

REGULARES (Ha)

IRREGULARES (Ha)

36 15,0000

37 15,0000

38 15,0000

39 15,0000

40 15,0000

41 15,0000

42 15,0000

43 15,0000

44 15,0000

45 15,0000

46 15,0000

47 15,0000

48 15,0000

49 15,0000

50 15,0000

51 15,0000

52 17,8630

53 18,2454

54 24,6811

55 26,4925

56 25,4359

57 24,3037

58 23,0960

59 21,9639

60 20,9199

61 19,7750

62 18,6429

63 17,5107

64 16,6050

65 16,0767

66 15,6993

67 15,3919

68 22,4520

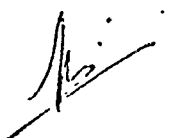
69 21,2946

LOTES DO SETOR E

<u>REGULARES(Ha)</u>	<u>IRREGULARES(Ha)</u>
	15,9403
71	16,0615
72	16,1018
73	15,2937
74	15,9408
75	15,2464
76	16,9119
77	15,6238
78	16,3031
79	20,8116
80	19,7247
81	15,3219
82	15,7748
83	16,2276
84	16,6805
85	17,1333
86	17,5862
87	18,0390
88	18,4920
89	18,9448
90	19,3976
91	19,8505
92	20,3034
93	20,7562
94	21,2091
95	21,6620
96	22,1148
97	22,5677
98	22,8815
99	15,6490
100	22,1350

735Ha0000

975Ha2664



LOTES DO SETOR F

<u>REGULARES (Ha)</u>	<u>IRREGULARES (Ha)</u>
01	21,5966
02	16,8465
03	18,1145
04	19,9260
05	21,7374
06	15,4980
07	16,2024
08	17,0075
09	17,9133
10	18,6177
11	19,4228
12	15,1709
13	15,6230
14	16,0767
15	16,5295
16	27,5995
17	18,7184
18	17,3900
19	15,8603
20	17,7548
21	18,2655
22	17,8881
23	16,7560
24	18,6580
25	16,3786
26	15,9257
27	15,4728
28	17,9334
29	17,2994
30	18,5171
31	17,6113
32	16,1018
33	25,0484
34	15,1498
35	15,1458
	<u>625.7583</u>

[Handwritten signature]

LOTES DO SETOR G

REGULARES (Ha)

IRREGULARES (Ha)

01	23,2621
02	15,2011
03	15,8603
04	18,4165
05	21,3601
06	23,5489
07	24,8320
08	24,1527
09	23,3980
10	22,8696
11	22,4168
12	21,8884
13	21,2846
14	20,6808
15	20,3034
16	20,2279
17	20,3034
18	20,3034
19	20,0769
20	19,7750
21	19,4731
22	19,4731
23	19,6241
24	19,4731
25	19,2467
26	17,2843
27	15,2464
28	15,0954
29	25,2597
30	16,0867
31	15,2212
32	17,1711
33	16,9824
34	16,7308
35	16,4792
36	16,2905
37	16,1647
38	15,9760
39	18,2404

Handwritten signature or mark

LOTES DO SETOR G

REGULARES (Ha.)

IRREGULARES (Ha.)

40	19,1612
41	18,5674
42	19,4731
43	15,6993
44	15,4577
45	17,1887
46	17,2088
47	16,5486
48	16,5679
49	15,5508
50	16,1805

943,0842

Handwritten signature

Agrovila , situada nas cabeceiras do
Rio da Casca, Municipio de Chapada dos Guimarães

Resumo de Ocupação da área

Setores	Lotes regulares	Lotes irregulares	Área
A	10		150,0000
A		18	311,8305
B	26		390,0000
B		9	177,8705
C	55 4		825,0000
C		31	596,4559
D	99		1.485,0000
D		15	300,8523
E	49		735,0000
E		51	975,2664
F		35	625,7583
G		50	943,0842
SOMA	239 (448 Lotes)	209	
Estradas			48,0000
Área de lazer			12,0000
Área de infra estrutura urbana			27,0000
TOTAL DA ÁREA			7.603,1181

Dr. Roberto da Silva
CREP 140/D-41

*** CALCULO DE AREA ***

PAGINA: 1

INOVEL.....: I PROP.....:
 GLEBA.....: I ORGAO.....:
 MUNICIPIO...: I DATA.....:

EST.	X	Y	AZIMUTE	DISTANCIA	OBSERVACAO
1	50,000.00	50,000.00	0.0000	0.00	
2	50,880.45	48,030.61	155.5444	2,157.24	
3	51,961.57	48,519.05	65.4113	1,186.34	
4	53,441.51	48,617.30	86.1207	1,483.20	
5	54,943.98	47,171.16	133.5419	2,085.36	
6	55,798.21	46,499.16	128.1128	1,086.87	
7	55,902.35	43,733.54	177.5036	2,767.58	
8	55,728.31	42,199.90	186.2828	1,543.48	
9	55,250.33	40,559.30	196.1436	1,708.81	
10	53,810.64	40,697.97	275.3005	1,446.35	
11	49,283.00	39,974.64	260.5524	4,585.05	
12	46,325.03	40,525.67	280.3309	3,008.86	
13	46,414.95	40,673.48	31.1851	173.01	
14	46,049.62	41,359.53	331.5751	777.26	
15	45,249.63	41,359.54	270.0003	799.99	
16	43,756.93	42,204.17	299.3011	1,715.10	
17	43,958.80	42,615.21	26.0924	457.94	
18	45,449.65	42,159.57	106.5940	1,558.92	
19	45,749.66	42,759.58	26.3356	670.83	
20	45,473.59	43,373.17	335.4633	672.84	
21	44,249.69	43,559.60	278.3939	1,238.02	
22	44,249.70	44,159.61	0.0003	600.01	
23	45,249.70	45,559.62	35.3215	1,720.47	

CALCULO DE POLIGONAL

EST	AZIMUTE	DISTANC.	RUMO	PROJ X	PROJ Y	X	Y
1	155.5444	2157.25	24.0516 SE	880.45	-1949.39	50000.00	50000.00
2	65.4114	1186.33	65.4114 NE	1081.11	488.43	50980.45	40030.61
3	86.1208	1479.94	86.1208 NE	1479.94	98.24	51961.57	48519.05
4	128.1129	2085.37	46.0539 SE	1502.46	-1446.15	53441.51	40617.30
5	128.1129	1086.88	51.4831 SE	854.23	-672.00	54943.98	47171.16
6	177.5037	2767.59	2.0923 SE	104.13	-2765.63	55798.21	46499.16
7	186.2827	1543.49	6.2827 SW	-174.03	-1533.64	55902.35	43733.54
8	196.1435	1708.82	16.1435 SW	-477.97	-1640.61	55728.31	42199.90
9	275.3005	1446.35	84.2955 NW	-1439.68	138.66	55250.33	40559.30
10	260.5523	4585.07	80.5523 SW	-4527.65	-723.34	53810.64	40697.77
11	280.3308	3008.84	79.2652 NW	-2957.97	551.01	49283.00	39974.64
12	31.1840	173.00	31.1840 NE	89.90	147.80	46325.03	40525.67
13	331.5748	777.25	28.0212 NW	-365.33	686.03	46414.95	40673.48
14	270.0000	800.00	90.0000 W	-800.00	0.00	46049.62	41359.53
15	299.3009	1715.10	60.2951 NW	-1492.71	844.62	45249.63	41359.54
16	26.0921	457.92	26.0921 NE	201.85	411.02	43756.93	42204.17
17	106.5942	1558.92	73.0018 SE	1480.84	-455.65	43958.80	42615.21
18	26.3354	670.82	26.3354 NE	299.99	599.99	45449.65	42159.57
19	335.4629	672.83	24.1331 NW	-276.07	613.58	45749.66	42759.58
20	278.3938	1238.03	81.2022 NW	-1223.91	186.42	45473.59	43373.17
21	0.0000	600.00	0.0000 N	0.00	600.00	44249.69	43559.60
22	35.3215	1720.46	35.3215 NE	999.99	1399.99	44249.70	44159.61
23	116.3360	447.21	63.2600 SE	399.99	-200.00	45249.70	45559.62
24	31.0653	1658.94	31.0653 NE	857.26	1420.27	45649.70	45359.62
25	141.5217	2822.54	38.0743 SE	1742.71	-2220.28	46506.97	46779.91
26	45.0000	565.68	45.0000 NE	399.99	399.99	48249.70	44559.63
27	333.0941	2873.52	26.5019 NW	-1297.33	2563.98	48649.71	44959.64
28	23.4252	1713.21	23.4252 NE	689.01	1568.54	47352.39	47523.64
29	74.3631	630.94	74.3631 NE	608.31	167.45	48041.42	49092.20
30	167.2817	1843.90	12.3143 SE	399.99	-1799.99	48649.74	49259.67
31	63.2605	447.21	63.2605 NE	399.99	199.99	49049.74	47459.69
32	348.0839	1811.01	11.5121 NW	-372.07	1772.37	49449.75	47659.70
33	58.2020	1082.89	58.2020 NE	921.72	568.40	49077.69	49432.09
	0.0000	0.00	0.0000	0.00	0.00	49999.42	50000.49

*** CALCULO DE AREA ***

PAGINA : 2.

* NOVEL:.....:

1 PROP....:

* GLEBA.....!

1 ORGAO...

* MUNICIPIO...:

1 DATA....:

#	EST.	X	Y	AZIMUTE	DISTANCIA	OBSERVAÇÃO
1	24	45,649.70	45,359.62	116.3354	447.21	
1	25	46,506.97	46,779.91	31.0653	1,658.96	
1	26	48,249.70	44,559.63	141.5216	2,822.54	
1	27	48,649.71	44,959.64	45.0000	585.70	
1	28	47,352.39	47,523.64	333.0942	2,873.52	
1	29	48,041.42	49,092.20	23.4253	1,713.23	
1	30	48,649.74	49,259.67	74.3628	630.95	
1	31	49,049.74	47,459.69	167.2816	1,843.89	
1	32	49,449.75	47,659.70	63.2604	447.23	
1	33	49,077.69	49,432.09	348.0841	1,811.02	
1	1	50,000.00	50,000.00	58.2239	1,083.13	

#	AREA =	7,847.2810	HECTAREFS	PERIMETRO =	49,340.91	METROS	#
#		3,242.6781	ALQUETRES	MAIOR <X> =	55,902.35	MENOR <X> =	43,756.93
#		78,472,810.20	M. QUADRADOS	MAIOR <Y> =	50,000.00	MENOR <Y> =	39,974.64

ARQUIVO = AFI .DRF

Mr. Charles L. Allen

CREA 146/D-MT.

OMEGA SERVICOS DE TOPOGRAFIA LTDA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 66/84, POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA ÔMEGA - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA.

Aos quatro (04) dias do mês de Setembro (09) do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF - sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma Ômega - Serviços Topográficos Ltda, com CGC/MF número 00.874.073/0001-32, com sede à Av. Isaac Póvoas nº 560, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente Dr. Eli Modesto Curvo, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 021.802.271/91 e RG nº 1.418 SSP/MT, registrado no CREA 14ª Região sob o nº 146, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, - que será regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, o Projeto de loteamento na Agrovila do Rio da Casca, obedecendo os seguintes critérios:

- a - lotes regulares servidos por estradas vicinais, compatíveis com a restituição planimétrica, a ser fornecida pela Secretaria de Assuntos Fundiários (plani-altimétrica)
- b - Implantação de R Ns básicos para os serviços de conservação de solo e combate de erosão, cujas distâncias deverão obedecer a um desnível máximo de 25 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 85/84, constante do Processo nº 5.369/84, protocolado sob o nº 5.656/84, datado de 14.08.84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as espe-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

cificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todas e quaisquer despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância irrevogável de R\$ 9.500.000,00 (Nove milhões e quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor tratado na Cláusula anterior, será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, mediante apresentação do Projeto de Loteamento e aprovado pela Secretaria de Assuntos Fundiários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

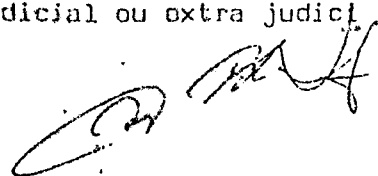
As despesas decorrentes da execução deste Contrato são oriundas da Secretaria de Assuntos Fundiários (Projeto/atividade 2.260, no elemento - de despesa 4.130 - investimento em regime de execução especial dessa Secretaria) através do Convênio nº 65/84, firmado em 04.07.84, entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para a execução dos serviços ora contratados é de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da expedição da ordem de serviço - pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, implicará na sua imediata rescisão, por decisão da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra judicial.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

al, podendo também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E REGISTRO DO CONTRATO

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT, cuja despesa de registro correrá à conta da CONTRATADA.

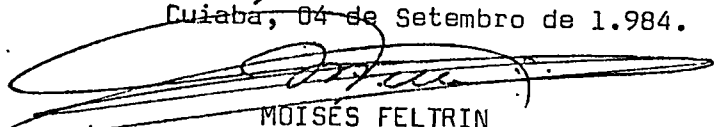
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, quando os mesmos não puderem ser resolvidos amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de Setembro de 1.984.

CONTRATANTE:


MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

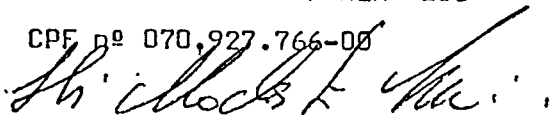
Diretora de Operações

CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00


ELI MODESTO CURVO

Sócio-Gerente

CPF nº 021.802.271-91

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ECCS/em.

ÔMEGA - Serviços de Topografia
- Limitada -

AV. ISAAC PÓVOAS, Nº 560

Cuiabá

Mato Grosso

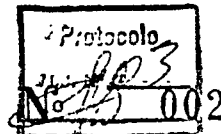
Nota Fiscal
de Serviços

SÉRIE «A» 2ª Via

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Inscrição Estadual 13.017.749-0

C.G.C. 00.874.073/0001-02 — C.A.E. 0019984



NOME Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
ENDEREÇO CYPA - Bloco Seplau
CIDADE Cuiabá ESTADO DE Mato Grosso
INSCRIÇÃO ESTADUAL 130598755 C.G.C. 03474053/0001-32
NAT.DA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Projeto de loteamento COND. PAGAMENTO
EM 17 DE setembro DE 1981

QUANT.	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Projeto	Projeto de loteamento da Avenida Rio da Casca, Município de Chapada dos Guimarães	R\$ 9.500.000,00	
				R\$ 9.500.000,00

	VALOR DOS SERVIÇOS	R\$ 9.500.000,00
		R\$
	TOTAL DA NOTA	R\$ 9.500.000,00

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	%	ISS
ALCULO PELA ALIQUOTA	VALOR:	

NÃO VALE COMO RECIBO

RUI BARBOSA - Rua Ricardo Franco, 634 CGC 15.849.122/0001-58 - Insor. Estadual 13.982.842-5 - 10 Uls. 50x3 de 001 a 500 Aut. 3797/64 27

Recebi(emos) de Ômega - Serviços de Topografia Limitada

os serviços prestados conforme Nota Fiscal Série «A»

de de 19

Nº 002

ÔMEGA - Serviços de Topografia Limitada

Cuiabá, 22 de Fevereiro de 1985

Exmo. Sr.

Moisés Feltrin

D.D. Diretor Superintendente da CODEMAT.

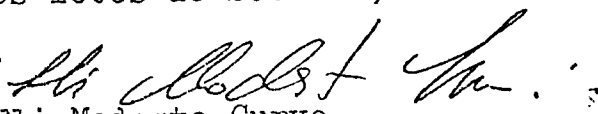
Nesta

O projeto de loteamento da Agrovila Rio da Casca, / foi baseado em levantamentos realizados por profissionais - da ÔMEGA - Serviços de Topografia Ltda., e levantamento aéreo fotogrametrico do Ribeirão Ponte Falsa, encaminhado pela Secretaria de Assuntos Fundiários.

Ocorre que o levantamento aéreo fornecido, não con diz com a realidade, tendo sido feito o levantamento terres / tre do já citado Ribeirão, o que ocasionou novos valores para as áreas dos lotes do Setor G, que marginam aquele Ribeirão.

Tendo em vista o acima exposto, estamos encaminhan do a essa Empresa nova planta dos trabalhos realizados e nova relação dos lotes do Setor G, atingidos pelo deslocamento / do Ribeirão Ponte Falsa, onde constam as áreas que possuem - esses lotes.

Solicitamos, também, seja-nos devolvida a planta - ea relação anterior dos lotes do Setor G, ora devidamente - corrigidos.


Eli Modesto Curvo

Sócio gerente

TÉRMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

REF: CONTRATO Nº 66/84

OBJ: PROJETO DE LOTEAMENTO NA AGROVILA RIO DA CASCA

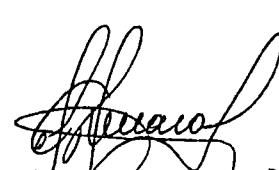
Às 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 1.984, eu, Waltamir Augusto Borralho Dias, Engenheiro Civil do Setor de Fiscalização de Obras da CODEMAT, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato nº 66/84 - Projeto de Loteamento na Agrovila Rio da Casca.

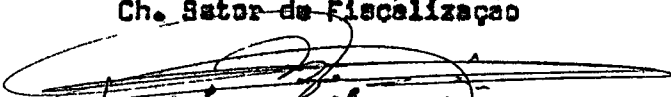
Contratada para isso a Firma Ômega - Serviços Topográficos Ltda, executou os serviços a contento, obedecendo as especificações e normas contidas na Pasta Técnica, bem como cumprindo todas as cláusulas contratuais.

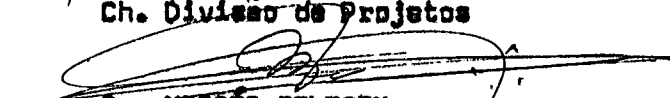
Cuiabá, 24 de Setembro de 1.984


Engº Civil WALTAMIR AUGUSTO BORRALHO DIAS
Técnico Fiscal

VISTO:


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos


Sr. MOISÉS FELTRIN
Dir. Superintendente



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

Convite Nº 85/84

PROC. 5.214/84

ILMO. SR. ÔMEGA - Serviços Topográficos Ltda.

End. Av. Isaac Póvoas nº 60 NESTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS
FUNDIÁRIOS

Solicitamos apresentação de proposta para fornecimento do material abaixo indicado, a qual deverá ser entregue, às 16:00 horas do dia 15 de agosto de 1984

ITEM	A R T I G O	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Projeto de loteamento na Agrovila do Rio da Casca, obedecendo os seguinte critérios: a) lotes regulares servidos por estradas vicinais, compatíveis com a restituição planimétrica, a ser fornecida pela Secretaria de Assuntos Fundiários. (plani-altimétrica) b) Implantação de RNs básicos para os serviços de conservação de solo e combate de erosão, cujas distâncias deverão obedecer a um desnível máximo de 25 metros. Favor transcrever o preço unitário e total, ma via branca, datar, assinar e enviar a resposta à CODEMAT em envelope lacrados a fim de que a cotação seja considerada. <i>Enviado: 15 de Agosto de 1984</i> <i>Fl. M. L. M.</i>			
			R\$9.500.006,00	
			Orçamento global - nove milhões e quinhentos mil cruzeiros	

— Para atender

Cuiabá, 13 de agosto de 1984

— Processo Nº 5.369/84

CODEMAT
Walter Costa Noronha
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO DO PREJETO DE LOTEAMENTO DA

~~VILA~~, situada nas cabeceiras do
Rio da Casca, no Município de Chapada dos Guima
rães.

1 - LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Conforme planta da CEMAT.

Ao Norte: com Manoel Tomas de Campos e os Srs. Lourenço e
Hélio de Tal.

Ao Sul : com os Srs. Ildo e Enio Pacheco Correa e a Agro
pecuária Santa Claudia.

Ao Nascente: com o Sr. Sebastião Fiscal, e a área de pre-
servação da CEMAT.

Ao Poente: com a área de preservação da CEMAT.

2 - CAMINHAMENTO

A área perimétrica estabelecida tem 7.847 ha 2810 m²
da qual foi excluída a área de preservação da mata da cabeceira
do Ribeirão Ponte Falsa com 244 ha 1029 m², ficando, portanto ,
para o projeto de loteamento uma área de 7.603 ha 1181 m², con-
forme se pode verificar nas plantas e cálculo em anexo.

3 - RUMOS DISTANCIAS CONFINANTES

ESTAÇÃO	DISTANCIAS	RUMOS
1	2.157,25	24º 05' 16" SE
Confina com o Sr. Lourenço.		
2	1.186,33	65º 41" 14' NE
Confina com o Sr. Lourenço.		

02

Área encontrada 244 ha 1.629 m².

Veja planta e folha de cálculo analítico que faz deste memorial.

5 - O Projeto de Loteamento foi dividido nos setores A, B, C, D, E, F e G, cada um deles com um número determinado de lotes regulares (150000ha). e irregulares.

Foram reservadas no projeto , duas áreas distintas: a primeira com 27 hectares para implantação da Unidade de Ação Social Integrada, e a segunda, com 12 hectares, em uma cabeceira que flui para o Ribeirão Ponte Falsa, margem esquerda, destinada a área de lazer dos residentes na área do Projeto Agrovila , situada nas cabeceiras do Rio da Casca.

/

+ESTAÇÃO

DISTANCIAS

RUMOS

3

1.483,20

86° 12' 08" NE

Confina com o Sr. Lourenço.

4

2.085,37

46° 05' 39" SE

Confina com o Sr. Hélio.

-5

1.086,88

51° 48' 31" SE

Confina com o Sr. Hélio.

6

2.767,59

2° 09' 23" SE

Confina com o Sr. Sebastião.

7

1.543,49

6° 28' 27" W

Confina com o Sr. Sebastião.

8

1.708,82

16° 14' 35" SW

Confina com o Sr. Sebastião.

9

1.446,35

84° 29' 55" NW

Confina com o Sr. Sebastião.

10

4.585,07

80° 55' 23" SW

Confina com a Agropecuária Santa Cláudia e Enio e Ildo Pacheco Correa.

11

3.008,86

79° 26' 52" NE

Confina com os Srs. Enio e Ildo Pacheco Correa.

12

173,00

31° 18' 40" NE

Confina com os Srs. Enio e Ildo Pacheco Correa.

A partir da estação 13 até a estação 31 confina a área reservada pela CEMAT para preservação das matas do Rio da Casca.

13

777,25

28° 02' 12" NW

14

800,00

90° 00' 00" W

15

1.715,10

60° 29' 51" NW

16

457,92

26° 09' 21" NE

ESTAÇÃO	DISTANCIAS	RUMOS
17	1.558,92	73º 00' 18" SE
18	670,82	26º 33' 54" NE
19	672,83	24º 13' 31" NW
20	1.238,03	81º 20' 22" NW
21	600,00	0º 00' 00" N
22	1.720,46	35º 32' 15" NE
23	447,21	63º 26' 00" SE
24	1.658,94	31º 06' 53" NE
25	2.822,54	38º 07' 43" NE
26	565,68	45º 00' 00" NE
27	2.873,52	26º 50' 19" NW
28	1.713,21	23º 42' 52" NE
29	630,94	74º 36' 31" NE
30	1.843,90	12º 31' 43" SE
31	447,21	63º 26' 05" NE
32	1.811,01	11º 51' 21" NW
33	1.082,89	58º 20' 20" NE

Área encontrada : 7.847 ha 2.810 m².

4 - RUMOS . DISTANCIAS E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DAS CABECEIRAS DO RIBEIRÃO PONTE FALSA.

ESTAÇÃO	DISTANCIAS	RUMOS
1	685,65	84º29' 37" NW
2	2.535,50	01º 52' 48" NE
3	1.180,38	80º 59' 27" SE
4	779,51	06º 28' 12" SW
5	1.708,82	46º 14' 35" SW

LOTES DO SETOR A

	<u>REGULARES(Ha)</u>	<u>IRREGULARES(Ha)</u>
01		19,1712
02		19,8455
03		17,1926
04		16,9069
05		19,6039
06		19,4228
07	15,0000	
08	15,0000	
09	15,0000	
10	15,0000	
11	15,0000	
12	15,0000	
13	15,0000	
14	15,0000	
15	15,0000	
16	15,0000	
17		18,0189
18		15,6892
19		16,3031
20		15,2162
21		15,1106
22		17,2189
23		17,2189
24		16,6050
25		15,4980
26		17,7371
27		16,1018
28		18,9699
	<u>150Ha0000</u>	<u>311,8305</u>

LOTES DO SETOR B

	REGULARES(Ha)	IRREGULARES(Ha)
01		21,6972
02		20,2883
03		21,6972
04		16,5295
05		17,7371
06	15,0000	
07	15,0000	
08	15,0000	
09	15,0000	
10	15,0000	
11	15,0000	
12	15,0000	
13	15,0000	
14	15,0000	
15	15,0000	
16	15,000 0	
17	15,0000	
18	15,0000	
19	15,0000	
20	15,0000	
21	15,0000	
22	15,0000	
23	15,0000	
24	15,0000	
25	15,0000	
26	15,0000	
27	15,0000	
28	15,0000	
29	15,0000	
30	15,0000	
31	15,0000	
32		22,0000
33		19,5637
34		19,9260
35		18,4315
	<u>390Ha0000</u>	<u>177Ha8705M2</u>

LOTES DO SETOR C

	REGULARES(Ha)	IRREGULARES (Ha)
01		19,7247
02		20,3788
03		17,6113
04		15,3973
05		17,1333
06		18,7938
07	15,0000	
08	15,0000	
09	15,0000	
10	15,0000	
11	15,0000	
12	15,0000	
13	15,0000	
14	15,0000	
15	15,0000	
16	15,0000	
17	15,0000	
18	15,0000	
19	15,0000	
20	15,0000	
21	15,0000	
22	15,0000	
23	15,0000	
24	15,0000	
25	15,0000	
26	15,0000	
27	15,0000	
28	15,0000	
29	15,0000	
30	15,0000	
31	15,0000	
32	15,0000	
33	15,0000	
34		18,8693
35		21,3852
36	15,0000	
37	15,0000	
38	15,0000	
39	15,0000	
40	15,0000	
41	15,0000	
42	15,0000	

LOTES DO SETOR C

	<u>REGULARES(Ha)</u>	<u>IRREGULARES(Ha)</u>
43	15,0000	
44	15,0000	
45	15,0000	
46	15,0000	
47	15,0000	
48	15,0000	
49	15,0000	
50	15,0000	
51	15,0000	
52	15,0000	
53	15,0000	
54	15,0000	
55	15,0000	
56	15,0000	
57	15,0000	
58	15,0000	
59	15,0000	
60	15,0000	
61	15,0000	
62	15,0000	
63	15,0000	
64		16,0012
65		16,7559
66		17,7120
67		19,8656
68		16,7056
69		18,7183
70		20,7311
71		16,9069
72		18,0390
73		19,1712
74		20,3034
75		21,4355
76		22,5677
77		23,3979
78		23,2470
79		22,26,8

LOTES DO SETOR C

	REGULARES(Ha)	IRREGULARES(Ha)
80		21,0582
81		19,6241
82		18,1145
83		16,6050
84		17,9334
85		17,3094
86		22,6935

825Ha0000

596Ha4559

LOTES DO SETOR D

REGULARES(Ha)		IRREGULARES(Ha)
01		27,1316
02		24,4546
03		22,6432
04		20,8317
05		19,0203
06		17,7824
07		17,3900
08	15,0000	
09	15,0000	
10	15,0000	
11	15,0000	
12	15,0000	
13	15,0000	
14	15,0000	
15	15,0000	
16	15,0000	
17	15,0000	
18	15,0000	
19	15,0000	
20	15,0000	
21	15,0000	
22	15,0000	
23	15,0000	
24	15,0000	
25	15,0000	
26	15,0000	
27	15,0000	
28	15,0000	
29	15,0000	
30	15,0000	
31	15,0000	
32	15,0000	
33	15,0000	
34	15,0000	
35	15,0000	
36	15,0000	

11

LOTES DO SETOR D

REGULARES (Ha)

IRREGULARES (Ha)

37	15,0000
38	15,0000
39	15,0000
40	15,0000
41	15,0000
42	15,0000
43	15,0000
44	15,0000
45	15,0000
46	15,0000
47	15,0000
48	15,0000
49	15,0000
50	15,0000
51	15,0000
52	15,0000
53	15,0000
54	15,0000
55	15,0000
56	15,0000
57	
58	
59	15,0000
60	15,0000
61	15,0000
62	15,0000
63	15,0000
64	15,0000
65	15,0000
66	15,0000
67	15,0000
68	15,0000
69	15,0000
70	15,0000
71	15,0000
72	15,0000
73	15,0000
74	15,0000

15,0954

18,1145

[Handwritten signature]

LOTES DO SETOR D

	<u>REGULARES (Ha)</u>	<u>IRREGULARES (Ha)</u>
75	15,0000	
76	15,0000	
77	15,0000	
78	15,0000	
79	15,0000	
80	15,0000	
81	15,0000	
82	15,0000	
83	15,0000	
84	15,0000	
85	15,0000	
86	15,0000	
87	15,0000	
88	15,0000	
89	15,0000	
90	15,0000	
91	15,0000	
92	15,0000	
93	15,0000	
94	15,0000	
95	15,0000	
96	15,0000	
97	15,0000	
98	15,0000	
99	15,0000	
100	15,0000	
101	15,0000	
102	15,0000	
103	15,0000	
104	15,0000	
105	15,0000	
106	15,0000	
107	15,0000	
108	15,0000	
109		15,1860
110		26,2661
111		22,8671



LOTES DO SETOR D

REGULARES (Ha)

IRREGULARES (Ha)

112

19,0303

113

19,6996

114

15,3395

1.485.0000

300Ha8523

[Handwritten signature]

LOTES DO SETOR E

<u>REGULARES (Ha)</u>		<u>IRREGULARES (Ha)</u>
01		20,4594
02		21,7375
03	15,0000	
04	15,0000	
05	15,0000	
06	15,0000	
07	15,0000	
08	15,0000	
09	15,0000	
10	15,0000	
11	15,0000	
12	15,0000	
13	15,0000	
14	15,0000	
15	15,0000	
16	15,0000	
17	15,0000	
18	15,0000	
19	15,0000	
20	15,0000	
21	15,0000	
22	15,0000	
23	15,0000	
24	15,0000	
25	15,0000	
26	15,0000	
27	15,0000	
28	15,0000	
29	15,0000	
30	15,0000	
31	15,0000	
32	15,0000	
33	15,0000	
34	15,0000	
35	15,0000	

LOTES DO SETOR E

REGULARES (Ha)

IRREGULARES (Ha)

36 15,0000
37 15,0000
38 15,0000
39 15,0000
40 15,0000
41 15,0000
42 15,0000
43 15,0000
44 15,0000
45 15,0000
46 15,0000
47 15,0000
48 15,0000
49 15,0000

50 15,0000
51 15,0000

52 17,8630
53 18,2454
54 24,6811

55 26,4925
56 25,4359
57 24,3037
58 23,0960
59 21,9639
60 20,9199
61 19,7750
62 18,6429
63 17,5107
64 16,6050
65 16,0767
66 15,6993
67 15,3919
68 22,4520
69 21,2946

LOTES DO SETOR E

REGULARES(Ha)

IRREGULARES(Ha)

71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

15,9408
16,0615
16,1018
15,2967
15,9408
15,2464
16,9119
15,6238
16,3031
20,8116
19,7247
15,3219
15,7748
16,2276
16,6805
17,1333
17,5862
18,0390
18,4920
18,9448
19,3976
19,8505
20,3034
20,7562
21,2091
21,6620
22,1148
22,5677
22,8815
15,6490
22,1350

735Ha0000

975Ha2664

LOTES DO SETOR F

<u>REGULARES (Ha)</u>	<u>IRREGULARES (Ha)</u>
01	21,5966
02	16,8465
03	18,1145
04	19,9260
05	21,7374
06	15,4980
07	16,2024
08	17,0075
09	17,9133
10	18,6177
11	19,4228
12	15,1709
13	15,6230
14	16,0767
15	16,5295
16	27,5995
17	18,7184
18	17,3900
19	15,8603
20	17,7548
21	18,2655
22	17,8881
23	16,7560
24	18,6580
25	16,3786
26	15,9257
27	15,4728
28	17,9334
29	17,2994
30	18,5171
31	17,6113
32	16,1018
33	25,0484
34	15,1498
35	15,1458
	<u>655</u>
	625.7583

AGROVILA Rio da CASCA

LOTES DO SETOR G

REGULARES (HA.)	IRREGULARES (Ha.)
01	23,2621
02	15,2011
03	15,8603
04	18,4165
05	21,3601
06	23,5489
07	24,6750
08	24,0000
09	23,5125
10	23,9625
11	24,3000
12	24,1500
13	24,3000
14	24,8250
15	25,3125
16	25,2750
17	24,8250
18	24,3750
19	24,0375
20	23,4750
21	22,5000
22	21,6000
23	21,6000
24	22,2000
25	22,3500
26	22,0500
27	19,2000
28	18,6000
29	23,9400
30	16,0867
31	15,2212
32	17,1711
33	16,9824
34	16,7308
35	16,4792
36	16,2905
37	16,1647
38	15,9760
39	18,2404

LOTES DO SETOR G

REGULARES (Ha.)

IRREGULARES (Ha.)

40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

17,5000
14,9200
14,3570
11,1100
11,1100
10,7100
8,9200
7,1200
7,1200
8,8200
13,3408

943,0848



Agrovila , situada nas cabeceiras do
Rio da Casca, Municipio de Chapada dos Guimarães

Resumo de Ocupação da área

Setores	Lotes regulares	Lotes irregulares	Área
A	10		150,0000
A		18	311,8305
B	26		390,0000
B		9	177,8705
C	55 4		825,0000
C		31	596,4559
D	99		1.485,0000
D		15	300,8523
E	49		735,0000
E		51	975,2664
F		35	625,7583
G		50	943,0842
SOMA	239 (448 Lotes)	209	
Estradas			48,0000
Área de lazer			12,0000
Área de infra estrutura urbana			27,0000
TOTAL DA ÁREA			7.603,1181

Dr. Rodolfo ...
CREP 146/D - 011

*** CALCULO DE AREA ***

PAGINA: 1

* IMOVEL.....:

I PROP.....:

* GLEBA.....:

I ORGAO.....:

* MUNICIPIO.....:

I DATA.....:

EST.	X	Y	AZIMUTE	DISTANCIA	OBSERVACAO
1	50,000.00	50,000.00	0.0000	0.00	
2	50,880.45	48,030.61	155.5444	2,157.24	
3	51,961.57	48,519.05	65.4113	1,186.34	
4	53,441.51	48,617.30	86.1207	1,483.28	
5	54,943.98	47,171.16	133.5419	2,085.36	
6	55,798.21	46,499.16	128.1128	1,086.87	
7	55,902.35	43,733.54	177.5036	2,767.58	
8	55,728.31	42,199.90	186.2828	1,543.48	
9	55,250.33	40,559.30	196.1436	1,708.81	
10	53,810.64	40,697.97	275.3005	1,446.35	
11	49,283.00	39,974.64	260.5524	4,585.05	
12	46,325.03	40,525.67	280.3309	3,008.86	
13	46,414.95	40,673.48	31.1851	173.01	
14	46,049.62	41,359.53	331.5751	777.26	
15	45,249.63	41,359.54	270.0003	799.99	
16	43,756.93	42,204.17	299.3011	1,715.10	
17	43,958.80	42,615.21	26.0924	457.94	
18	45,449.65	42,159.57	106.5940	1,558.92	
19	45,749.66	42,759.58	26.3356	670.83	
20	45,473.59	43,373.17	335.4633	672.84	
21	44,249.69	43,559.60	278.3939	1,238.02	
22	44,249.70	44,159.61	0.0003	600.01	
23	45,249.70	45,559.62	35.3215	1,720.47	

CALCULO DE POLIGONAL

EST	AZIMUTE	DISTANC.	RUNO	PROJ X	PROJ Y	X	Y
1	155.5444	2157.25	24.0516 SE	880.45	-1969.39	50000.00	50000.00
2	65.4114	1186.33	65.4114 NE	1081.11	488.43	50980.45	48030.61
3	86.1208	1479.94	86.1208 NE	1479.94	98.24	51961.57	48519.05
4	150.1129	2085.57	46.0539 SE	1502.46	-1446.15	53441.51	48617.30
5	128.1129	1086.88	51.4831 SE	854.23	-672.00	54943.98	47171.16
6	177.5037	2767.59	2.0923 SE	104.13	-2765.63	55798.21	46499.16
7	186.2827	1543.49	6.2827 SW	-174.03	-1533.64	55902.35	43733.54
8	196.1435	1708.82	16.1435 SW	-477.97	-1640.61	55728.31	42199.90
9	275.3005	1446.35	84.2955 NW	-1439.68	138.66	55250.33	40559.30
10	260.5523	4585.07	80.5523 SW	-4527.65	-723.34	53810.64	40697.77
11	280.3308	3008.86	79.2652 NW	-2957.97	551.01	49283.00	39974.64
12	31.1840	173.00	31.1840 NE	89.90	147.80	46325.03	40525.67
13	331.5748	777.25	28.0212 NW	-365.33	686.03	46414.95	40673.48
14	270.0000	800.00	90.0000 W	-800.00	0.00	46049.62	41359.53
15	299.3009	1715.10	60.2951 NW	-1492.71	844.62	45249.63	41359.54
16	26.0921	457.92	26.0921 NE	201.85	411.02	43756.93	42204.17
17	106.5942	1558.92	73.0018 SE	1490.84	-455.65	43958.80	42615.21
18	26.3354	670.82	26.3354 NE	299.99	599.99	45449.65	42159.57
19	335.4629	672.83	24.1331 NW	-276.07	613.58	45749.66	42759.58
20	278.3938	1238.03	81.2022 NW	-1223.91	186.42	45473.59	43373.17
21	0.0000	600.00	0.0000 N	0.00	600.00	44249.69	43559.60
22	35.3215	1720.46	35.3215 NE	999.99	1399.99	44249.70	44159.61
23	116.3360	447.21	63.2600 SE	399.99	-200.00	45249.70	45559.62
24	31.0653	1658.94	31.0653 NE	857.26	1420.27	45649.70	45359.62
25	141.5217	2822.54	38.0743 SE	1742.71	-2220.28	46506.97	46779.91
26	45.0000	565.68	45.0000 NE	399.99	399.99	48249.70	44559.63
27	333.0941	2873.52	26.5019 NW	-1297.33	2563.98	48649.71	44959.64
28	23.4252	1713.21	23.4252 NE	689.01	1568.54	47352.39	47523.64
29	74.3631	630.94	74.3631 NE	608.31	167.45	48041.42	49092.20
30	167.2817	1843.90	12.3143 SE	399.99	-1799.99	48649.74	49259.67
31	63.2605	447.21	63.2605 NE	399.99	199.99	49049.74	47459.69
32	348.0839	1811.01	11.5121 NW	-372.07	1772.37	49449.75	47659.70
33	58.2020	1082.89	58.2020 NE	921.72	568.40	49077.69	49432.09
	0.0000	0.00	0.0000	0.00	0.00	49999.42	50000.49

*** CALCULO DE AREA ***

PAGINA : 2.

PROV.:..... PROP....:
GLEBA..... ORGAO...:
MUNICIPIO.... DATA....:

EST.	X	Y	AZIMUTE	DISTANCIA	OBSERVACAO
24	45,649.70	45,359.62	116.3354	447.21	
25	46,506.97	46,779.91	31.0653	1,658.96	
26	48,249.70	44,559.63	141.5216	2,822.54	
27	48,649.71	44,959.64	45.0000	565.70	
28	47,352.39	47,523.64	333.0942	2,873.52	
29	48,041.42	49,092.20	23.4253	1,713.23	
30	48,649.74	49,259.67	74.3628	630.95	
31	49,049.74	47,459.69	167.2816	1,843.89	
32	49,449.75	47,659.70	63.2604	447.23	
33	49,077.69	49,432.09	348.0841	1,811.02	
1	50,000.00	50,000.00	58.2239	1,083.13	

AREA = 7,847.2810 HECTARES PERIMETRO = 49,340.91 METROS
3,242.6781 ALQUETRES MAIOR <X> = 55,982.35 MENOR <X> = 43,756.93
78,472,810.20 M. QUADRADOS MAIOR <Y> = 50,000.00 MENOR <Y> = 39,974.64

ARQUIVO = AFI .DRF

M. Modesto
CREA 146/D - MT.
OMEGA SERVICOS DE TOPOGRAFIA LTDA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 66/84, POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA ÔMEGA - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA.

Aos quatro (04) dias do mês de Setembro (09) do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF - sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma Ômega - Serviços Topográficos Ltda, com CGC/MF número 00.874.073/0001-32, com sede à Av. Isaac Póvoas nº 560, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente Dr. Eli Modesto Curvo, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 021.802.271/91 e RG nº 1.418 SSP/MT, registrado no CREA 14ª Região sob o nº 146, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, - que será regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, o Projeto de loteamento na Agrovila do Rio da Casca, obedecendo os seguintes critérios:

- a - lotes regulares servidos por estradas vicinais, compatíveis com a restituição planimétrica, a ser fornecida pela Secretaria de Assuntos Fundiários (plani-altimétrica)
- b - Implantação de R Ns básicos para os serviços de conservação de solo e combate de erosão, cujas distâncias deverão obedecer a um desnível máximo de 25 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 85/84, constante do Processo nº 5.369/84, protocolado sob o nº 5.656/84, datado de 14.08.84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as espe-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

cificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todas e quaisquer despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância irreeajustável de R\$ 9.500.000,00 (Nove milhões e quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor tratado na Cláusula anterior, será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, mediante apresentação do Projeto de Loteamento e aprovado pela Secretaria de Assuntos Fundiários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

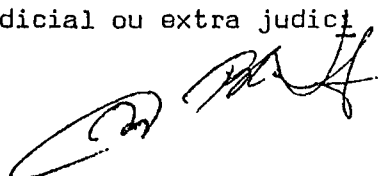
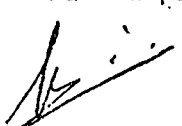
As despesas decorrentes da execução deste Contrato são oriundas da Secretaria de Assuntos Fundiários (Projeto/atividade 2.260, no elemento - de despesa 4.130 - investimento em regime de execução especial dessa Secretaria) através do Convênio nº 65/84, firmado em 04.07.84, entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para a execução dos serviços ora contratados é de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da expedição da ordem de serviço - pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, implicará na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra judicial.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

al, podendo também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E REGISTRO DO CONTRATO

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT, cuja despesa de registro correrá à conta da CONTRATADA.

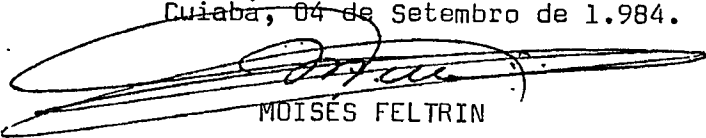
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, quando os mesmos não puderem ser resolvidos amigavelmente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de Setembro de 1.984.

CONTRATANTE:


MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

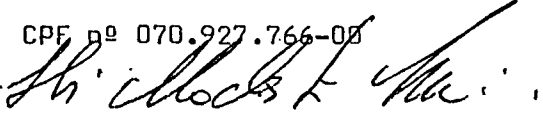
Diretora de Operações

CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00


ELI MODESTO CURVO

Sócio-Gerente

CPF nº 021.802.271-91

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

ECCS/em.

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

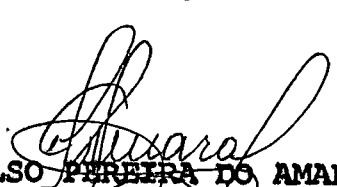
Ref.: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 97/85

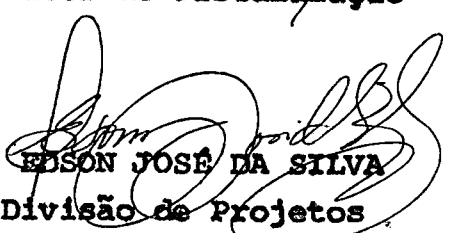
Objet.: CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL

Aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 1.986, eu Celso Pereira do Amaral, Engº Civil, Chefe do Setor de Fiscalização da Codemat, vistoriei e dei por recebidos os Serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 97/85 - Construção de Centro Social, na Agrovila Rio da Casca Município de Chapada dos Guimarães MT.

Contratada para isso a firma S.N. Barros, executou os serviços à contento, observando os requisitos básicos contidos na Pasta Técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá, 19 de março de 1.986.


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

Visto:


Dr. BENEDITO FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

17/11/85
17/03/86
CONTRATO DE EMPREITADA Nº 97/85, QUE ENTRE SI FA-
ZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA S.N. BARROS LTDA.

Aos (07) sete dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta-e cinco (1.985), no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a firma S.N. BARROS LTDA., com sede a Rua L, 237 - Jardim Paula I, Varzea Grande - MT., inscrita no CGC/MF sob o nº 00.956.029/0001-41, neste ato representada por SEBASTIÃO NORBERTO DE BARROS, CPF nº 138.922.901/72, RG nº 446.312-SSP-MT., doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato sob os auspícios e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, na Agrovila de Chapada dos Guimarães, a Construção de um (01) Centro Social em alvenaria, tijolo cerâmico de bito - (08) furos, assentos 1/2 vez, sobre fundação de concreto ciclópico, dividido em Sala de Diretoria, Cozinha-Depósito, dois (02) Sanitários e uma (01) área aberta para refeições e reuniões, cuja normas e especificações constam da Carta Convite nº 23/85.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

Decorre o presente da Decisão da Diretoria da CONTRATANTE, exarada em 30.10.85, processo nº 5.311/85, protocolado sob o nº 5.692/85, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta apresentada, na importância de R\$ 158.500.000 (cento e cinquenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros).

[Handwritten signatures and marks]

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula Retro será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE nas seguintes condições e disponibilidade de recursos:

- a) 40% (quarenta por cento) na assinatura do Contrato;
- b) O restante através de medições mensais executadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do objeto serão atendidos com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários, através do Convênio firmado entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cláusula Penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo de por cento) sobre o seu valor por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento), quando então, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização

Os serviços ora contratados serão fiscalizados por técnicos pertencentes ao quadro de empregados da CONTRATANTE ou da Secretaria de Assuntos Fundiários podendo as mesmas determinar medidas que acharem necessárias para melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas

CODEMATCOMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, aplicando-se ao inadimplente, as cominações previstas na legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT, cuja despesa de registro correrá por conta da CONTRATADA.

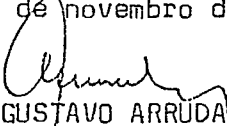
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT., para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

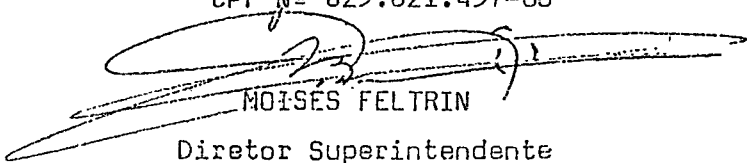
E por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, no qual tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 07 de novembro de 1.985.

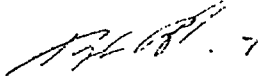
CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA

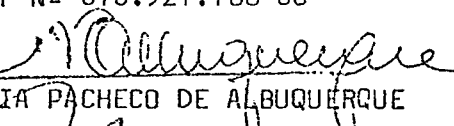
Diretor Presidente
CPF Nº 023.021.457-68


MOISES FELTRIN

Diretor Superintendente
CPF Nº 023.041.551-20

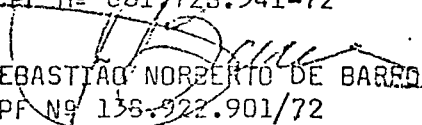

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações
CPF Nº 070.927.766-00

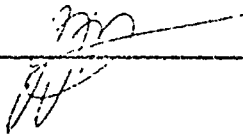

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

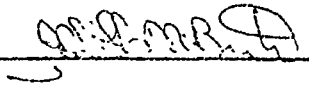
Diretora Administrativo Financeiro
CPF Nº 001.726.341-72

CONTRATADA:


SEBASTIÃO NORBERTO DE BARROS
CPF Nº 136.922.901/72

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

" TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA "

REF.: CONTRATO Nº 12/85

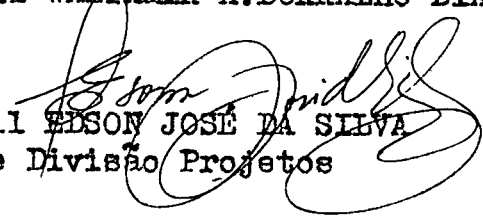
OBJ.: ATERRO EM SEÇÕES DE BUEIROS E ESTRADAS NO PROJETO
AGROVIÇA DE PALMEIRAS.

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 1.985 , eu ,
WALTAMIR AUGUSTO BORRALHO DIAS - Engº Civil , vistoriei e dei
por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº
12/85.

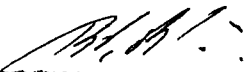
Contratada para os serviços , a Firma E.S.A. - Empre
sa de Serviços Agrícolas Ltda, executou os serviços à contento
observando os requisitos básicos do contrato e as normas.

Cuiabá-MT., 12 de agosto de 1.985


Engº Civil WALTAMIR A. BORRALHO DIAS


Engº Civil EDSON JOSÉ DA SILVA
Chefe Divisão Projetos

VISTO:


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações

" TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA "

REF.: CONTRATO Nº 12/85

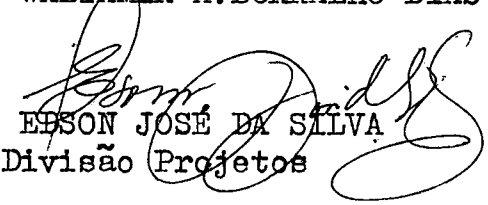
OBJ.: ATERRO EM SEÇÕES DE BUEIROS E ESTRADAS NO PROJETO
AGROVIA DE PALMEIRAS.

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 1.985 , eu ,
WALTAMIR AUGUSTO BORRALHO DIAS - Engº Civil , vistoriei e dei '
por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº
12/85.

Contratada para os serviços , a Firma E.S.A. - Empre
sa de Serviços Agrícolas Ltda, executou os serviços à contento '
observando os requisitos básicos do contrato e as normas.

Cuiabá-MT., 11 de agosto de 1.985


Engº Civil WALTAMIR A. BORRALHO DIAS


Engº Civil EDSON JOSÉ DA SILVA
Chefe Divisão Projetos

VISTO:


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações

" TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA "

REF.: CONTRATO Nº 12/35

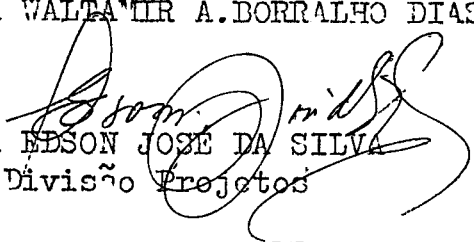
OBJ.: ATERRO EM SEÇÕES DE BUEIROS E ESTRADAS NO PROJETO
AGROVIÇA DE PALMEIRAS.

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 1.935 , eu ,
WALTAMIR AUGUSTO BORRALHO DIAS - Engº Civil , vistoriei e dei
por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº
12/85.

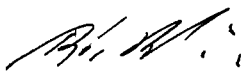
Contratada para os serviços , a Firma E.S.A. - Empre
sa de Serviços Agrícolas Ltda, executou os serviços à contento
observando os requisitos básicos do contrato e as normas.

Cuiabá-MT., 12 de agosto de 1.935


Engº Civil WALTAMIR A. BORRALHO DIAS


Engº Civil EDSON JOSE DA SILVA
Chefe Divisão Projetos

VISTO:


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE EMPREITADA Nº 12/85
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO-CODMAT E A FIRMA E.S.A.,-
EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de Julho de um mil
novecentos e oitenta e cinco (1.985), de um lado a COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODMAT, sociedade de eco
nomia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sedia
da no Centro Político Administrativo-CPA, bloco do Gabinete de Pla
nejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada
por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE,
e de outro lado a firma E.S.A. - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA,
inscrita no CGC/MF sob o nº 75.841.296/0001-72, estabelecida à Rua
Arnaldo Estevan, 968, Rondonópolis-MT., neste ato representada pe
lo seu Sócio Gerente Sr. OSIRES OLIVA, brasileiro, casado, comerci
ante, residente e domiciliado em Rondonópolis-MT., portador do CPF
nº 010.518.579/53 e do RG nº 425.353-SSP/PR, doravante denominada/
simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO
E DE RATIFICAÇÃO, que será regenciado pelas cláusulas e condições/
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente TERMO ADITIVO E DE RATIFICA
ÇÃO com base no Processo nº 4.041/85, Protocolado sob o nº 4.338/
85, de 11.07.85, e tem por objetivo modificar as Cláusulas Tercei
ra e Sexta do Contrato de Empreitada nº 12/85, de 12.03.85, que /
passam a vigorar com a seguinte redação:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO"CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, a importância de Cr\$..... Cr\$ 127.124.976 (cento e vinte e sete milhões, cento e vinte quatro/mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes, para a execução dos serviços será de 143 (cento e quarenta e três) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidos exceto no que contrarie este documento integrando-se a este TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO e o Processo nº 4.041/85, independente de sua transcrição.

E, por estarem as partes de pleno acordo assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Julho de 1985.

CONTRATANTE:

GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

CPF nº 023.216.857/68

MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551/20

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF nº 070.927.766-00

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora Administrativa Financeira

CPF nº 001.726.431-72

CONTRATADA:

OSIRIS OLIVA

Sócio - Gerente

CPF nº 010.518.579/53

TESTEMUNHAS:

2.

LSA/nsg

[Handwritten signature]
[Handwritten word]

N.º PROTOCOLO: 4.338/85

N.º PROCESSO: 4.041/85

DATA 11 / 07 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X FIRMA E.S.A. - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA.

ASSUNTO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 12/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE EMPREITADA Nº 12/85 ,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO-CODEMAT E A FIRMA E.S.A., -
EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de Julho de um mil
novecentos e oitenta e cinco (1.985), de um lado a COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de eco
nomia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sedia
da no Centro Político Administrativo-CPA, bloco do Gabinete de Pla
nejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada
por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE,
e de outro lado a firma E.S.A. - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA,
inscrita no CGC/MF sob o nº 75.841.296/0001-72, estabelecida à Rua
Arnaldo Estevan, 968, Rondonópolis-MT., neste ato representada pe
lo seu Sócio Gerente Sr. OSIRES OLIVA, brasileiro, casado, comerci
ante, residente e domiciliado em Rondonópolis-MT., portador do CPF
nº 010.518.579/53 e do RG nº 425.353-SSP/PR, doravante denominada/
simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO
E DE RATIFICAÇÃO, que será regenciado pelas cláusulas e condições/
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente TERMO ADITIVO E DE RATIFICA
ÇÃO com base no Processo nº 4.041/85, Protocolado sob o nº 4.338/
85, de 11.07.85, e tem por objetivo modificar as Cláusulas Tercei
ra e Sexta do Contrato de Empreitada nº 12/85, de 12.03.85, que /
passam a vigorar com a seguinte redação:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO"CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, a importância de Cr\$. Cr\$ 127.124.976 (cento e vinte e sete milhões, cento e vinte quatro/mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes, para a execução dos serviços será de 143 (cento e quarenta e três) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE."

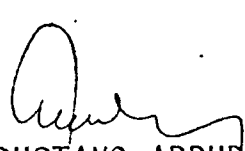
CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

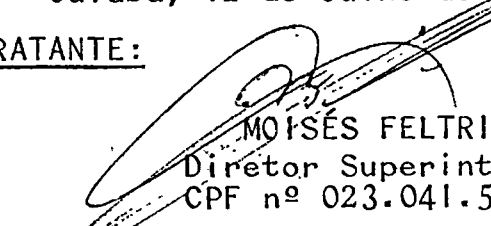
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidos exceto no que contrarie este documento integrando-se a ele este TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO e o Processo nº 4.041/85, independente de sua transcrição.

E, por estarem as partes de pleno acordo assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

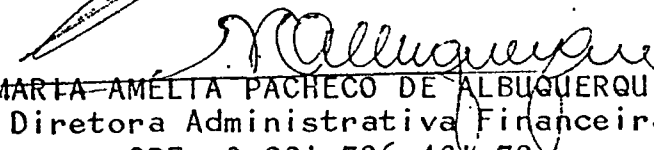
Cuiabá, 12 de Julho de 1985.

CONTRATANTE:

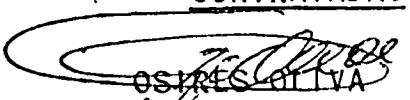

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457/68

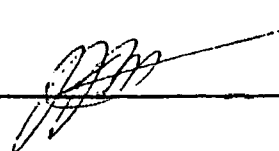
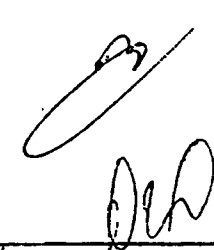

MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551/20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00

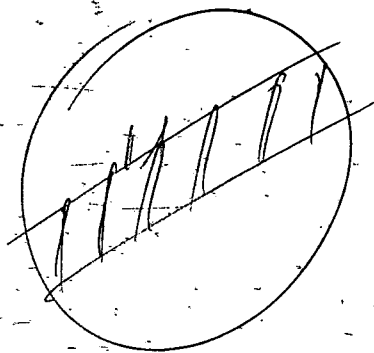

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativa Financeira
CPF nº 001.726.431-72

CONTRATADA:


OSIRIS OLIVEIRA
Sócio - Gerente
CPF nº 010.518.579/53

TESTEMUNHAS: 1. 2. 

ESA/nsg



N.º PROTOCOLO: 4.338/85

N.º PROCESSO: 4.041/85

DATA: 11 / 07 / 85

Assinatura = 12/03/85
O.S. = 12/03/85
Inicio = 22/03/85
Final = 12/08/85

INTERESSADO

CODEMAT X FIRMA E.S.A. -- EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA..

ASSUNTO

TERMO ADITIVO E DE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 12/85..



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE EMPREITADA Nº 12/85,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO-CODEMAT E A FIRMA E.S.A., -
EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de Julho de um mil
novecentos e oitenta e cinco (1.985), de um lado a COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de eco
nomia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sedia
da no Centro Político Administrativo-CPA, bloco do Gabinete de Pla
nejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada
por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE,
e de outro lado a firma E.S.A. - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA,
inscrita no CGC/MF sob o nº 75.841.296/0001-72, estabelecida à Rua
Arnaldo Estevan, 968, Rondonópolis-MT., neste ato representada pe
lo seu Sócio Gerente Sr. OSIRES OLIVA, brasileiro, casado, comerci
ante, residente e domiciliado em Rondonópolis-MT., portador do CPF
nº 010.518.579/53 e do RG nº 425.353-SSP/PR, doravante denominada/
simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO
E DE RATIFICAÇÃO, que será regenciado pelas cláusulas e condições/
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente TERMO ADITIVO E DE RATIFICA
ÇÃO com base no Processo nº 4.041/85, Protocolado sob o nº 4.338/
85, de 11.07.85, e tem por objetivo modificar as Cláusulas Tercei
ra e Sexta do Contrato de Empreitada nº 12/85, de 12.03.85, que /
passam a vigorar com a seguinte redação:



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-02-

"CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços-convencionados na Cláusula Primeira, a importância de Cr\$ 127.882.800 (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos cruzeiros).

127.524.996

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes, para a execução dos serviços será de 143 (cento e quarenta e três) dias corridos contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE".

CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidos, exceto no que contrarie este documento integrando-se a ele este TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO e o Processo nº 4. 042/85, independente de sua transcrição.

E por estarem as partes em pleno acordo assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

R

CA

M. F.



CODEMAT

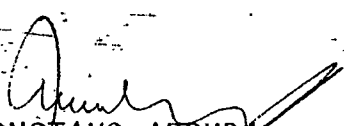
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-03-

presença das testemunhas abaixo.

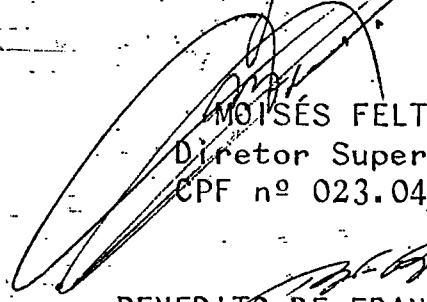
Cuiabá, 12 de Julho de 1985.

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA

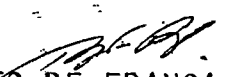
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

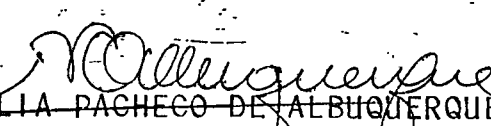
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF nº 070.927.766-00


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora Administrativa Financeira

CPF nº 001.726.431-72

CONTRATADA:


OSIRES ULIVA

Sócio - Gerente

CPF nº 010.518.579/53

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 
LSA/nsg.

143

22 July

DATA

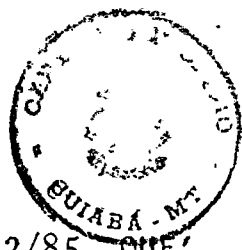
CODEMAT X E.S.A. - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 12/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO DE EMPREITADA Nº 12/85, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E A FIRMA E.S.A., - EMPRESA
DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de um mil nove-
centos e oitenta e cinco (1.985), de um lado a COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia
mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no
Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planeja-
mento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por
seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, de/
de outro lado a firma E.S.A., - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA,
inscrita no CGC/MF sob o nº 75.841.296/000-72, estabelecida à Rua
Arnaldo Estêvan, 968 - Rondonópolis-MT., neste ato representada pe-
lo seu Sócio Gerente Sr. OSIRES OLIVA, brasileiro, casado, comerci-
ante, residente e domiciliado em Rondonópolis-MT., portador do CPF
nº 010.518.579/53 e do RG nº 425.353-SSP/PR, doravante denominada/
simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, que
será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços /
de aterro de trechos de estradas e bueiros no Projeto Agrovila de
Palmeiras, conforme abaixo discriminados:

a) ATERRO:

a.1 - Localizado nos trechos de estradas:

do lote 42 ao 46	=	530 m
do lote 49 ao 51	=	200 m
do lote 64 ao 67	=	410 m

PH.

[Handwritten signatures and initials]



69-76
do lote 69 ao 80 = 1.060 m
do lote 37 ao 41 = 420 m

Total aproximado de 7.632 m^3 de aterro, com /
largura de 6,0 metros, espessura de 0,40 me-
tros medianamente e extensão de 2.620 metros.

a.2 - A ser aplicado nas 20 (vinte) seções de bueiros
perfazendo o total aproximado de 3.104 m^3 de c/
aterro, considerando-se uma extensão de 500-
metros, espessura média de 1,15 metros e largu-
ra de 6,0 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

Decorre o presente, da decisão da Diretoria da CONTRATAN-
TE, exarada em 05.03.85, no processo nº 1.024/85, protocolado sob o
nº 1.095/85, de 27.02.85, que passa a fazer parte integrante deste/
instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convenci-
onados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta apresen-
tada, na importância de Cr\$ 84.749.984 (oitenta e quatro milhões, se-
tecentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro cru-
zeiros).

CLÁUSULA QUARTA - Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula retro, será efe-
tuado pela Tesouraria da CONTRATANTE nas seguintes condições:

a) - 40% (quarenta por cento) na assinatura do presente /
contrato;



b) - o restante através de medição executada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do objeto serão /
atendidas com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiá- /
rios (Projeto Atividade 2.260, ao elemento de despesa 4130 - inves- /
timento em regime de execução especial dessa Secretaria), através /
do Convênio nº , firmado em , entre a Secreta-
ria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos
serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados de
10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cláusula Penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contra-
to, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 01% (um décimo de por /
cento) sobre o seu valor por dia de atraso até o limite de 10% (dez
por cento) quando então, será rescindido, independente das demais /
cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização

Os serviços ora contratados serão fiscalizados por
técnicos pertencentes ao quadro de empregados da CONTRATANTE ou

[Handwritten signatures and initials]



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

da Secretaria de Assuntos Fundiários, podendo os mesmos determinar/medidas que acharem necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interposição judicial ou extrajudicial, aplicando-se ao inadimplemento, as cominações previstas na legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT., cuja despesa de registro correrá à conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT., para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam /

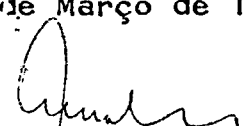
[Handwritten signatures]

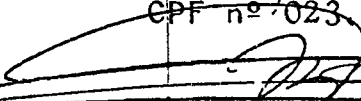


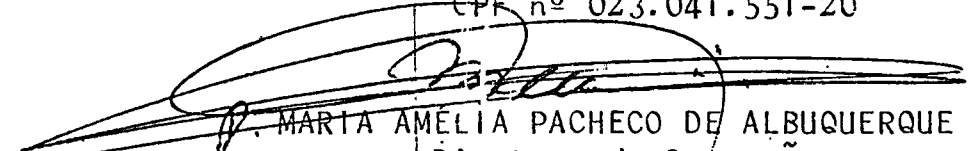
o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao qual tudo dão por bom, firme e valioso.

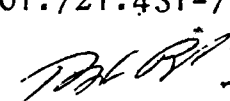
Cuiabá, 12 de Março de 1.985.

CONTRATANTE:

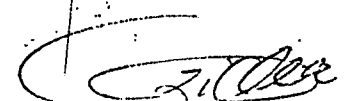

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20

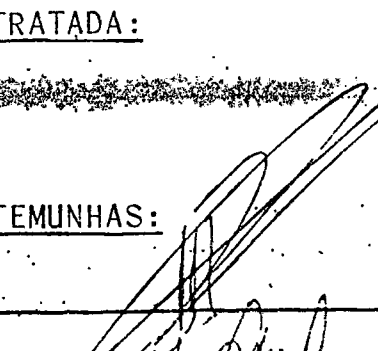

M. MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.721.431-72

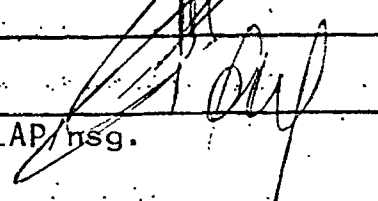

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:


OSIRES OLIVA
Sócio/Gerente
CPF nº 010.518.579/53

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

VLAP/nsg.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CIVIL E NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado nesta data

Protocolo nº

sob nº

Erg. test. (.....) da verdade

Cuiabá, ... de ... de ...

26 MAR 1985

26 MAR 1985

Registrado

118099
105007

Visto 31/12/85

Controle de Contratos

Interessado: E.S.A. - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA.			Assunto: Serviços de aterro de trechos de estradas e bueiros no Projeto Agro vila de Palmeiras.					
Projeto:			Contrato: 12/85					
Data do Contrato: 12-03-85			Aditivo: 12-07-85 G\$ 127.882.800					
Valor Global: G\$ 84.749.984.			Reajuste:					
Data	Histórico	Valor Cheque	Deduções			Valor Recibo	Saldo	
			I.R. Fonte	Caução	Outros		Contrato	Reajuste
14-03-85	Vr. do Contrato Pagto da 1ª parcela (40%) do contrato , conforme Processo nº 1.276/85 e CI nº 27/85 do DAF e Ch. nº 495116 Bco Finasa C/ Esp. Prod. Lei 14/85 sem adição de impostos em 14/85 com 11,16% de 10/85 de							

N.º PROTOCOLO: 4.338/85

N.º PROCESSO: 4.041/85

DATA 11 / 07 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X FIRMA E.S.A. - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA.

ASSUNTO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 12/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE EMPREITADA Nº 12/85 ,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO-CODEMAT E A FIRMA E.S.A., -
EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de Julho de um mil
novecentos e oitenta e cinco (1.985), de um lado a COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de eco
nomia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sedia
da no Centro Político Administrativo-CPA, bloco do Gabinete de Pla
nejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada
por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE,
e de outro lado a firma E.S.A. - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA,
inscrita no CGC/MF sob o nº 75.841.296/0001-72, estabelecida à Rua
Arnaldo Estevan, 968, Rondonópolis-MT., neste ato representada pe
lo seu Sócio Gerente Sr. OSIRES OLIVA, brasileiro, casado, comerci
ante, residente e domiciliado em Rondonópolis-MT., portador do CPF
nº 010.518.579/53 e do RG nº 425.353-SSP/PR, doravante denominada/
simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO
E DE RATIFICAÇÃO, que será regenciado pelas cláusulas e condições/
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente TERMO ADITIVO E DE RATIFICA
ÇÃO com base no Processo nº 4.041/85, Protocolado sob o nº 4.338/
85, de 11.07.85, e tem por objetivo modificar as Cláusulas Tercei
ra e Sexta do Contrato de Empreitada nº 12/85, de 12.03.85, que /
passam a vigorar com a seguinte redação:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO"CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, a importância de Cr\$..... Cr\$ 127.124.976 (cento e vinte e sete milhões, cento e vinte quatro/mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes, para a execução dos serviços será de 143 (cento e quarenta e três) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

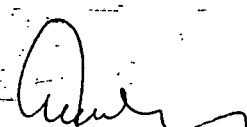
CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

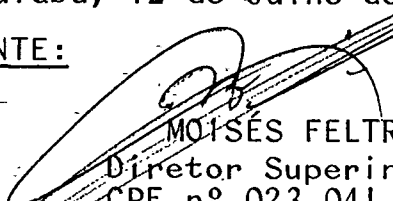
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidos exceto no que contrarie este documento integrando-se a ele este TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO e o Processo nº 4.041/85, independente de sua transcrição.

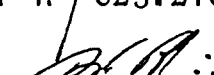
E, por estarem as partes de pleno acordo assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

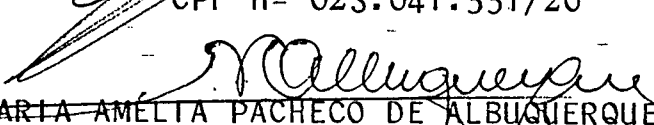
Cuiabá, 12 de Julho de 1985.

CONTRATANTE:

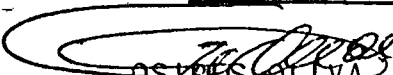

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457/68

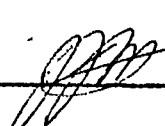

MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551/20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativa Financeira
CPF nº 001.726.431-72

CONTRATADA:


OSIRIS DE OLIVEIRA
Sócio - Gerente
CPF nº 010.518.579/53

TESTEMUNHAS: 1. 2. 

LSA/nsg

Em anexo o Convênio
nº 02/85 - Secretaria de
Assuntos Fundiários

Nº PROTOCOLO:

Nº PROCESSO:

DATA / /

INTERESSADO

CODEMAT X FIRMA E.S.A.

ASSUNTO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 13/85, CELEBRADO EM 12/03/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº
13/85, CELEBRADO EM 12.03.85., ENTRE A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO-CODEMAT E A FIRMA E.S.A. - EMPRESA DE
SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de abril do ano de um mil
novecentos e oitenta e seis (1.986), de um lado a COMPANHIA DE DE-
SENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de eco
nomia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sedia
da no Centro Político Administrativo-CPA, doravante denominada sim
plesmente CODEMAT e de outro a Firma E.S.A. - Empresa de Serviços
Agrícola Ltda., inscrita no CGC/MF sob o nº 75.841.296/0001-72, es
tabelecida à Rua Arnaldo Estevan, 968, em Rondonópolis-MT., neste
ato representada pelo Sócio-Gerente Sr. OSIRES OLIVA, brasileiro,
casado, comerciante, residente e domiciliado em Rondonópolis-MT.,
portador do CPF. nº 010.518.579/53 e de RG nº 425.353/SSP/PR; e

Considerando que as partes firmaram em 12.03.85, o Con
trato de Empreitada com o objetivo para execução de serviços de
terraplanagem de estradas, na Agrovila de Palmeiras, constante de:

- I - Regularização de pista;
- II - Aberturas de valetas;
- III - Aplicação de 10.800 m³ aproximadamente de cascalho /
(material de 2ª categoria com 0,12m de espessura, por
6,0m de largura em uma extensão de 15 Km, abrangendo
: 12,3 Km de estradas principais e 2,70 Km de estra
das secundárias.

Considerando que para execução do objetivo do Contrato ,

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

a firma Contratada não tem possibilidade de serem concluídos os serviços, devido as condições locais não permitirem, por tratar-se de região alagadiça.

Considerando que a rescisão do Contrato, tem por base o processo nº 807/86, protocolado sob o nº 852/86 de 17.03.86, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição:

Resolvem:

Celebrar o presente Termo de Rescisão mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Rescindir, como rescindido têm o Contrato de Empreitada/nº 13/85, entre si, celebrado nos termos e cláusulas constantes, datado de 12 de março de 1.985, ficando estabelecido que, não tendo sido concluída a obra, objeto do Contrato, ora rescindido, o saldo credor relativo aos serviços não executados, não serão pagos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente RESCISÃO é amigável e celebrada por mútuo consentimento das partes, excluindo-se qualquer forma de penalidade, prevista no Contrato ora rescindido.

E, por, estarem de pleno acordo, assinam o presente em

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

04 (quatro) vias de igual teor e forma, e com as testemunhas abai-
xo:

Culabá, 17 de abril de 1.986.

CODEMAT:

Gustavo Arruda
GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.478-68

Amilcar Coelho Chaves
AMILCAR COELHO CHAVES
Diretor Superintendente
CPF nº 024.106.641-72

Benedito de França Barreto
BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00

Maria Amélia Pacheco de Albuquerque
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativo Financeiro
CPF nº 001.726.341-72

E.S.A.:

Osires Oliva
OSIRES OLIVA
Sócio-Gerente
CPF nº 010.518.579/53

TESTEMUNHAS:1. *[Signature]*2. *[Signature]*

MCPM/nsg.

N.º PROTOCOLO: 4.339/85

N.º PROCESSO: 4.042/85

DATA 11 / 07 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X E.S.A. - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA.

ASSUNTO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 13/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CON-
TRATO DE EMPREITADA Nº 13/85, QUE EN-
TRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -...
CODEMAT E A FIRMA E.S.A. - EMPRESA DE
SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de Julho de um mil nove-
centos e oitenta e cinco (1.985) a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscri-
ta no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Políti-
co Administrativo-CPA, bloco do Gabinete de Planejamento e Coorde-
nação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Direto-
res, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro la-
do a firma E.S.A. - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no
CGC/MF sob o nº 75.841.296/0001-72, estabelecida à Rua Arnaldo Este-
van, nº 968 - Rondonópolis-MT., neste ato representada pelo seu Só-
cio-Gerente Sr. OSIRES OLIVA, brasileiro, casado, comerciante, re-
sidente no mesmo município, portador do CPF nº 010.518.579/53, e
do RG nº 425.353/SSP/PR., doravante denominada simplesmente CONTRA-
TADA, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO /-
que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

Decorre o presente TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO,
com base no Processo nº 4.042/85, Protocolado sob o nº 4.339/85, de
11.07.85, e tem por objetivo modificar as Cláusulas Terceira e Sex-
ta do Contrato de Empreitada nº 13/85, de 12/03/85, que passam a vi-
gorar com a seguinte redação:



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

"CLÁUSULA TERCEIRA

- Do Valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, a importância de Cr\$..... Cr\$ 127.124.976 (cento e vinte e sete milhões, cento e vinte quatro/mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes, para a execução dos serviços será de 143 (cento e quarenta e três) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

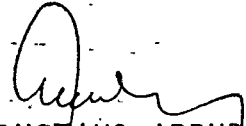
CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

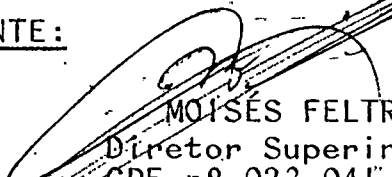
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidos exceto no que contrarie este documento integrando-se a ele este TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO e o Processo nº 4.041/85, independente de sua transcrição.

E, por estarem as partes de pleno acordo assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

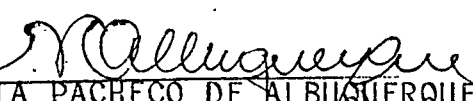
Cuiabá, 12 de Julho de 1985.

CONTRATANTE:

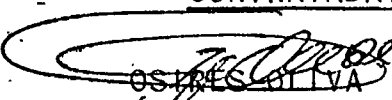

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457/68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551/20

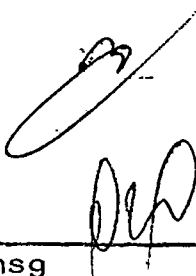

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativa Financeira
CPF nº 001.726.431-72

CONTRATADA:


OSIRES OLIVA
Sócio - Gerente
CPF nº 010.518.579/53

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 

LSA/nsg

Ilvauf
INDEX

Nº. PROTOCOLO:

Nº PROCESSO:

DATA:

INTERESSADO

CODEMAT X E.S.A. - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

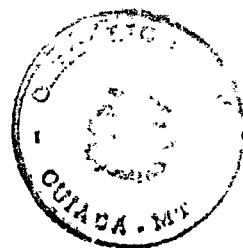
ASSUNTO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 13/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Contrato de Empreitada nº 13/85, que entre si fazem a Companhia do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a firma E.S.A. - Empresa de Serviços Agrícola Ltda.

Aos doze (12) dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma E.S.A. - Empresa de Serviços Agrícolas LTDA., inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 75.841.296/0001-72, estabelecida à Rua Arnaldo Estevan, 968 - Rondonópolis - MT., neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. Osires Oliva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Rondonópolis, portador do CPF nº 010.518.579 / 53 e do RG nº 425.353 - S.S.P./PR., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, na Agrovila de Palmeiras, os serviços de terraplanagem de estradas, consistindo em :

I - regularização de pista

II - abertura de valetas

III - aplicação de 10.800 m3 aproximadamente de cascalho (material de 2ª categoria), com 0,12 m de espessura, por 6,0m de largura em uma extensão de 15 km, abran



gendo : 12,3 km de estradas principais
e 2,70 km de estradas secundárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

Decorre o presente, da decisão da Diretoria da CONTRATANTE, exarada em 05.03.85, processo nº 1.027/85, protocolado sob o nº 1.098/85, de 27.02.85, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta apresentada, na importância de R\$ 85.255.200 (oitenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula retro, será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE nas seguintes condições :

- a) 40% (quarenta por cento) na assinatura do presente Contrato;
- b) o restante através de medição executada pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do objeto serão atendidas com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Fundiários (Projeto Atividade 2.260, ao elemento de despesa 4130 - investimento em regime de execução especial dessa Secretaria), através do Convênio nº , firmado em , entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cláusula Penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 01% (um décimo de por cento) sobre o seu valor por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) quando então, será rescindido, independente, das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização

Os serviços ora contratados serão fiscalizados por técnicos pertencentes ao quadro de empregados da CONTRATANTE ou da Secretaria de Assuntos Fundiários, podendo os mesmos determinar medidas que acharem necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interposição judicial ou extra-judicial, aplicando-se ao inadimplemento, as cominações previstas na legislação brasileira em vigor.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Registro do Contrato.

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT., cuja despesa de registro correrá à conta da CONTRATADA.

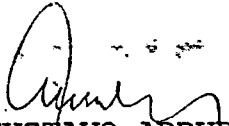
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

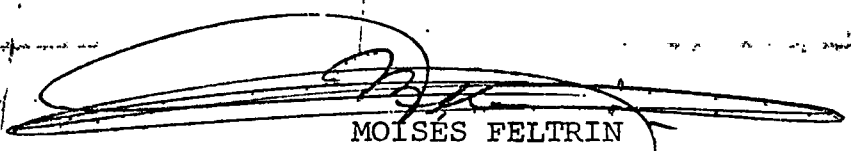
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT., para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

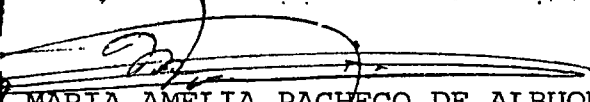
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao qual tudo dão por bom, firme e valioso.

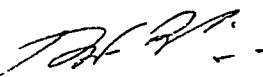
Cuiabá, 12 de março de 1.985.

CONTRATANTE

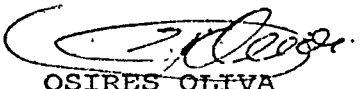

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20

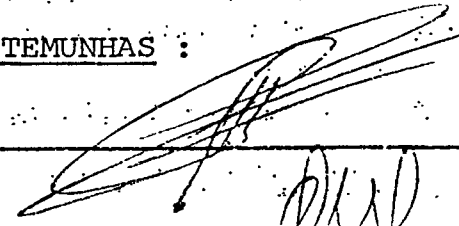
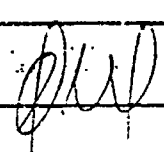

MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:


OSIRES OLIVA
Sócio-Gerente
CPF nº 010.518.579/53

TESTEMUNHAS :

1. 
2. 
VLAP/nmfd.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CIVIL E NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado no cartório
Protocolo nº 119100
sob nº 1104008 Registrado
Em test. (.....) da verdade
Cuiabá, de de 1985

28 MAR 1985

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:.....

DATA..... /..... /.....

INTERESSADO _____

CODEMAT X É A FIRMA E.S.A.- EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA.

ASSUNTO _____

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 13/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

*original se encontra no posto
de Assuntos Fund.*

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Empreitada nº 13/85, que entre
si fazem a Companhia do Estado de Mato Gros
so - CODEMAT e a firma E.S.A. - Empresa de
Serviços Agrícola Ltda.

Aos doze (12) dias do mês de março do ano
de um mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), de um lado a Companhia'
de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de eco
nomia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no
Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato represen
tada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE,
e de outro lado a firma E.S.A. - Empresa de Serviços Agrícolas LTDA., '
inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 75.841.296/0001-72, estabelecida à Rua
Arnaldo Estevam, 968 - Rondonópolis - MT., neste ato representada pelo
seu sócio gerente Sr. Osires Oliva, brasileiro, casado, comerciante, re
sidente e domiciliado em Rondonópolis, portador do CPF nº 010.518.579 /
53 e do RG nº 425.353 - S.S.P./PR., doravante denominada simplesmente '
CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que será regenciado pe
las cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE ,
na Agrovila de Palmeiras, os serviços de terraplanagem de estradas, con
sistindo em :

- I - reguralização de pista
- II - abertura de valetas
- III - aplicação de 10.800 m3 aproximadamente'
de cascalho (material de 2ª categoria),
com 0,12 m de espessura, por 6,0m de
largura em uma extensão de 15 km, abran

[Assinaturas manuscritas]

gendo : 12,3 km de estradas principais
e 2,70 km de estradas secundárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

Decorre o presente, da decisão da Diretoria da CONTRATANTE, exarada em 05.03.85, processo nº 1.027/85, protocolado sob o nº 1.098/85, de 27.02.85, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta apresentada, na importância de R\$ 85.255.200 (oitenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula retro, será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE nas seguintes condições :

- a) 40% (quarenta por cento) na assinatura do presente Contrato;
- b) o restante através de medição executada pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do objeto serão atendidas com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos



Fundiários (Projeto Atividade 2.260, ao elemento de despesa 4130 - investimento em regime de execução especial dessa Secretaria), através do Convênio nº , firmado em , entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cláusula Penal

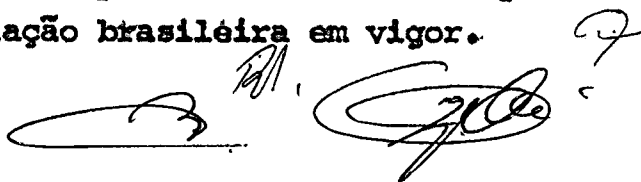
Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 01% (um décimo de por cento) sobre o seu valor por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) quando então, será rescindido, independente, das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização

Os serviços ora contratados serão fiscalizados por técnicos pertencentes ao quadro de empregados da CONTRATANTE ou da Secretaria de Assuntos Fundiários, podendo os mesmos determinar medidas que acharem necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, aplicando-se ao inadimplemento, as cominações previstas na legislação brasileira em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Registro do Contrato.

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT., cuja despesa de registro correrá à conta da CONTRATADA.

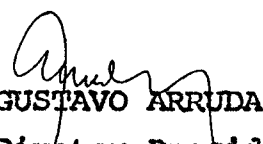
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT., para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao qual tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 12 de março de 1.985.

CONTRATANTE :

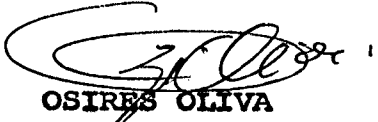

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20

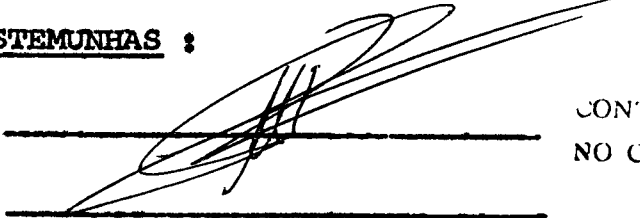

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE ERANÇA BARRETO
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:


OSIRES OLIVA
Sócio-Gerente
CPF nº 010.518.579/53

TESTEMUNHAS :

1. 
2. _____
VLAP/nmfd.

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 304008
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 16/03/85

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

240/84
ADP
13/85
E.S.A.

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA _____/_____/_____

INTERESSADO _____

CODEMAT E A SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

ASSUNTO _____

CONVÊNIO Nº 02/85



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Assuntos Fundiários

CONVÊNIO Nº 02/85, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 10 (dez) dias do mês de julho (07), do ano de um mil, novecentos e oitenta e cinco (1985), no Centro Político e Administrativo-CPA, compareceram as partes: de um lado a Secretaria de Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF, sob o nº 00.880.450./0001-16, sediada no Centro Político e Administrativo-CPA, Bloco 03, neste ato representada por seu Secretário Dr. NELSON MANUEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU, portador do CPF nº 336.907.667-53, e de outro lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF, sob o nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político e Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente Convênio é a terraplenagem de 15 Km de estradas do Projeto Agrovilas de Palmeiras, sendo relativa a execução das despesas constantes da Carta Convite nº 08/85-A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração deste Convênio, são traduzidas em:

I - DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

I.1 - Repassar para a CODEMAT, a importância de R\$ 127.882.800 (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), no ato de assinatura do presente;

I.2 - Pagar à CODEMAT, a título de Apoio Logístico 1% (um por cento), do valor do presente Convênio.



ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Assuntos Fundiários

III - DA CODEMAT

III.1 - Promover a fiel aplicação da importância aqui conveniada no cumprimento do objeto estabelecido, segundo a Cláusula Primeira;

III.2 - Apresentar a Secretaria de Assuntos Fundiários, todos os elementos e documentação necessários à comprovação da aplicação dos recursos recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos necessários a execução deste Convênio estão consignados à Conta do Convênio SAF/CODEMAT, de nº 060/85, datado de 10.07.85, sendo relativo ao FIMAT.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo para a execução deste Convênio, é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado de acordo com as partes convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações decorrentes do presente Convênio, implicará na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, para solucionar quaisquer dúvidas que, porventura surjam na execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo e compromissados, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito.

Cuiabá, 10 de julho de 1985.

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Assuntos Fundiários

Continuação do CONVENIO Nº 02/85

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS: NELSON MANUEL R. DAS NEVES RÉU

Secretário de Ass. Fundiários

CPF: 336.907.667 - 53

CODEMAT

: GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

CPF: 023.216.457-68

: MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

CPF: 023.041.551-20

: MARIA AMÉLIA P. DE ALBUQUERQUE

Diretora Adm. e Financeira

CPF: 001.726.431-72

: BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF: 070.927.776-00

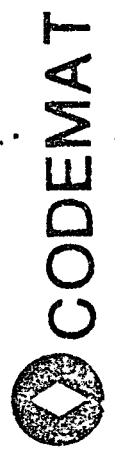
TESTEMUNHAS :

1.

Amor Faria

2.

Chellette Pereira Faria



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

FICHA DE CONTROLE DE CONVÊNIOS

Convênio Nº: 02/85		Prazo: 90 dias		Forma de Pagamento:			
Data: 10-07-85		Local: Agrovila de Palmeiras					
Total do Convênio: R\$ 127.882.800		Fonte/Recurso: FIMAT					
Aditivo:		Assunto: Terraplanagem de 15 Km de estradas do Projeto Agrovilas de Palmeiras.					
Datas:							
DATA	HISTÓRICO	"00"	PROMAT.	POLONOROESTE	FNDU	POLAMAZÔNIA	SALDO DO CONVÊNIO
16-07-85	Vr. do Conv..... Vr. recebido da SAF, ref. ao TOTAL do Conv. + 1+ do Apoio Log.....	129.161.628				APOIO LOGÍSTICO	127.882.800 -0- 1.278.828



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

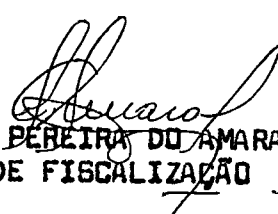
REF. : CONTRATO Nº 034/85

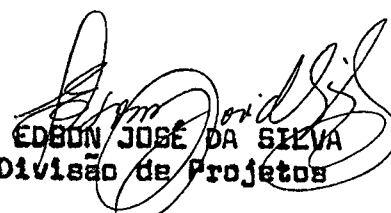
OBJ. : EXECUÇÃO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO DE PLACAS ALUSIVAS ÀS OBRAS DO
GOVERNO DO ESTADO.

Aos 05 (cinco) dias do mês de Julho de 1.985, eu,
Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, Chefe do Setor de Fiscaliza-
ção da CODEMAT, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao
Contrato nº 034/85 - Execução, transporte e colocação de placas alusivas
às obras do Governo Júlio Campos, em diversos municípios do Estado.

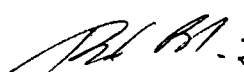
Contratada para isso a firma PLACAP-PLACAS, CONST.
E ADMINISTRAÇÃO LTDA., executou os serviços à contento, observando os re-
quisitos básicos do contrato, bem como o cumprimento das Cláusulas Contra-
tuais.

Cuiabá-MT, 06 de julho de 1.985.


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
CH. SETOR DE FISCALIZAÇÃO


Engº EDBON JOSÉ DA SILVA
CH. Divisão de Projetos

Visto:


Dr. BENEDITO FRANÇA BARRETO
"Diretor de Operações"

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

8.365/85

Prot. Nº 4689/85

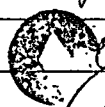
DE 02 / 08 / 85

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DÊSPACHOS E INFORMAÇÕES

A Div. de Projetos
Por determinação do Dir. de Operações, para
instaurar o processo.



98.85

Maurício Lúcio Nunes
CEA/D.O.P.À Setor de Fiscalização:

Para as providências que a solicitação requer,
face à determinação supra.

Em 05/08/85

Eng.º David S.
Dir. de Projetos.

A Div. Projetos:

Obra concluída, somos favoráveis à libe-
ração do saldo financeiro do contrato. Em ane-
xo, a Planilha de Medição Única, no valor de
Cr\$ 40.835.000, e o Termo de Recebimento da Obra.
Em: 014/08/85.

CODEMAT

Eng.º Celso Pereira do Amaral
Ch. Setor de Fiscalização

A CEA/D.O.P.

Em atenção ao parecer supra, e tendo em vista a Plani-
lha de Medição Única e respectivo Termo de Recebimento,
elaborados pelo Setor de Fiscalização, notificamos a
V.Sa. a favorabilidade de liberação do saldo finan-
ceiro referente ao Contrato de Prestação de Serviços
Nº 34/85 - Execução, transporte e colocação de placas
alusivas às obras do Governo do Estado.

cont. / CEA

Em 15/08/85

CODE:AT

Eng. Edson José E. Silva
CHEFE DIVISÃO DE F. A. JUL 65

PLACAP

Placas, Construções e Administração Ltda.

C. G. C. 03.937.380/0001-83

JUCEMAT 5120000.676-4

Cuiabá, 13 de agosto de 1985

A
CODEMAT-Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso
CPA

At. Dr. Elcio
Chefe do Setor de Fiscalização

Prezado Senhor

Estamos enviando os locais onde
foram efetivamente colocadas as placas a pedido:

- Escola de 1º grau em NOVA XAVANTINA
- Prédio da CERITRAN em NOVA XAVANTINA
- Estrada MT-251/BR-158 em NOVA XAVANTINA
- * Delegacia de Menores em Cuiabá
- ~~Escola de 1º grau em ARENÁPOLIS~~
- Escola de 1º grau em BARRA DO GARÇA
- Cadênia da Comarca em ARENÁPOLIS
- Posto de Saúde Sto Antônio em BARRA DO GARÇA
- Posto de Saúde São Sebastião em BARRA DO GARÇAS
- Escola de 1º e 2º grau em VARZEA GRANDE
- Escola de 1º e 2º grau em VARZEA GRANDE
- x Escola de 1º grau em CUIABÁ (Parque Cuiabá)
- x Escola de 1º grau em CUIABÁ (B.N.S. Aparecida)
- x Presídio de CUIABÁ-placa esp.
- Escola de 1º grau em POCONÉ
- x Avenida Fernando Corrêa (em frente ao 9º BEC) em CUIABÁ
- x Avenida Fernando Corrêa (trevo de Sto Ant.) em CUIABÁ
- x Avenida Fernando Corrêa (ao lado da Ponte) em CUIABÁ

Sem mais subscrevemo-nos
Atenciosamente

J. Henrique
PLACAP PLACAS CONSTRUÇÕES E
ADMINISTRAÇÃO LTDA.

PLACAP

Placas, Construções e Administração Ltda.

C. G. C. 03.937.380/0001-83

JUCEMAT 5120000.676-4

Cuiabá, 13 de agosto de 1985

À
CODEMAT-Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso
CPA

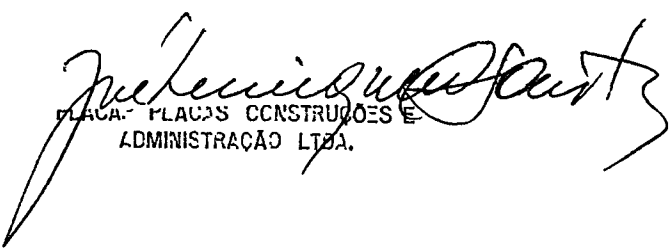
At. Dr. ~~Melo~~ CELSO
Chefe do Setor de Fiscalização

Prezado Senhor

Estamos enviando os locais onde
foram efetivamente colocadas as placas a pedido:

- Escola de 1º grau em NOVA XAVANTINA
- Prédio da CERITRAN em NOVA XAVANTINA
- Estrada MT-251/BR-158 em NOVA XAVANTINA
- * Delegacia de Menores em Cuiabá (2)
- ~~Escola de 1º grau em ARENÁPOLIS~~
- Escola de 1º grau em BARRA DO GARÇA
- Cadênia da Comarca em ARENÁPOLIS
- Posto de Saúde Sto Antônio em BARRA DO GARÇA
- Posto de Saúde São Sebastião em BARRA DO GARÇAS
- Escola de 1º e 2º grau em VARZEA GRANDE —
- Escola de 1º e 2º grau em VARZEA GRANDE —
- * Escola de 1º grau em CUIABÁ (Parque Cuiabá) —
- * Escola de 1º grau em CUIABÁ (B.N.Ss. Aparecida) — TREVO S. ANTº
- * Presídio de CUIABÁ-placa esp. — PENITENCIÁRIA
- Escola de 1º grau em POCONÉ — CENTRO
- * Avenida Fernando Corrêa (em frente ao 9º BEC) em CUIABÁ ✓
- * Avenida Fernando Corrêa (trevo de Sto Ant.) em CUIABÁ ✓
- * Avenida Fernando Corrêa (ao lado da Ponte) em CUIABÁ ✓

Sem mais subscrevemo-nos
Atenciosamente


PLACA- PLACAS CONSTRUÇÕES E
ADMINISTRAÇÃO LTDA.

fiscalização

N.º PROTOCOLO: 2.259/85

N.º PROCESSO: 2.124/85

DATA 18 / 04 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X FIRMA PLACAP-PLACAS, CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ASSUNTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/85/



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/85,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- /
CODEMAT E A FIRMA PLACAP-PLACAS, CONSTRU-'
ÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, PARA OS FINS '
QUE ESPECIFICA.

Aos 13 (treze) dias do mês de Maio do ano de hum mil no-
vecentos e oitenta e cinco (1.985), nesta Capital do Estado de Ma-
to Grosso, de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/
MF sob o nº 03.474.053/0001-32, Inscrição Estadual nº 130.598.755,
sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete '
de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato repre-
sentada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente '
CONTRATANTE e de outro lado a firma PLACAP-Placas, Construções e
Administração Ltda., estabelecida nesta cidade, à Rua Brigadeiro '
Eduardo Gomes, nº 111, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.937.380/0001
-83, neste ato representada por seu sócio proprietário, abaixo as-
sinado, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem firmar o
presente CONTRATO, que será regido pelas condições e Cláusulas se-
guintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Deverá a CONTRATADA executar, transportar e promover a
colocação para a CONTRATANTE de placas alusivas às obras do Gover-
no do Estado, nos seguintes locais:

OBRA/LOCAL

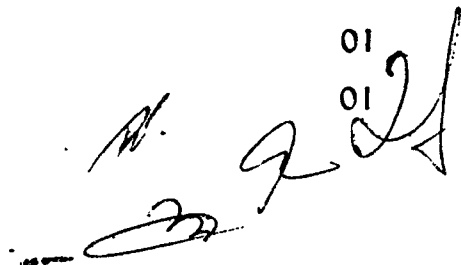
QUANTIDADE

1. Escola de 1º Grau em Colider
2. Escola de 1º Grau em Juara
3. Escola de 1º Grau em Juína

01

01

01



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

4. Escola de 1º Grau em Sinop	01
5. Cadeia da Comarca em Alto Garças	01
6. Escola de 1º Grau em Nova Xavantina	01
7. Prédio da Ciretran em Nova Xavantina	01
8. Estrada MT-251/BR-158 em Nova Xavantina	01
9. Escola de 1º Grau em Alta Floresta	01

PARÁGRAFO ÚNICO - Da Forma de Execução

As referidas placas deverão ser executadas em chapas metálicas com tratamento anti-corrosivo, nas dimensões específicas de 5,70mx3,70m, nas cores, marcas e tipologia determinadas pelo "Manual de Aplicação de Símbolo, Slogans e Frases padronizadas da Administração Júlio Campos em placas de obras".

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

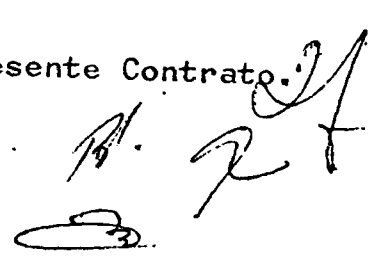
Decorre o presente Contrato, da decisão da Diretoria da CONTRATANTE ocorrida em 10/05/85, Processo nº 2.124/85, Protocolado sob o nº 2.259/85, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta, no importe de G\$ 81.670.000 (oitenta e um milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajuste

Não haverá reajustes no valor do presente Contrato.



CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Pagamento

O pagamento da importância mencionada na Cláusulas Terceira deste instrumento, será efetuado pela CONTRATANTE, nas seguintes condições:

50% no ato da assinatura do presente Contrato;

50% restantes por ocasião do término dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO -

A CONTRATANTE deverá receber os serviços e passar atestado de recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

Os pagamentos do valor deste Contrato serão efetuados com recursos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-ADEMÁT ou manutenção da Companhia.

CLÁUSULA SEXTA - Da Suspensão da Execução dos Serviços

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralização dos serviços a que se refere o presente Contrato, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATAANTE.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação de Prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério da sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação da Prorrogação de Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de Prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a - ato da CONTRATANTE;
- b - caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA - Da Cláusula Penal

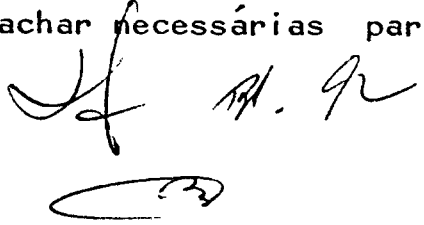
O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), quando então será rescindido, independentemente das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, aplicando-se ao inadimplemento as cominações previstas na Legislação Brasileira em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor, após a sua assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

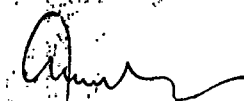
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT., Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

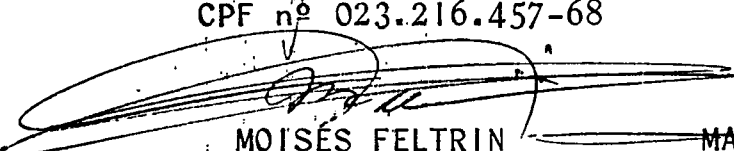
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

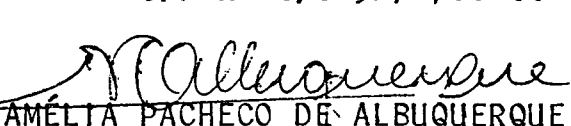
Cuiabá, 13 de Maio de 1.985.

CONTRATANTE:

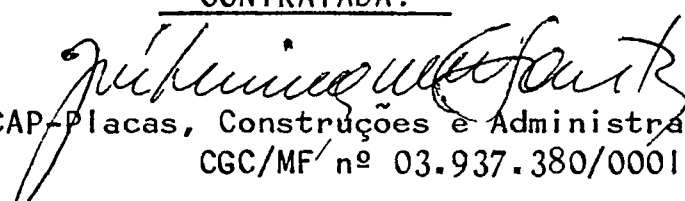

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00

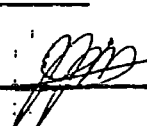

MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20

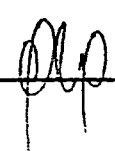

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativa, Financeira
CPF nº 001.726.431-72

CONTRATADA:


PLACAP-Placas, Construções e Administração Ltda
CGC/MF nº 03.937.380/0001-72

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 
GCRF/nsg.

Canção

N.º PROTOCOLO: 2.259/85

N.º PROCESSO: 2.124/85

DATA 18 / 04 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X FIRMA PLACAP-PLACAS, CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ASSUNTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/85,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- /
CODEMAT E A FIRMA PLACAP-PLACAS, CONSTRU-
ÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

Aos 13 (treze) dias do mês de Maio do ano de hum mil no-
vecentos e oitenta e cinco (1.985), nesta Capital do Estado de Ma-
to Grosso, de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/
MF sob o nº 03.474.053/0001-32, Inscrição Estadual nº 130.598.755,
sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete
de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato repre-
sentada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente
CONTRATANTE e de outro lado a firma PLACAP-Placas, Construções e
Administração Ltda., estabelecida nesta cidade, à Rua Brigadeiro
Eduardo Gomes, nº 111, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.937.380/0001
-83, neste ato representada por seu sócio proprietário, abaixo as-
sinado, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem firmar o
presente CONTRATO, que será regido pelas condições e Cláusulas se-
guintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Deverá a CONTRATADA executar, transportar e promover a
colocação para a CONTRATANTE de placas alusivas às obras do Gover-
no do Estado, nos seguintes locais:

OBRA/LOCAL

1. Escola de 1º Grau em Colider
2. Escola de 1º Grau em Juara
3. Escola de 1º Grau em Juína

QUANTIDADE

01

01

01

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- | | |
|--|----|
| 4. Escola de 1º Grau em Sinop | 01 |
| 5. Cadeia da Comarca em Alto Garças | 01 |
| 6. Escola de 1º Grau em Nova Xavantina | 01 |
| 7. Prédio da Ciretran em Nova Xavantina | 01 |
| 8. Estrada MT-251/BR-158 em Nova Xavantina | 01 |
| 9. Escola de 1º Grau em Alta Floresta | 01 |

PARÁGRAFO ÚNICO - Da Forma de Execução

As referidas placas deverão ser executadas em chapas metálicas com tratamento anti-corrosivo, nas dimensões específicas de 5,70mx3,70m, nas cores, marcas e tipologia determinadas pelo "Manual de Aplicação de Símbolo, Slogans e Frases padronizadas da Administração Júlio Campos em placas de obras".

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

Decorre o presente Contrato, da decisão da Diretoria da CONTRATANTE ocorrida em 10/05/85, Processo nº 2.124/85, Protocolado sob o nº 2.259/85, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta, no importe de R\$ 81.670.000 (oitenta e um milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajuste

Não haverá reajustes no valor do presente Contrato.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Pagamento

O pagamento da importância mencionada na Cláusulas Terceira deste instrumento, será efetuado pela CONTRATANTE, nas seguintes condições:

50% no ato da assinatura do presente Contrato;

50% restantes por ocasião do término dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO -

A CONTRATANTE deverá receber os serviços e passar atestado de recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

Os pagamentos do valor deste Contrato serão efetuados com recursos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-ADEMAT ou manutenção da Companhia.

CLÁUSULA SEXTA - Da Suspensão da Execução dos Serviços

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralização dos serviços a que se refere o presente Contrato, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATAANTE.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação de Prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério da sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação da Prorrogação de Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de Prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

a - ato da CONTRATANTE;

b - caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA - Da Cláusula Penal

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), quando então será rescindido, independentemente das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, aplicando-se ao inadimplemento as cominações previstas na Legislação Brasileira em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao seu quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor, após a sua assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

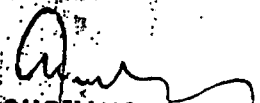
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

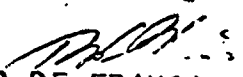
Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT., Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

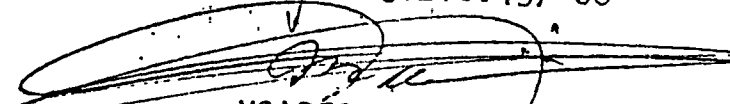
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

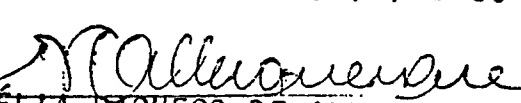
Cuiabá, 13 de Maio de 1.985.

CONTRATANTE:

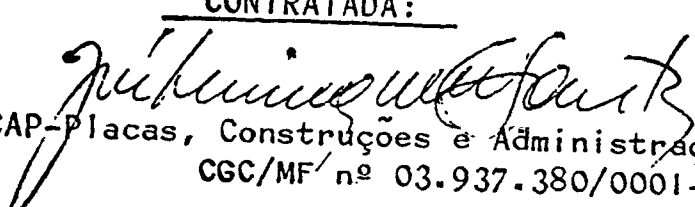

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00

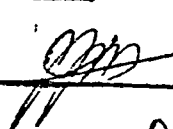

MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativa Financeira
CPF nº 001.726.431-72

CONTRATADA:


PLACAP-Placas, Construções e Administração Ltda
CGC/MF nº 03.937.380/0001-72

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 
GCRF/nsg.

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

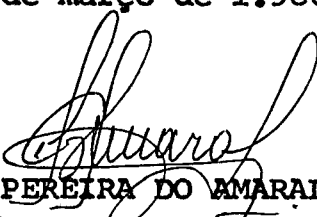
Ref.: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 101/85

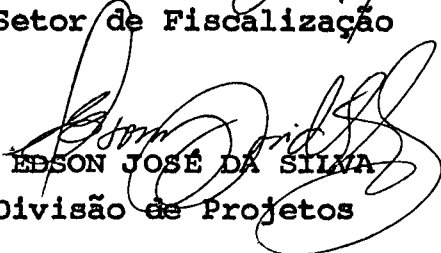
Objet.: CONSTRUÇÃO DA CASA DA FARINHA E RAPADURA

Aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 1.986, eu Celso Pereira do Amaral, Engº Civil, Chefe do Setor de Fiscalização da Codemat, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 101/85 - Construção da Casa da Farinha e Rapadura, na Agrovila Rio da Casca Município de Chapada dos Guimarães - MT.

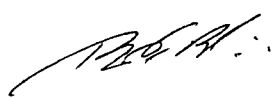
Contratada para isso a firma S.N. Barros, executou os serviços à contento, observando os requisitos básicos contidos na Pasta Técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá, 19 de março de 1.986.


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

Visto:


Dr. BENEDITO FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

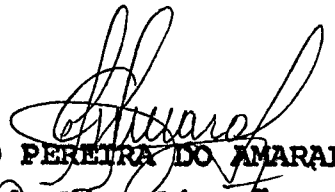
Ref.: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 101/85

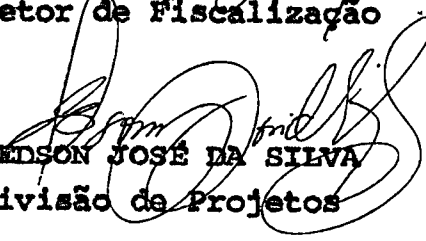
Objet.: CONSTRUÇÃO DA CASA DA FARINHA E RAPADURA.

Aos 17 (dezessete) dias do Mês de março de 1.986, eu Celso Pereira do Amaral, Engº Civil, Chefe do Setor de Fiscalização da Codemat, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 101/85 - Construção da Casa da Farinha e Rapadura, na Agrovila Rio da Casca Município de Chapada dos Guimarães - MT.

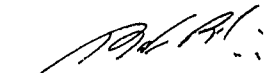
Contratada para isso a firma S.N. Barros, executou os serviços à contento, observando os requisitos básicos contidos na Pasta Técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá, 19 de março de 1.986.


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

Visto:


Dr. BENEDITO FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações

Nº PROTOCOLO: 6.322/85

Nº PROCESSO: 5.876/85

DATA 26 / 11 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X FIRMA S.N. BARROS LTDA.

ASSUNTO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 101/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 101/85, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN -
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E A FIRMA S.N. BARROS LTDA.

P.I. 19/02/85
19/04/86
F. Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de um
mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), a Companhia de Desenvolvi -
mento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista ,
inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro
Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por sua Direto
ria, doravante denominada CONTRATANTE e do outro S.N. BARROS LTDA ,
com sede a Rua L, 237, Jardim Paula I, Varzea Grande-MT, inscrita no
CGC/MF sob o nº 00.956.029/0001-41, neste ato representada por SEBAS -
TILÃO NORBERTO DE BARROS, CPF nº 138.922.901-72 e RG nº 446.312-SSP/MT,
doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato
que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, na Agrovila
de Chapada dos Guimarães, a Construção da Casa da Farinha e da Rapadu -
ra, obra executada em alvenaria de tijolo cerâmico de 08 furos, assen
tos de 1/2 vez, sobre fundação em concreto ciclópico cuja normas e
expecificações constam na carta convite nº 26/85.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos
Legais

Decorre o presente da decisão da Diretoria da CONTRA -
TANTE, exarada em 04.12.85, processo nº 5.876/85, protocolado sob nº
6.322/85, de 26.11.85.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta apresentada, na importância de 165.500.000 (cento e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula retro será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE nas seguintes condições:

- a) 40% (quarenta por cento) na assinatura do Contrato;
- b) o restante através de medições mensais executada

pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do objeto serão atendidas com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários, através do Convênio firmado entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cláusula Penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato,

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo de por cento) sobre o seu valor por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento), quando então, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização

Os serviços ora contratados serão fiscalizados por técnicos pertencentes ao quadro de empregados da CONTRATANTE ou da Secretaria de Assuntos Fundiários, podendo as mesmas determinar medidas que acharem necessárias para melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

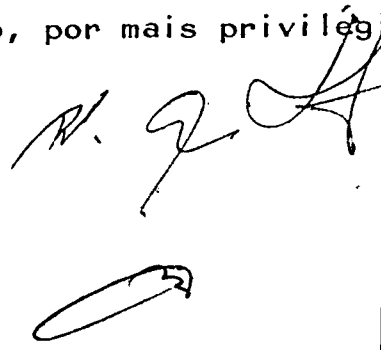
As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, aplicando-se ao inadimplente, as cominações previstas na legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT, cuja despesa de registro correrá por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT., para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.



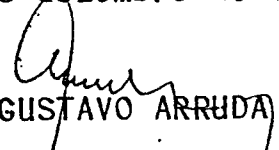
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, no qual tudo dão por bom, firme e valioso.

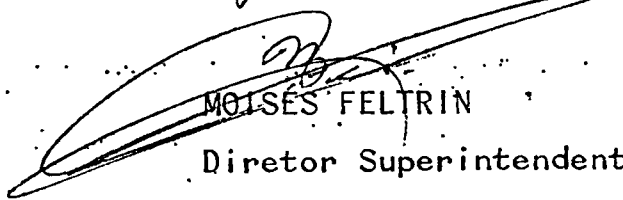
Cuiabá, 09 de dezembro de 1.985

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA

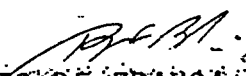
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

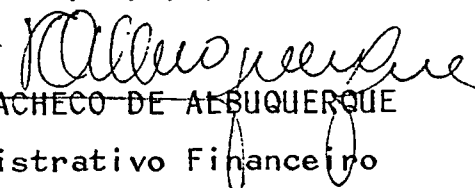
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

CPF nº 070.927.766-00


MÁRIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora Administrativo Financeiro

CPF nº 001.726.341-72

CONTRATADA:

SEBASTIÃO NORBERTO DE BARROS

CPF nº 138.922.901-72

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

LSA/dm

Nº PROTOCOLO:.....6.322/85.....

Nº PROCESSO:.....5.876/85.....

DATA.....26...../.....11...../.....85.....

INTERESSADO _____

CODEMAT X FIRMA S.N. BARROS LTDA.

ASSUNTO _____

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 101/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 101/85, QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESEN -
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E A FIRMA S.N. BARROS LTDA.

Aos 09 (novo) dias do mês de dezembro do ano de um
mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), a Companhia de Desenvolvi -
mento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista ,
inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro
Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento o
Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretor
ria, doravante denominada CONTRATANTE e da outro S.N. BARROS LTDA ,
com sede a Rua L, 237, Jardim Paula I, Varzea Grande-MT, inscrita no
CGC/MF sob o nº 00.956.029/0001-41, neste ato representada por SEBAS -
TIÃO NORBERTO DE BARROS, CPF nº 138.922.901-72 e RG nº 446.312-SSP/MT,
doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato
que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, na Agrovila
de Chapada dos Guimarães, a Construção da Casa da Farinha e da Rapadu -
ra, obra executada em alvenaria de tijolo cerâmico de 08 furos, assen -
tos de 1/2 vez, sobre fundação em concreto ciclópico cuja normas e
especificações constam na carta convite nº 26/85.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos
Legais

Decorre o presente da decisão da Diretoria da CONTRA -
TANTE, exarada em 04.12.85, processo nº 5.876/85, protocolado sob nº
6.322/85, de 26.11.85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convenionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta apresentada, na importância de 165.500.000 (cento e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula retro será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE nas seguintes condições:

- a) 40% (quarenta por cento) na assinatura do Contrato;
- b) o restante através de medições mensais executada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do objeto serão atendidas com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários, através do Convênio firmado entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODENAT.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cláusula Penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo de por cento) sobre o seu valor por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento), quando então, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização

Os serviços ora contratados serão fiscalizados por técnicos pertencentes ao quadro de empregados da CONTRATANTE ou da Secretaria de Assuntos Fundiários, podendo as mesmas determinar medidas que acharem necessárias para melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, aplicando-se ao inadimplente, as cominações previstas na legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT, cuja despesa de registro correrá por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT., para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégios que outro tenha.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, no qual tudo dão por bom, firme e valioso.

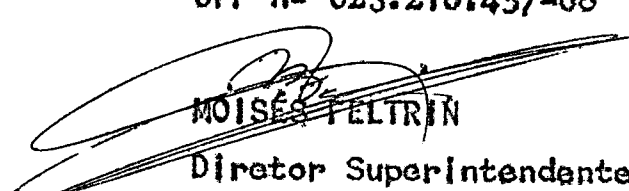
Cuiabá, 00 de dezembro de 1.985

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA

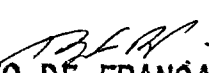
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

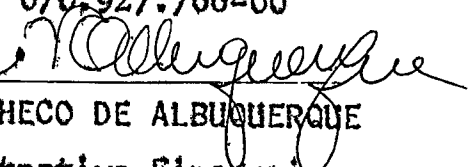
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor de Operações

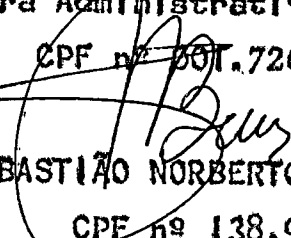
CPF nº 070.927.766-00


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora Administrativo Financeiro

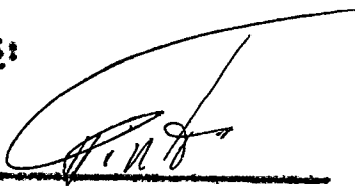
CPF nº 601.726.341-72

CONTRATADA:


SEBASTIÃO NORBERTO DE BARROS

CPF nº 138.922.901-72

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

LSA/dm

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

REGISTRO DE CARTÓRIO

CONVÊNIO/CONTRATO/TERMO ADITIVO, ETC. CONTRATO DE EMPREITADA Nº 001/84

FIRMADO ENTRE ESTA CIA. E PROJETO JUINA - E A FIRMA E.L. MÁQUINAS DESTOCAS E TERRA=
PLENAGENS.

PARA Abertura de Estradas Rurais na 2ª Fase.

NO DIA 11 de julho de 1984.

NO VALOR DE R\$ 45.123.200,00 (Quarenta e Cinco Milhões, Cento e Vinte e Tres Mil
e Duzentos Cruzeiros).

VALOR DO REGISTRO R\$ 432.000,00

CUIABÁ (MT)

CUIABÁ, EM 30 DE julho

de 1984

COO DE MAT

Nilson Arruda Pinto
Setor de Serviços Auxiliares

*Recibido
em 30.7.84
Assalado*



CONTRATO DE PRESTADA N° 001/84, QUE ENTRE
SI FAZEM, DE UM LADO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E DE OUTRO LADO A FIRMA
E. L. MÁQUINAS DESTOCAS E TERRAPLENAGENS:

Aos onze (11) dias do mês de Julho (07) do ano de Um Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro (1.984) a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CGC/MF sob n° 03.474.053/0003-66, com inscrição Estadual n° 130.598.755, sediada à Rua I - s/n° - Módulo 1, no Município de Juina, Estado de Mato Grosso neste ato representada pelo Gerente do Projeto Juina, Eng° Civil HILTON DE CAMPOS, portador do CIC n° 080.842.621-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma E. L. MÁQUINAS DESTOCAS E TERRAPLENAGENS, inscrita no CGC/MF sob n° 14.912.922/0001-38, com inscrição Estadual sob n° 131.064.851, sediada à Av. Perimetral s/n°, no Município de Juina - Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Gerente o Sr. EDEIR LENZI, portador do CIC n° 170.259.669-91 e da Carteira de Identidade n° RG-787.979 - IR doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, os serviços referentes a Abertura de Estradas Rurais, na 2ª Fase do Projeto Juina, num Total de 14,101 Km, assim dimensionados:

- A) Rodovia Juina/Porto dos Gaúchos - Seção L, do encontro com o Caminho Vicinal 01 (C. V. 01 - A-1/L), até o Corrego Relógio, com extensão de 3,825 Km;
- B) Caminho Vicinal 01 (C. V. 01 - A-1/L) do encontro da Rodovia Juina/Porto dos Gaúchos, até o lote 01 da Seção L, divisa com a reserva do aeroporto, com extensão de 4,306 Km;
- C) Caminho Vicinal 02, do entroncamento com a Rodovia Juina/Porto dos Gaúchos, até o Rio Perdido, com extensão de 5,970 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da execução dos serviços:

Os serviços a serem executados são os seguintes:

- A) Desmatamento, destocamento de árvores com diâmetro menor ou igual a 0,50 m e limpeza;
- B) Desmatamento, destocamento de árvores com diâmetro maior ou igual a 0,50 m e limpeza;
- C) Patrolamento pesado;
- D) Terraplenagem.
- E) Bueiros e pontilhões de madeira.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Das condições técnicas, entende-se por:

- 1) DESMATAMENTO: O desmatamento propriamente dito, destocamento e limpeza em vegetação de mata;
- 2) PATROILAMENTO PESADO: Onde não houver terraplenagem e revestimento primário, salvo exceções, estas ficarão a critério da Fiscalização ou do Gerente do Projeto Juina, que acompanhará o andamento dos Trabalhos.

A largura da faixa do patrolamento pesado é de 06 (seis) metros.

- 3) TERRAPLENAGEM: O emprego de material considerado de primeira categoria. O emprego de material considerado de terceira categoria, que por ventura existente, só será levado em consideração mediante ordem expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

- 4) BUEIROS E PONTILHÕES DE MADEIRA: Devem ser executados mediante ordem da fiscalização ou do Gerente do Projeto, contendo especificações da seção de vazão ou vão, comprimento e largura, respectivamente das obras bem como especificações de madeira de lei e amarração da estrada, respeitando o valor orçado para tais obras.

4.1 - Os pontilhões serão do tipo pinguela;

4.2 - A metragem estimada dos pontilhões será de 03 (oito) metros lineares por Km;

4.3 - O número estimado de bueiros será de 02 (dois) para cada Km;

4.4 - A pista de rolamento terá largura de 06 (seis) metros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Das observâncias das normas:

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes do cronograma físico-financeiro existente e aprovados para realização da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos equipamentos mecânicos:

A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos mecânicos próprios e disponíveis, capazes de satisfazer o volume de serviços empreitados, assim como equipamento necessário à construção de bueiros e pontilhões.

CLÁUSULA QUARTA: Da responsabilidade técnica do pessoal:

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.



CLÁUSULA QUINTA: Do valor:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda, o valor de G\$ 45.123.200,00 (Quarenta e cinco milhões, cento e vinte e tres mil e duzentos cruzeiros), conforme proposta apresentada através da Carta Convite nº 006/84.

CLÁUSULA SETTA: Dos pagamentos:

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA através de:

- 1) Uma avaliação com mais de 50% (Cinquenta por cento) dos serviços executados;
- 2) Uma medição final, na conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos recursos:

O pagamento que trata a Cláusula anterior serão efetuados com recursos definidos na programação Financeira do Corrente Exercício, destinados para abertura de Estradas Rurais, conforme Autorização da Divisão de Desenvolvimento Regional.

CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos:

O prazo estipulado entre as partes para execução total dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da prorrogação dos prazos:

Os prazos para conclusão dos serviços, poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em consequência Administrativa, a critério de sua Diretoria.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão:

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato ocorrendo o seguinte:

- 1) Se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- 2) Se a CONTRATADA:
 - a) Falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - b) Transferir, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - c) Desnaturar o objeto deste ajuste;
 - d) Deixar de cumprir qualquer Cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Cláusula Penal:

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 1% (Um por cento) sobre o valor, por dia de atraso, até o limite de 10% (Dez por cento), quando será rescindido, independentemente das condições legais.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do cumprimento das obrigações:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contratas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da vigência do Contrato:

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura das partes e registro no Cartório de Títulos e Documentos na Comarca de Cuiabá - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das despesas de Registro do Contrato:

As despesas referentes ao registro deste Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do regime de execução da obra:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos encargos:

Correrão por conta da CONTRATADA, os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de Leis Sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, indenização surgida por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro de eleição:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e Contratados, as partes declaram aceitar o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinado, ao qual dão por bom, firme e valioso.

JUINA MT, 11 DE JULHO DE 1.984.

CONTRATANTE:

ENGR. CIVIL HILTON DE CARLOS
CIC - 030.842.621 - 49

CONTRATADA:

EDMIR LEITE
CIC - 170.259.669-91

TESTEMUNHAS:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

REGISTRO DE CARTÓRIO

CONVÊNIO/CONTRATO/TERMO ADITIVO, ETC. CONTRATO DE EMPREITADA Nº 001/84

FIRMADO ENTRE ESTA CIA. E PROJETO JUINA - E A FIRMA E.L. MÁQUINAS DESTOCAS E TERRA-
PLENAGENS.

PARA Abertura de Estradas Rurais na 2ª Fase.

NO DIA 11 de julho de 1984.

NO VALOR DE R\$ 45.123.200,00 (Quarenta e Cinco Milhões, Cento e Vinte e Tres Mil
e Duzentos Cruzeiros).

VALOR DO REGISTRO R\$ 13.200.000,00

CUIABÁ (MT)

CUIABÁ, EM 30 DE julho DE 1984

*Recebido
em 30.7.84
Assinado*

CODEMAT

Mário Arruda Pinto
Diretor Administrativo



CONTRATO DE OBRAS Nº 001/84, QUE ENTRE
SI FAZEM, DE UM LADO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E DE OUTRO LADO A FIRMA
E. L. MÁQUINAS DESTOCAS E TERRAPLENAGENS:

Aos onze (11) dias do mês de Julho (07) do ano de Um Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro (1.984) a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CJC/MT sob nº 03.474.053/0003-66, com inscrição Estadual nº 130.598.755, sediada à Rua I - s/nº - Módulo 1, no Município de Juina, Estado de Mato Grosso neste ato representada pelo Gerente do Projeto Juina, Engº Civil HILTON DE CAMPOS, portador do CJC nº 090.842.621-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma E. L. MÁQUINAS DESTOCAS E TERRAPLENAGENS, inscrita no CJC/MT sob nº 14.912.922/0001-38, com inscrição Estadual sob nº 131.064.851, sediada à Av. Perimetral s/nº, no Município de Juina - Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Gerente o Sr. EDUAR LEMZI, portador do CJC nº 170.259.669-91 e da Carteira de Identidade nº RG-787.979 - IR doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, os serviços referentes a Abertura de Estradas Rurais, na 2ª Fase do Projeto Juina, num Total de 14,101 Km, assim dimensionados:

- A) Rodovia Juina/Porto dos Gaúchos - Seção L, do encontro com o Caminho Vicinal 01 (C. V. 01 - A-1/L), até o Corrego Relógio, com extensão de 3,825 Km;
- B) Caminho Vicinal 01 (C. V. 01 - A-1/L) do encontro da Rodovia Juina/Porto dos Gaúchos, até o lote 01 da Seção L, divisa com a reserva do aeroporto, com extensão de 4,306 Km;
- C) Caminho Vicinal 02, do entroncamento com a Rodovia Juina/Porto dos Gaúchos, até o Rio Perdido, com extensão de 5,970 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da descrição dos serviços:

Os serviços a serem executados são os seguintes:

- A) Desmatamento, destocamento de árvores com diâmetro menor ou igual a 0,50 m e limpeza;
- B) Desmatamento, destocamento de árvores com diâmetro maior ou igual a 0,50 m e limpeza;
- C) Entroamento pesado;
- D) Terraplenagem.
- E) Bueiros e pontilhões de madeira.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Das condições técnicas, entende-se por:

- 1) DESMATAMENTO: O desmatamento propriamente dito, destocamento e limpeza em vegetação de mata;
- 2) PATROCÍNIO PRELIMINAR: Onde não houver terraplenagem e revestimento primário, salvo exceções, estas ficam a critério da Fiscalização ou do Gerente do Projeto Juina, que acompanhará o andamento dos Trabalhos.

A largura da faixa de patrocínio previsto é de 06 (seis) metros.

- 3) TERRAPLENAGEM: O emprego de material considerado de primeira categoria. O emprego de material considerado de terceira categoria, que por ventura existente, só será levado em consideração mediante ordem expressa da fiscalização da CONTRATADA.

- 4) BUEIROS E PONTILHÕES DE MADEIRA: Devem ser executados mediante ordem da fiscalização ou do Gerente do Projeto, contendo especificações da seção de vazão ou vão, comprimento e largura, respectivamente das obras bem como especificações de madeira de lei e amarração da estrada, respeitando o valor orçado para tais obras.

4.1 - Os pontilhões serão do tipo pinguela;

4.2 - A metragem estimada dos pontilhões será de 08 (oito) metros lineares por Km;

4.3 - O número estimado de bueiros será de 02 (dois) para cada Km;

4.4 - A pista de rolamento terá largura de 06 (seis) metros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Das observâncias das normas:

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes do cronograma físico-financeiro existente e aprovados para realização da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos equipamentos mecânicos:

A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos mecânicos próprios e disponíveis, capazes de satisfazer o volume de serviços empreitados, assim como equipamento necessário à construção de bueiros e pontilhões.

CLÁUSULA QUARTA: Da responsabilidade técnica do pessoal:

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.



CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do valor:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convençãoados nas Cláusulas Primeira e Segunda, o valor de Cr\$ 45.123.200,00 (quarenta e cinco milhões, cento e vinte e tres mil e duzentos cruzeiros), conforme proposta apresentada através da Carta Convite nº 006/84.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos pagamentos:

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA através de:

- 1) Uma avaliação com mais de 50% (Cinquenta por cento) dos serviços executados;
- 2) Uma medição final, na conclusão dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos recursos:

O pagamento que trata a Cláusula anterior serão efetuados com recursos definidos na programação Financeira do Corrente Exercício, destinados para abertura de Estradas Rurais, conforme Autorização da Divisão de Desenvolvimento Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Dos prazos:

O prazo estipulado entre as partes para execução total dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da prorrogação dos prazos:

Os prazos para conclusão dos serviços, poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em consequência Administrativa, a critério de sua Diretoria.

CLÁUSULA QUINTA: Da Rescisão:

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato ocorrendo o seguinte:

- 1) Se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- 2) Se a CONTRATADA:
 - a) Falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - b) Transferir, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - c) Desvirtuar o objeto deste ajuste;
 - d) Deixar de cumprir qualquer Cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Da Cláusula Penal:

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 1% (Um por cento) sobre o valor, por dia de atraso, até o limite de 10% (Dez por cento), quando será rescindido, independentemente das condições legais.



CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do cumprimento das obrigações:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contratas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da vigência do Contrato:

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura das partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos na Comarca de Cuiabá - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das despesas de Registro do Contrato:

As despesas referentes ao registro deste Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do regime de execução da obra:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos encargos:

Correrão por conta da CONTRATADA, os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de Leis Sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, indenização surgida por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro de eleição:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e Contratados, as partes declaram aceitar o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinado, ao qual dão por bom, firme e valioso.

JUINA MT, 11 DE JULHO DE 1964.

CONTRATANTE:

ILDO JOSÉ MILTON DE SALES
CNPJ - 030.342.621-49

CONTRATADA:

EDUARDO SILVA
CNPJ - 170.259.669-91

TESTEMUNHAS:



CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

PROTÓCOLO

Fis. N°. 07

T É R M O D E R E C E B I M E N T O

RECEBI OS SERVIÇOS DE ABERTURA DE ESTRADAS RURAIS, NA 2ª FASE
DO PROJETO JUINA, NO TRECHO:

CAMINHO VICINAL 01 (C. V. 01 - E/P) DO LOTE Nº 04 ATÉ A DIVI-
SA DOS LOTES NºS 11/12 DA SECÇÃO P.

T O T A L: 7,150 KM.

CONFORME CONTRATO Nº 002/84 E DECLARO ESTAREM DE ACÓRDO COM
AS NORMAS DESTA CIA, OS QUAIS FORAM EXECUTADOS PELA FIRMA INDUSTRIA E CO
MERCIO DE MADEIRAS PIRAI LTDA.

JUINA MT, 10 DE SETEMBRO DE 1.984

ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS
GERENTE DO PROJETO JUINA

002/84



CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

L.C. G. C. 03 474 053/0005-32

Fones: 321 9203 - 6332 - 4508

CUIBA - MT

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE	PARA	REF.	DATA	N. da
Gerente do Projeto Juina	Ch. Div. de Des. Regional		10.09.84	069/84

ASSUNTO Remessa (Faz)

Através desta remetemos a V. Sa., Avaliação Final e Termo de Recebimento, dos
ços conforme Contrato nº 002/84, da Firma Industria e Comércio de Madeiras Pirai Ltda,
os devidos fins.

*A diretoria de Obras,
Plantio Juina.
Recbto 17/sep/1998
Qui [assinatura]*

Atenciosamente,

[Assinatura]
Engº Civil Hilton de Campos
Gerente do Projeto Juina

CODEMAT
Protocolo Nº <u>659</u>
Processo Nº <u>625</u>
Data <u>18.09</u>
Serviço de Protocolo

ENVIADO POR:
Engº Civil Hilton de Campos

DESTINADA A:
Engº Agrº Jair R. Carvalho

RECEBIDA
RM

Indústria e Comércio de Madeiras Pirai Ltda.

Comércio de Madeiras, Destoca, Terraplanagem e Transporte Rodoviário

Avenida Manoel Ribas, s-n.

PROTÓCOLO
Fls. N°. 02

84 240

PIRAÍ DO SUL

PARANÁ

CGC 76260900/0001-30

INSC. EST. 20300598-N

Nota Fiscal de Mão de Obra - Prestação de Serviço

Nº 058

Imposto sobre serviços de qualquer natureza - 1.a Via

Executou para CODEMAT - P. JUINA

Inscrição

Estabelecido a RUA I MODULO 1 S/N.

CGC/CPF 03474053/0001

Cidade JUINA

Estado M.T.

Condições APRESENTAÇÃO Em 10 de SETEMBRO de 1984 Os seguintes serviços

Quant.	Descrição dos Serviços Executados	Unitário	TOTAL
7.150	Km. ABERTURA DE ESTRADAS RURAIS NO CAMINHO VICINAL 01 (V.V. DA E/P) DO LOTE Nº 04 ATÉ A DIVISA DOS LOTES NºS 11/12 DA SEÇÃO P.	3.200.000,00	22.880.000,00

DE LUCA - Ind. Grafica Ltda. Rua - Prof Pedro Rolim de Moura, 136
Pirai do Sul - Paraná - Inscrição 20300257 F - CGC 80116932/001-33
85 talões anexos de n. 001 a 250 08/82 Mod. 4

Total da Nota Cr\$ 22.880.000,00

CGC 03.474:053/0005-66^x

PROJETO JUINA

Serviços Executados até 06 / 09 / 84

FOLHA N.º

23. VIA - CODEMAT

Dept^o. Técnico .

MEDICÃO

OPUS

Contratado : **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PIRAI LIMA**

Número : 002/84

Assinatura: 13 DE JULHO DE 1.984

Processo :
CARPA CONVITE Nº 007/84

[illegible]

Importa o líquido a pagar da presente, medição em: **R\$ 22.880.000,00 (Vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos).**

一、

10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532

da 1978-88

Comp. 30.

015171

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PIRAI LTDA.

Comércio de Madeiras, Destocas, Terraplanagem
e Transporte Rodoviário

AV. MANOEL RIBAS, S/N.º — CEP 84.240
PIRAÍ DO SUL PARANÁ

Inscrição no CGC(MF): 76260900/0001-30
Inscrição Estadual: 20300598-N

PROTOCOLO

N.º 03

Data da Emissão: 10 / 09 / 1984

FATURA N.º	FATURA/DUPPLICATA	DUPPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR - CR\$	N.º DE ORDEM	
022/84	22.880.000,00	022	1/APRESENT.

Para uso da
Instituição Financeira

Desconto de

Até

Condições Especiais:

Nome do Sacado: CODEMAT- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
Endereço: RUA I MODULO 01 S/N
Município: JUINA Estado: MT
Praça de Pagamento: CUIABÁ - MT
Inscr. no CCC(MF) n.º 03474053/0005-32 Inscr. Estadual n.º

VALOR POR
EXTENSO

VINTE E DOIS MILHÕES OITOCENTOS E CIRENTA MIL CRUZADINOS

Reconheço(emos) a exatidão desta duplicata de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, na importância acima que pagarei(emos)
à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PIRAI LTDA., ou à sua ordem na praça e vencimento indicados.

Em _____
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Verificar no
3DA -
Contratos

no

01/02/03/84
EL-MAR.

Ind. Com. de
Pirai do Sul

af. admin

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PIRAI LTDA.

Comércio de Madeiras, Destoques, Terraplanagem
e Transporte Rodoviário

AV. MANOEL RIBAS, S/N.º
PIRAÍ DO SUL

CEP 84.240
PARANÁ

Inscrição no CCC(MF) 1 78280400/0001-00
Inscrição Estadual 80800502-N

PROTOCOLO
Fls. N.º

Data da Emissão: 30 / 09 / 1984

FATURA N.º	FATURA/DUPPLICATA VALOR - CR\$	DUPPLICATA N.º DE ORDEM	VENCIMENTO
022/84	22.800.000,00	002	6/APR/1985

Para uso da
Instituição Financeira

Desconto de

Ata

Condições Especiais

Nome do Sacado: **COMERCIOS COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Endereço: **RUA X ENDOLO 01 B/S**
Município: **BOCA DO MONTE** Estado: **MT**
Praça de Pagamento: **CUIABÁ - MT**
Inscr. no CCC(MF) n.º **03474551/0005-32** Inscr. Estadual n.º

VALOR POR
EXTENSO

Por compra de mercadorias consubstanciadas nesta fatura de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, correspondente as notas fiscais abaixo.

DATA	NÚMERO	IMPORTANCIA CR\$

DATA	NÚMERO	IMPORTANCIA CR\$



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Fila. N°. 08

ANEXO AO PROCESSO Nº 6.259/84

DE 18 / 09 / 84

INTERESSADO (A)

ASSUNTO :

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Cto D.A.F. / CEA para pagamento.
Em 21/9/84
Amelior

A A. Lutuano
para examinar e informar
Em 21/09/84
 **CODEMAT**
Collier Maria Noronha
Coordenadora de Estudos
Avaliação - DAF

Cto Sr. Sr. Orçamento
Solicita fazer informar o saldo finan-
ceiro

21.09.84



- CODEMAT -


Odil-Freitas de Souza
CHEFE DA AUDITORIA INTERNA

Cto
Sr. Auditor Lutuano

Informamos que temos um saldo
contratual de R\$ 99.880.000,00

Em 21/09/84


Vereza Normando de Oliveira
Setor de Orçamento

Ao Sr. Dir. Adm. Fin.

A Indústria e Comercio de Madeiras Pirai solicita pagamento do saldo final do contrato n.º 02/84 no valor de Cr\$ 22.880.000 conforme fatura n.º 22/84.

Informamos que o pro cmo está de acordo com as normas da companhia, podendo ser autorizado o pagamento no valor de Cr\$ 22.880.000 em favor da Indústria e Comercio de Madeiras Pirai Ltda.

21.09.84



- CODEMAT -

Odil Freitas de Souza
Odil Freitas de Souza
CHEFE DA AUDITORIA INTERNA

A Div. Adm. Fin.

para pagamento
conforme disponibilidade
de recurso.

Amelio

Ao Setor de Orçamento
para providências.

Cuiabá 21.09.84

[Signature]
Divisão de Adm. Financeira



CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

C. P. A.

L. C. G. C. 03 474 053/0005-32

Fones: 321 2203 - 6332 - 4508 - 9509

CUIA8A - MT

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE GERENTE DO P. JUINA	PARA CH. DIV. DE DES. REGIONAL	REF.	DATA 02.03.84	N. do CI 050/84/SA
ASSUNTO REMESSA (FAZ)				

ATRAVÉS DESTA REMETEMOS A V. SA., 1ª AVALIAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/84, FIRMADO ENTRE A CODEMAT - PROJETO JUINA E A FIRMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PIRAI LTDA, PARA OS DEVI-
DOS FINS.

*À Diretoria de Obras,
Pl. autorizações.
Queluz 21/A jul 1984
Jair Holmberg*

ATENCIOSAMENTE,

CODEMAT	
Protocolo Nº	5.416/84
Processo Nº	5.136/84
Data	02.03.84
Serviço de Protocolo	

Protocolo
5.416/84

ENVIADO POR:
ENGº CIVIL HILTON DE CAMPOS

DESTINADA A:
ENGº AGRº JAIR R. CARVALHO

RECEBIDA
EM

Indústria e Comércio de Madeiras Pirai Ltda.

Comércio de Madeiras, Destoca, Terraplanagem e Transporte Rodoviário

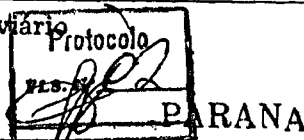
Avenida Manoel Ribas, s-n.

84 240

PIRAÍ DO SUL

CGC 78260900/0001-30

INSC. EST. 20300598-N



Nota Fiscal de Mão de Obra - Prestação de Serviço

Nº 057

Imposto sobre serviços de qualquer natureza - 1.a Via

Executou para CODEMAT - P. JUINA Inscrição 03474053/0005
Estabelecido a RUA I MODELO 1 S/N CGC/CPF —
Cidade JUINA Estado M.T.
Condições APRESENTAÇÃO Em 02 de AGOSTO de 1984 Os seguintes serviços:

Quant.	Descrição dos Serviços Executados	Unitário	TOTAL
5.500	KM. ABERTURA DE ESTRADAS RURAIS DO CAMINHO VICINAL 01 (C.V.01 - EP.) DO LOTE Nº 17 ATÉ O LOTE Nº 12/11	3.200.000,00	17.600.000,00
1.650	KM. ABERTURA DE ESTRADAS RURAIS DO ENTRONCAMENTO DA E.R.-07, ATÉ O LOTE Nº 04	3.200.000,00	5.280.000,00

DE LUCA - Ind. Grafica Ltda. Rua - Prof Pedro Rolim de Moura, 135
Pirai do Sul - Paraná - Inscrição 20300257 F - CGC 80116832/0001-33
05 talões box3 de n. 001 a 250 08/82 Mod. 4

Total da Nota Cr\$ 22.880.000,00

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PIRAI LTDA.

Comércio de Madeiras, Destocas, Terraplanagem
e Transporte Rodoviário

AV. MANOEL RIBAS, S/N.º — CEP 84.240
PIRAÍ DO SUL — PARANÁ

Inscrição no CGC(MF): 76260900/0001-30
Inscrição Estadual: 20800598-N

Data da Emissão: 02 / 08 / 1984

Protocolo
113. 83

FATURA N.º	FATURA/DUPPLICATA	DUPPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR - CR\$	N.º DE ORDEM	
021/84	22.880.000,00	021	APRESENT.

Para uso de
Instituição Financeira

Desconto de

Até

Condições Especiais:

Nome do Sacado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço: RUA 1, MÓDULO 1 S/Nº

Município: JUINA

Estado: MATO GROSSO

Praça de Pagamento: CUIABÁ-MT.

Inscr. no CCC(MF) n.º 03474053/0001-32

Inscr. Estadual n.º

VALOR POR
EXTENSO

VINTE E DOIS MILHÕES E OITOCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS ///.
XX

Reconheço(cemos) a exatidão desta duplicata de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, na importância acima que pagarei(emos)
à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PIRAI LTDA., ou à sua ordem na praça e vencimento indicados.

Em _____
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Indústria e Comércio de Madeiras Pirai Ltda.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PIRAI LTDA.

Comércio de Madeiras, Destocas, Terraplanagem
e Transporte Rodoviário

AV. MANOEL RIBAS, S/N.º — CEP 84.240
PIRAÍ DO SUL — PARANA

Inscrição no CGC(MF): 76260900/0001-30
Inscrição Estadual: 20300598-N

Protocolo

Data da Emissão: 02 / 08 / 1984

FATURA N.º	FATURA/DUPPLICATA	DUPLICATA N.º DE ORDEM	VENCIMENTO
	VALOR - CR\$		
021/84	22.880.000,00	021	APRESENT.

Para uso de
Instituição Financeira

Desconto de

Até

Condições Especiais:

Nome do Sacado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço: RUA 1, MÓDULO 1 B/Nº

Município: JUINA

Estado: MATO GROSSO

Praça de Pagamento: CUIABÁ-MT.

Inscr. no CCC(MF) n.º 03474053/0001-32

Inscr. Estadual n.º

VALOR POR
EXTENSO

Dois milhões e oitocentos e oitenta mil cruzeiros //

Por compra de mercadorias consubstanciadas nesta Fatura de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, e correspondente as notas fiscais abaixo.

DATA	NÚMERO	IMPORTÂNCIA CR\$

DATA	NÚMERO	IMPORTÂNCIA CR\$



CGC 03.474.053/0005-66

PROJETO JUINA

FOLHA Nº:

1^a VIA - CODEMAT -

Tesouraria

MEDICÃO

RESUMO

Contratado : **INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PIRAI LTDA**

Obra: ABERTURA DE ESTRADAS RURAIS

Local: 2ª FASE DO PROJETO JUINA.

Medição: 1ª AVALIAÇÃO

Início dos Serviços: 13 / 07 / 84

Serviços Executados até 31 / 07 / 84

Número : 002/84

Contrato: 13 DE JUNHO DE 1.984
Assinatura: _____

Processo: CARTA CONV-TS Nº 007/84

[illegible]

importa o liquido a pagar da presente medicão em C\$ 22.880.000,00 (Vinte e dois mil e oitocentos e oitenta mil e oituzentos).

JULIA MT

02

History

da 19 ~~84~~

A Commission

1

五

Yisto

17.

1000

7



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

11541

08

ANEXO AO PROCESSO Nº

5.416/84

DE 02 / 08 / 84

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

J. D. D. R. para instruir o processo.
C. 02/02/84
Jaime Jacob
p/ Direção de Operações

A Direção de Operações,
TRATA-SE DA SOLICITAÇÃO DO PASSAPORTE
DA 1ª QUALIFICAÇÃO, CONFORME ESTABELECIDO
A CHAMADA SEXTA DO CONTINHO, 02/84.
ESTAMOS DE ACORDO.

Guarulhos 7/11/84
Mário Roberto Cunha

João Carlos Diretor Adm. Financeiro, cf.
orientação diga informações acima, encaminhando
meu a L.S. para autorização pagamento.

C. 02/08/84
Jaime Jacob
p/ Direção de Operações

C: Auditoria Interna
Para exame e informação,
conforme orientação do Sr.
Dir. Adm. Financeiro.
Uaci, 07/08/84

Manoel Aguiar de Azevedo

Mo. S. de Azevedo

Solicite fisco informar a situação financeira do
contrato. 02.02.84

- CODEMAT -

100
Ao Sr. Auditor Interno

Informamos que este processo tem
aspectos contrários.

Em 08/08/84

CODEMAT

Tereza do Mando de Oliveira
Setor de Orçamento

Ao Sr. Dir. Adm. Fin.

A Indústria e Comércio de Refrigeração Pirai Ltda
solicita pagamento da importância de R\$ 22.880.000,00 -
(Vinte e Dois milhões, Oitocentos e Oitenta mil Reais)
conforme fatura n° 21, correspondente ao compri-
mento de que determina o contrato n° 2/84

Informamos que o processo está de acordo com
as normas da Companhia, podendo ser autorizado
o pagamento em favor da Indústria e Comércio de
Refrigeração Pirai Ltda que deverá receber a importan-
cia de R\$ 22.748.000,00, sendo que a diferença de
R\$ 132.000,00, refere-se a despesa de registro do
contrato em Cartório

10.08.84



CODEMAT

Odil Freitas de Souza
CHEFE DA AUDITORIA INTERNA

A: Dir. Adm. Financeira
Para pagamento, conforme
disponibilidade de recur-
so.



CODEMAT

Benedito França Barreto
Diretor Administrativo Financeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REC. 109

Protocolo 102

COMARCA DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Carlos Ferreira da Silva
 (TABELIÃO)

Glória Alice Ferreira Bertoli
 (TABELIA SUBSTITUTA)

PRIVATIVOS: Registro de Títulos e Documentos em Geral, Sociedades Cívis, Matrículas de Jornais e Oficinas Impressoras.

ESCRITURAS: CONTRATO — TESTAMENTOS — PROCURAÇÕES
 Rua Comandante Costa, 2.540 — Fone 321-4425

Prot. N.º _____
 Reg. N.º _____
 Livro N.º _____
 Folha N.º _____
 Data _____

Rec. 109/84
 Estado do Mato Grosso
 Comarca da Capital
CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
 TABELIAO VITALICIO
 Carlos Ferreira da Silva
 TABELIA SUBSTITUTA
 Glória Alice F. Bertoli
 ESCRITORES JURAMENTADOS
 José Amadeu Verlangieri
 Pedro Cesar Ferreira da Silva
 R\$ 396.000,00

R E C I B O

O CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA CAPITAL, recebe da CODEMAT., a quantia supra de R\$396.000,00 (Trezentos e Noventa e Seis Mil Cruzeiros.), referente ao(s) registro(s), abaixo discriminados - datados de trinta (30) /Julho 84.

- 1º)-Contrato de Empreitada nº 001/84- RG 101 804 - valor Cr\$. . . Cr\$132.000,00 - Projeto Juina e a Firma E.L.Máquinas Destocas e Ter raplenagens.
- 2º)-Contrato de Empreitada nº 003/84-RG 101 805 -valor Cr\$132.000,00 Projeto Juina e a Firma Mecacl Mecanização Agrícola Eldorado Ltda
- 3º) -Contrato de Empreitada nº 002/84- RG 101 806 - valor Cr\$. . . Cr\$132.000,00 - Projeto Juina e a Firma Industria e Comércio de Má quinas de Madeiras Pirai Ltda.

CUIABA(MT), 30 de Julho de 1984.

Est. Barbosa - Fone 322-3462

Escrit. Juramentado

Escrit. Juramentado
 João Amadeu Verlangieri
 Pedro Cesar Ferreira da Silva

REGISTRE-OS

João Amadeu Verlangieri
 Pedro Cesar Ferreira da Silva

Escritores Juramentados



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

10

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE _____

INTERESSADO (A) _____

ASSUNTO: _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO
Setor de Planejamento
Para providências, conforme parecer
do Sr. Auditor.

13/08/84



- CODEMAT -

Noelita Lene L. de Souza
Chefe de Divisão de Adm. Financeira

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

REGISTRO DE CARTÓRIO

CONVÊNIO/CONTRATO/TERMO ADITIVO, ETC. CONTRATO DE EMPREITADA Nº 002/84

FIRMADO ENTRE ESTA CIA. E PROJETO JUINA E A FIRMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE MADEIRAS PIRAI LTDA.

PARA Abertura de Estradas Rurais na 2ª Fase.

NO DIA 13 de julho de 1984

NO VALOR DE R\$ 45.760.000,00 (Quarenta e cinco milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros)

VALOR DO REGISTRO R\$ 132.000,00

CUIABÁ (MT)

CUIABÁ, EM 30 de 1º julho de 1984

CODEM

[Assinatura]
R. Iruda Pinto
do SETOR DE SERV. AUXILIARES

Recab.

em 30.7.84

[Assinatura]



CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CONTRATO DE EMPREitada Nº 002/84, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- PROJETO JUINA E DE OUTRO LADO A FIRMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS FIRAÍ LTDA:

Aos treze (13) dias do mes de Julho (07) do ano de Um mil, novecentos e oitenta e quatro (1.984), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/ME sob nº 03.474.053/0005-66, com inscrição Estadual sob nº.....' 130.598.755, sediada à Rua I - s/nº - Módulo 1 - no Município de Juina, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Garante do Projeto Juina, Engº Civil HILTON DE CAMPOS, portador do CIC nº 030.342.621-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS FIRAÍ LTDA, sediada em Pirai do Sul, na Av. Manoel Ribas s/nº, inscrita no CGC/ME sob nº 76.260.900/0001-30, com inscrição Estadual sob nº 20300598-X-PR, neste ato representada pelo seu Garante o Sr. HILTON HILTON DALLARI, portador da Carteira de Identidade nº 386.466-PR e do CIC nº 126.888.789-72, residente e domiciliado em Castro - PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, os serviços referentes a abertura de Estradas Rurais, na 2ª Fase do Projeto Juina, no caminho Vicinal 01 (C. V. 01 E/F), do entroncamento da Estrada Rural 07 (E. R. 07), até o entroncamento do Caminho Vicinal 02 (C. V. 02 - P/Chácara) - Seção F, num total de 14,300 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da execução dos serviços:

Os serviços a serem executados são os seguintes:

- A) Desmatamento, destocamento de árvores com diametro menor ou igual a 0,50 m e limpeza;
- B) Desmatamento, destocamento de árvores com diametro maior ou igual a 0,50 m e limpeza;
- C) Patrolamento pesado;
- D) Ferragem;
- E) Bueiros e pontilhões de madeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Das conciliações técnicas, entende-se por:

- 1) DESMATAMENTO: O desmatamento propriamente dito, destocamento e limpeza em vegetação de mata;



- 2) PATROLAMENTO FEITO: Onde não houver terraplenagem e revestimento primário, salvo exceções, estas ficarão a critério da Fiscalização ou do Gerente do Projeto, que acompanhará o andamento dos trabalhos.
A largura da faixa do patrolamento pesado é de 06 (seis) metros.
- 3) ERRADICAÇÃO: O emprego do material considerado de primeira categoria. O emprego de material considerado de terceira categoria, que por ventura existente, só será levado em consideração, mediante ordem expressa da fiscalização da CONTRATANTE.
- 4) BUEIROS E PONTILHÕES DE MADEIRA: Devem ser executados mediante ordem da fiscalização ou do Gerente do Projeto, contendo especificações da seção de varão ou vão, comprimento e largura, respectivamente das obras bem como especificações de madeira de lei e amarração da estrada, respeitando o valor orçado para tais obras.
 - 4.1 - Os pontilhões serão do tipo pinguela;
 - 4.2 - A metragem estimada dos pontilhões será de 03 (oito) metros lineares por Km;
 - 4.3 - O número estimado de bueiros será de 02 (dois) para cada Km;
 - 4.4 - A pista de rolamento terá largura de 06 (seis) metros.

PARÁGRAFO SEQUENTE: Das observâncias das normas:

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes do cronograma físico-financeiro existente e aprovados para realização da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos equipamentos mecânicos:

A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos mecânicos próprios e disponíveis, capazes de satisfazer o volume de serviços empreitados, assim como equipamento necessário à construção de bueiros e pontilhões.

CLÁUSULA QUARTA: Da capacidade técnica do pessoal:

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUINTA: Do valor:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convenionados nas Cláusulas Primeira e Segunda, o valor de R\$ 45.760.000,00 (quarenta e cinco milhões, Setecentos e sessenta mil cruzeiros), conforme proposta apresentada através da Carta Convite nº 007/84.



CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA SEXTA: Dos pagamentos:

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA através de:

- 1) Uma avaliação com mais de 50% (cinquenta por cento) dos serviços executados;
- 2) Uma medição final, na conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos recursos:

O pagamento que trata a Cláusula anterior serão efetuados com recursos definidos na programação Financeira do corrente Exercício, destinados para abertura de Estradas Rurais, conforme autorização através da C.I. nº 55/84, da D.D.R.

CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos:

O prazo estipulado entre as partes para execução total dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, após a expedição da Ordem de Serviço, pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da prorrogação dos prazos:

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em consequência Administrativa, a critério de sua Diretoria.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão:

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato, ocorrendo o seguinte:

- 1) Se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- 2) Se a CONTRATADA:
 - a) Falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - b) Transferir, no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - c) Desnaturar o objeto deste ajuste;
 - d) Deixar de cumprir qualquer Cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Cláusula Penal.

O atraso na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o valor, por dia de atraso, até o limite de 10% (Dez por cento), quando será rescindido, independentemente das condições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do cumprimento das obrigações:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contratuadas, sob pena de rescisão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da vigência do Contrato:

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura das partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos na Comarca de Juiz de Fora - MT.



CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das despesas de Registro do Contrato:

As despesas referentes ao registro deste Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do regime de execução da obra:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos encargos:

Correrão por conta da CONTRATADA, os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de Leis Sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, indenização surgida por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro de eleição:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e Contratados, as partes declaram assinar o presente Contrato, em cinco (05) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao qual dão por bom, firme e valioso.

JUINA MT, 13 DE JULHO DE 1.984

CONTRATANTE: INGA OLIVEIRA HILTON DE OLIVEIRA
CNPJ - 030.842.621 - 49

CONTRATADA: INGA OLIVEIRA HILTON DE OLIVEIRA
CNPJ - 126.888.789 - 72

TESTEMUNHAS:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

REGISTRO DE CARTÓRIO

CONVÊNIO/CONTRATO/TERMO ADITIVO, ETC. CONTRATO DE EMPREITADA Nº 002/84

FIRMADO ENTRE ESTA CIA. E PROJETO JUINA E A FIRMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS
DE MADEIRAS PIRAI LTDA.

PARA Abertura de Estradas Rurais na 2ª Fase.

NO DIA 13 de julho de 1984

NO VALOR DE R\$ 45.760.000,00 (Quarenta e cinco milhões, setecentos e sessenta mil cru-
zeiros)

VALOR DO REGISTRO R\$ 132.000,00

CUIABÁ (MT)

CUIABÁ, EM 30 DE julho DE 1984

GODREAR

Wilson Arruda Pinto
DO SETOR DE SERV. AUXILIARES

Recap.

em 30.7.84

A. Macielina



CONTRATO DE EMPREITADA Nº 002/84, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- PROJETO JUINA E DE OUTRO LADO A FIRMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PIRAI LTDA:

Aos treze (13) dias do mes de Julho (07) do ano de Um mil, novecentos e oitenta e quatro (1.984), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0005-66, com inscrição Estadual sob nº.....' 130.598.755, sediada à Rua I - s/nº - Módulo 1 - no Município de Juina, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Gerente do Projeto Juina, Engº Civil HILTON DE CAMPOS, portador do CIC nº 080.842.621-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PIRAI LTDA, sediada em Pirai do Sul, na Av. Manoel Ribas s/nº, inscrita no CGC/MF sob nº 76.260.900/0001-30, com inscrição Estadual sob nº 20300598-N-PR, neste ato representada pelo seu Gerente o Sr. HILTON DALLARMI, portador da Carteira de Identidade nº 386.465-PR e do CIC nº 126.888.789-72, residente e domiciliado em Castro - PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, os serviços referentes a abertura de Estradas Rurais, na 2ª Fase do Projeto Juina, no caminho Vicinal 01 (C. V. 01 E/P), do entroncamento da Estrada Rural 07 (E. R. 07), até o entroncamento do Caminho Vicinal 02 (C. V. 02 - P/Chácara) - Seção F, num total de 14,300 Km.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da execução dos serviços:

Os serviços a serem executados são os seguintes:

- A) Desmatamento, destocamento de árvores com diametro menor ou igual a 0,50 m e limpeza;
- B) Desmatamento, destocamento de árvores com diametro maior ou igual a 0,50 m e limpeza;
- C) Patrolamento pesado;
- D) Terraplenagem;
- E) Bueiros e pontilhões de madeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Das considerações técnicas, entende-se por:

- 1) DESMATAMENTO: O desmatamento propriamente dito, destocamento e limpeza em vegetação de mata;



- 2) PATROLAMENTO PESADO: Onde não houver terraplenagem e revestimento primário, salvo exceções, estas ficarão a critério da Fiscalização ou do Gerente do Projeto, que acompanhará o andamento dos trabalhos.

A largura da faixa do patrolamento pesado é de 06 (seis) metros.

- 3) TERRAPLENAGEM: O emprego do material considerado de primeira categoria. O emprego de material considerado de terceira categoria, que por ventura existente, só será levado em consideração, mediante ordem expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

- 4) BUEIROS E PONTILHÕES DE MADEIRA: Devem ser executados mediante ordem da fiscalização ou do Gerente do Projeto, contendo especificações da seção de varão ouvão, comprimento e largura, respectivamente das obras bem como especificações de madeira de lei e amarração da estrada, respeitando o valor orçado para tais obras.

4.1 - Os pontilhões serão do tipo pinguela;

4.2 - A metragem estimada dos pontilhões será de 03 (oito) metros lineares por Km;

4.3 - O número estimado de bueiros será de 02 (dois) para cada Km;

4.4 - A pista de rolamento terá largura de 06 (seis) metros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Das observancias das normas:

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes do cronograma físico-financeiro existente e aprovados para realização da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos equipamentos mecânicos:

A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos mecânicos próprios e disponíveis, capazes de satisfazer o volume de serviços empreitados, assim como equipamento necessário à construção de bueiros e pontilhões.

CLÁUSULA QUARTA: Da capacidade técnica do pessoal:

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente com atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUINTA: Do valor:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda, o valor de R\$ 45.760.000,00 (Quarenta e cinco milhões, Setecentos e sessenta mil cruzeiros), conforme proposta apresentada através da Carta Convite nº 007/84.



CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA SEXTA: Dos pagamentos:

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA através de:

- 1) Uma avaliação com mais de 50% (cinquenta por cento) dos serviços executados;
- 2) Uma medição final, na conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos recursos:

O pagamento que trata a Cláusula anterior serão efetuados com recursos definidos na programação Financeira do Corrente Exercício, destinados para abertura de Estradas Rurais, conforme autorização através da C.I. nº 55/84, da D.D.R.

CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos:

O prazo estipulado entre as partes para execução total dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, após a expedição da Ordem de Serviço, pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da prorrogação dos prazos:

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em consequência Administrativa, a critério de sua Diretoria.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão:

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato, ocorrendo o seguinte:

- 1) Se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- 2) Se a CONTRATADA:
 - a) Falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - b) Transferir, no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - c) Desnaturar o objeto deste ajuste;
 - d) Deixar de cumprir qualquer Cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Cláusula Penal.

O atraso na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 1% (Um por cento) sobre o valor, por dia de atraso, até o limite de 10% (Dez por cento), quando será rescindido, independentemente das condições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do cumprimento das obrigações:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contratadas, sob pena de rescisão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da vigência do Contrato:

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura das partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos na Comarca de Cuiabá - MT.



CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das despesas de Registro do Contrato:

As despesas referentes ao registro deste Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do regime de execução da obra:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos encargos:

Correrão por conta da CONTRATADA, os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de Leis Sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, indenização surgida por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro de eleição:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e Contratados, as partes declaram aceitar o presente Contrato, em cinco (05) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinado, ao qual dão por bom, firme e valioso.

JUINA MT, 13 DE JULHO DE 1.984

CONTRATANTE: ENGR CIVIL HILTON DE CAMPOS
CIC - 080.842.621 - 49

CONTRATADA: ENGR NILTON DALLARMI
CIC - 126.833.789 - 72

TESTEMUNHAS:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

REGISTRO DE CARTÓRIO

CONVÊNIO/CONTRATO/TERMO ADITIVO, ETC. CONTRATO DE EMPREITADA Nº 003/84

FIRMADO ENTRE ESTA CIA. E -PROJETO JUÍNA E A FIRMA MECHEL MECANIZAÇÃO
AGROCOLA ELDORADO LTDA.

PARA A ABERTURA DE ESTRADA RURAIS, NA LA base do Projeto Juína num
Total de 14,580 Km.

NO DIA 19 de julho de 1984

NO VALOR DE R\$ 46.656.000,00 Quarenta e seis Milhões, Seiscentos e
Cinquenta e seis Mil cruzeiros.

VALOR DO REGISTRO R\$ 132.000,00

CUIABÁ (MT) |

CUIABÁ, EM 30 DE julho DE 1984

COD. 11111111

Nilson Almeida Pinto
DO SETOR DE SERV. AUXILIARES

Reubi
em 30.7.84
Ass. Adalberto



CONTRATO DE PRESTADA Nº 003/84, QUE ENTRE
SE FAZEM, DE UM LADO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E DE OUTRO LADO A FIRMA
MECAEL - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA:

Aos Dezenove (19) dias do mês de Julho (07) do ano de Um mil, novecentos e Oitenta e Quatro (1.984) a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0005 - 66, com Inscrição Estadual nº 130.598.-755, Sediada à Rua I - B/nº - Módulo 1, no Município de Juina - Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Gerente do Projeto Juina, Engº Civil HILTON DE CARLOS, portador do CIO nº 030.842.621-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma MECAEL - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELDORADO LTDA, sediada à Rua Visconde de Guarapuava nº 2.703, no Município de Curitiba - Estado de Paraná, com Inscrição no CGC/MF sob nº 75.063.644/0001 e Inscrição da Prefeitura nº 2-16-01-0072, neste ato representada pelo seu sócio Gerente o Sr. EDEIR LENZI, portador do CIO nº 170.259.669 - 01 e da Carteira de Identidade nº RG 737.979 - PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto:

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, os serviços referentes a abertura de Estradas Rurais, na 1ª Fase do Projeto Juina, num total de 14,50 Km, assim dimensionados:

- A) Caminho Vicinal 10 (C. V. 10 F) do entroncamento do caminho Vicinal 03 (C. V. 03 F) até o lote nº 81;
- B) Caminho Vicinal 01 (C. V. 01 G) da divisa das Seções C/F/H/G, até o entroncamento com o caminho Vicinal 02 (C. V. 02 G);
- C) Caminho Vicinal 03 (C. V. 03 F) do entroncamento do Caminho Vicinal 10 (C. V. 10 F) até a divisa dos lotes 55/56.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da execução dos serviços:

Os serviços a serem executados são os seguintes:

- A) Desmatamento, desboscamento de árvores com diâmetro maior ou igual a 0,50 m e limpeza;
- B) Desmatamento, desboscamento de árvores com diâmetro maior ou igual a 0,50 m e limpeza;
- C) Patrolamento pesado;
- D) Terraplenagem;
- E) Queima e pontalhões de madeira.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Das condições técnicas, entende-se por:

- 1) DESMATAMENTO: O desmatamento propriamente dito, destocamento e limpeza em vegetação da mata;
- 2) PATROLAMENTO PESADO: Onde não houver terraplenagem e revestimento primário, salvo exceções, estas ficam a critério da Fiscalização ou do Gerente do Projeto, que acompanhará o andamento dos trabalhos.
A largura da faixa do patrolamento pesado é de 06 (seis) metros.
- 3) TERRAPLENAGEM: O emprego de material considerado de primeira categoria. O emprego de material considerado de terceira categoria que por ventura existente, só será levado em consideração mediante ordem expressa da fiscalização da CONTRATANTE.
- 4) BUEIROS E PONTILHÕES DE MADEIRA: Dever ser executados mediante ordem da fiscalização ou do Gerente do Projeto, contendo especificações da seção de vazão ou vão, comprimento e largura, respectivamente das obras bem como especificações de madeira de lei e amarração da estrada, respeitando o valor orçado para tais obras.
 - 4.1 - Os pontilhões serão do tipo pinguela;
 - 4.2 - A metragem estimada dos pontilhões será de 08 (oito) metros lineares por Km;
 - 4.3 - O número estimado de bueiros será de 02 (dois) para cada Km;
 - 4.4 - A pista de rolamento terá largura de 06 (seis) metros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Das observâncias das normas:

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes do cronograma físico-financeiro existente e aprovados para realização da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos equipamentos mecânicos:

A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos mecânicos próprios e disponíveis, capazes de satisfazer o volume de serviços empreitados, assim como equipamento necessário à construção de bueiros e pontilhões.

CLÁUSULA QUARTA: Da capacidade técnica do pessoal:

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, inclusive por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.



CLÁUSULA QUARTA: Do valor:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda, o valor de Cr\$ 46.656.000,00 (Quarenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), conforme proposta apresentada através da Carta Convite nº 003/84.

CLÁUSULA QUINTA: Dos pagamentos:

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA através de:

- 1) Uma avaliação com base de 50% (cinquenta por cento) dos serviços executados;
- 2) Uma medição final, na conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: Dos recursos:

O pagamento que trata a Cláusula anterior serão efetuados com recursos definidos na programação Financeira do corrente Exercício, destinados para abertura de Estradas Rurais, conforme Autorização através da C.I. nº 55/84, da Divisão de Desenvolvimento Regional.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos prazos:

O prazo, estipulado entre as partes para execução total dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, após a expedição da Ordem de Serviços, pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da prorrogação dos prazos:

Os prazos para conclusão dos serviços, poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em consequência Administrativa, a critério de sua Diretoria.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão:

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato ocorrendo o seguinte:

- 1) Se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- 2) Se a CONTRATADA:
 - a) Falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - b) Transferir, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - c) Desnaturar o objeto deste ajuste;
 - d) Deixar de cumprir qualquer Cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Cláusula Penal:

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 1% (Um por cento) sobre o valor, por dia de atraso, até o limite de 10% (Dez por cento), quando será rescindido, independentemente das condições legais.



CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do cumprimento das obrigações:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contratadas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da vigência do Contrato:

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura das partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos na Comarca de Cuiabá - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das despesas de Registro do Contrato:

As despesas referentes ao Registro deste Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do regime de execução da obra:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos encargos:

Correrão por conta da CONTRATADA, os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de Leis Sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, indenização surgida por força da Legislação Trabalhista.

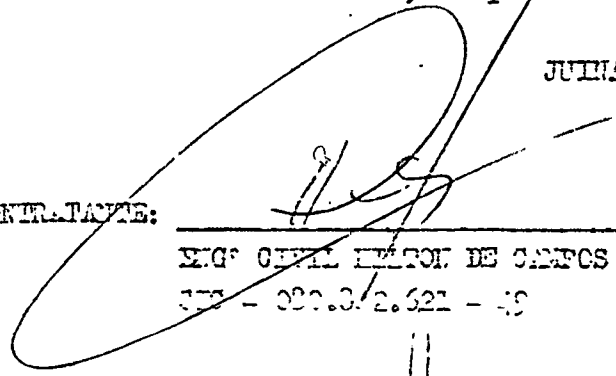
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro de eleição:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

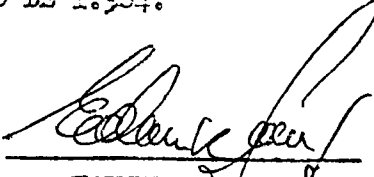
E por estarem assim justos e contratados, as partes declaram aceitar o presente Contrato, em 05 (Cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinado, ao qual dão por bom, firme e valioso.

JUIZ DE PAZ, 19 DE JULHO DE 1984.

CONTRATANTE:


SENHOR CIVIL LUIZ DE CARLOS
CNPJ - 000.000.000-00

CONTRATADA:


EDUARDO LUIZ
CNPJ - 000.000.000-00

TESTEMUNHAS:





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

REGISTRO DE CARTÓRIO

CONVÊNIO/CONTRATO/TERMO ADITIVO, ETC. CONTRATO DE EMPREITADA Nº 003/84

FIRMADO ENTRE ESTA CIA. E -PROJETO JUÍNA E A FIRMA MECAEL MECANIZAÇÃO

AGRICOLA ELDORADO LTDA.

PARA A ABERTURA DE ESTRADA RURAIS, NA 1ª fase do Projeto Juína num
Total de 14,580 Km.

NO DIA 19 de julho de 1984

NO VALOR DE R\$ 46.656.000,00 Quarenta e seis Milhões, Seiscentos e
Cinquenta e seis mil cruzeiros.

VALOR DO REGISTRO R\$ 132.000,00

CUIABÁ (MT)

CUIABÁ, EM 30 DE julho DE 1984

CODE

Nilton Iruda Pinto
DO SETOR DE SERV. AUXILIARES

Recb
em 30.7.84
H. Adalberto



CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CONTRATO DE EMPREITA Nº 003/84, QUE TEM
SE FAZEM, DE UM LADO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA E DE OUTRO LADO A FIRMA
MECAEL - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELBORADO LTDA.

Aos Dezenove (19) dias do mês de Julho (07) do ano de Um mil, novecentos e Oitenta e Quatro (1.984) a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - PROJETO JUINA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CGC/ME nº 03.474.053/0005 - 66, com Inscrição Estadual nº 130.592.-755, Sediada à Rua I - s/nº - Módulo 1, no Município de Juina - Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Gerente do Projeto Juina, Engº Civil HILTON DE SANTOS, portador do CIO nº 030.842.621-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Firma MECAEL - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA ELBORADO LTDA, sediada à Rua Visconde de Guarapuva nº 2.703, no Município de Curitiba - Estado de Paraná, com Inscrição no CGC/ME sob nº 75.053.644/0001 e Inscrição da Prefeitura nº 2-16-01-0072, neste ato representada pelo seu sócio Gerente o Sr. EDUAR LEMEL, portador do CIO nº 170.259.669 - 91 e da Carteira de Identidade nº RG 707.979 - PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto:

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, os serviços referentes a abertura de Estradas Rurais, na 1ª Fase do Projeto Juina, num total de 14,580 Km, assim dimensionados:

- A) Caminho Vicinal 10 (C. V. 10 F) do entroncamento do caminho Vicinal 03 (C. V. 03 F) até o lote nº 51;
- B) Caminho Vicinal 01 (C. V. 01 G) da divisa das Secções C/F/E/G, até o entroncamento com o caminho Vicinal 02 (C. V. 02 G);
- C) Caminho Vicinal 03 (C. V. 03 F) do entroncamento do Caminho Vicinal 10 (C. V. 10 F) até a divisa dos lotes 55/56.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da execução dos serviços:

Os serviços a serem executados são os seguintes:

- A) Desmatamento, desbrocamento de árvores com diâmetro menor ou igual a 0,50 m e limpeza;
- B) Desmatamento, desbrocamento de árvores com diâmetro maior ou igual a 0,50 m e limpeza;
- C) Patrolamento pesado;
- D) Terraplenagem;
- E) Poda e pontalhões de madeira.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Das condições técnicas, entende-se por:

- 1) DESMATAMENTO: O desmatamento propriamente dito, destocamento e limpeza em vegetação de mata;
- 2) PATROLAMENTO PESADO: Onde não houver terraplenagem e revesti-
mento primário, salvo exceções, estas ficarão a critério da
Fiscalização ou do Gerente do Projeto, que acompanhará o anda-
mento dos trabalhos.
A largura da faixa do patrolamento pesado é de 06 (seis) metros.
- 3) TERRAPLENAGEM: O emprego de material considerado de primeira ca-
tegoria. O emprego de material considerado de terceira categoria
que por ventura existente, só será levado em consideração median-
te ordem expressa da fiscalização da CONTRATADA.
- 4) BUEIROS E PONTEILHÕES DE MADEIRA: Devem ser executados mediante
ordem da fiscalização ou do Gerente do Projeto, contendo especi-
ficações da seção do vão ou vão, comprimento e largura, res-
pectivamente das obras bem como especificações de madeira de lei
e amarração da estrada, respeitando o valor orçado para tais ..
obras.
4.1 - Os pontilhões serão do tipo pinguela;
4.2 - A metragem estimada dos pontilhões será de 03 (três) me-
tros lineares por Km;
4.3 - O número estimado de bueiros será de 02 (dois) para cada
Km;
4.4 - A pista de rolamento terá largura de 06 (seis) metros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Das observâncias das normas:

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técni-
cas, quantificações e dimensionamentos constantes do cronograma físico-finan-
ceiro existente e aprovados para realização da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos equipamentos mecânicos:

A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos mecânicos próprios
e disponíveis, capazes de satisfazer o volume de serviços empreitados, assim
como equipamento necessário à construção de bueiros e pontilhões.

CLÁUSULA QUARTA: Da capacidade técnica do pessoal:

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu
pessoal, respondendo inclusive por danos causados por a CONTRATADA ou a terceiros
por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente
aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.



CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do valor:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda, o valor de Cr\$ 46.656.000,00 (Quarenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), conforme proposta apresentada através da Carta Convite nº 003/84.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos pagamentos:

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA através de:

- 1) Uma avaliação com base de 50% (cinquenta por cento) dos serviços executados;
- 2) Uma medição final, na conclusão dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos recursos:

O pagamento que trata a Cláusula anterior serão efetuados com recursos definidos no planejamento Financeiro do corrente Exercício, destinados para abertura de Estradas Rurais, conforme Autorização através da C.I. nº 55/84, da Divisão de Desenvolvimento Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Dos prazos:

O prazo estipulado entre as partes para execução total dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, após a expedição da Ordem de Serviços, pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da prorrogação dos prazos:

Os prazos para conclusão dos serviços, poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em consequência Administrativa, a critério de sua Diretoria.

CLÁUSULA QUINTA: Da Rescisão:

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato ocorrendo o seguinte:

- 1) Se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- 2) Se a CONTRATADA:
 - a) Falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - b) Transferir, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - c) Desnaturar o objeto deste ajuste;
 - d) Deixar de cumprir qualquer Cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Da Cláusula Penal:

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 1% (Um por cento) sobre o valor, por dia de atraso, até o limite de 10% (Dez por cento), quando será rescindido, independentemente das condições legais.



CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do cumprimento das obrigações:

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contratadas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas ou danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da vigência do Contrato:

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura das partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos na Comarca de Cuiabá - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das despesas de Registro do Contrato:

As despesas referentes ao Registro deste Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do regime de execução da obra:

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos encargos:

Correrão por conta da CONTRATADA, os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de Leis Sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, indenização surgida por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro de eleição:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim feitos e contratados, as partes declaram aceitar o presente Contrato, em 05 (Cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, as quais dão por bom, firme e valioso.

JUIZ DE PAZ, 19 DE JÚLIO DE 1984.

CONTRATANTE:

ENGº ORVAL MIRAN DE SAUS
CNPJ - 020.012.001 - 05

CONTRATADA:

EDUARDO LUIZ
CNPJ - 170.000.000-01

TESTEMUNHAS:

Alcides

TÉRMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

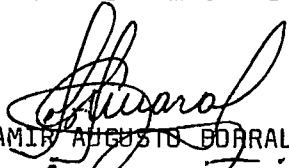
REF: CONTRATO Nº 40/84

OBJ: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DO PERÍMETRO TOTAL DA ÁREA DA
AGROVILA CHAPADA DOS GUIMARÃES

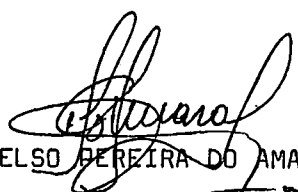
Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 1.984, eu,
Waltamir Augusto Borralho Dias, Engenheiro Civil do Setor de Fiscalização de Obras da
CODEMAT, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato nº 40/84 - Le
vantamento Topográfico do Perímetro total da área da Agrovila Chapada dos Guimarães.

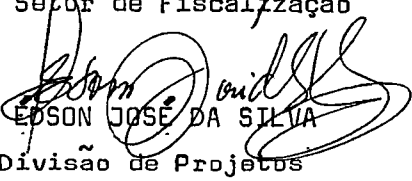
Contratado para isso a Firma Ômega - Serviços Topográficos Ltda, executou os serviços a contento, obedecendo as especificações e normas con
tidas na Pasta Técnica, bem como cumprindo todas as cláusulas contratuais.

Cuiabá, 24 de Setembro de 1.984


p/ Engº WALTAMIR AUGUSTO BORRALHO DIAS
Técnico Fiscal

VISTO:


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

Sr. MOISÉS FELTRIN
Dir. Superintendente

C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

RECIBO

LÍQUIDO: 5.310.000,00

Visto do Dir. A. D. F.



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 00279 -c

40/84

RECEBÓ					
(R\$ 3.600.000,00)	DESCONTO:			LÍQUIDO:	(R\$ 3.600.000,00)
E<u>v</u>					
Na qualidade de					
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso				
CODEMAT, a importância de Cr\$ 3.600.000,00 (tres milhões e seiscentos mil cruzeiros).	XXXXXXXXXXXXXXX por força do instrumento de 18-07-84 contrato firmado com esta Cia.				
	XX				
	XX				
	Correspondente ao pagamento ds um adiantamento ds 40% sobre o valor do contrato, conforme CI nº 054/84 do Diretor Presidente.				
	XX				
	XX				
	XX				
	XX				
	Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.				
VISTO:	Pd M.	Cuiabá	de		de 198
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	H. C. Lagoa L. Oba.				
	ÔMEGA - SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA.				

COB 4.1.13/05

40/84



Protocolo
FLS. Nº 61
[Signature]

Protocolo 4.582/84
Folha 344/84
Data 04.07.84
[Signature]
Serviço de Protocolo

ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Assuntos Fundiários

OF/SAF/Nº 148/84

Cuiabá, 04 de Julho de 1.984.

Senhor Diretor:

Com o presente, vimos a presença de Va. Sa., no sentido de solicitar-lhe que seja efetuada por essa Companhia, pela modalidade de licitação respectiva, a prestação de serviços inerentes aos levantamentos topográficos do perímetro total e extremação da área de preservação da Agrovila de Chapada dos Guimarães, num total de aproximadamente 60 kms.

Adiantamos que as despesas correlatas, conveniadas, correrão por conta do projeto/atividade 2.260, no elemento de despesa 4130- investimento em regime de execução especial, desta Secretaria.

Na certeza do pranto atendimento de Va. Sa., antecipamos nossos agradecimentos.

NELSON MANUEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU
Secretário de Assuntos Fundiários

ILMO SR.

MOISÉS FELTRIN

DD. DIRETOR SUPERINTENDENTE DA CODEMAT

N E S T A /

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/84 QUE -
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA ÔMEGA
SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA.

Aos dezoito (18) dias do mês de julho de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco - do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, ora denominada CONTRATANTE, e a firma Ômega - Serviços de Topografia Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.874.073/0001-02, com sede à Av. Isaac Póvoas nº 560, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente Engº Eli Modesto Curvo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 021.802.271-91 e registrado no CREA 14ª Região sob o nº 146, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

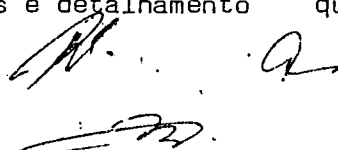
A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de levantamentos topográficos do perímetro total e extremação da área de preservação da Agrovila de Chapada dos Guimarães, num total aproximadamente de 60 - Kms.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 66/84, constante do Processo nº 4.368/84, protocolado sob o nº 4.613/84, de 05.07.84, e Processo nº 4.344/84, Protocolo nº 4.588/84, de 04.07.84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quais - quer ônus decorrentes da rejeição inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) por quilômetro, ficando estabelecido o valor global do presente Contrato em R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor tratado na Cláusula retro, será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, mediante apresentação da medição dos serviços executados e aprovados pela Secretaria de Assuntos Fundiários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

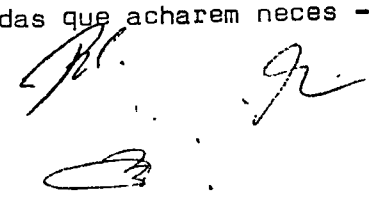
As despesas decorrentes da execução do ajuste serão atendidas com os recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários, (Projeto/atividade 2.260, no elemento de despesa 4.130 - investimento em regime de execução especial dessa Secretaria), através do Convênio nº firmado em 04.07.84, entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da expedição da ordem - de serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ora contratados serão fiscalizados por técnicos pertencentes ao quadro de empregados da CONTRATANTE ou da Secretaria de Assuntos Fundiários, podendo os mesmos determinar medidas que acharem necessárias para o melhor andamento dos serviços.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

AS partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial - ou extra judicial, aplicando-se ao inadimplente, as cominações previstas na legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E REGISTRO DO CONTRATO

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT, cuja despesa de registro correrá à conta da CONTRATADA.

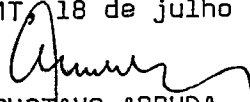
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

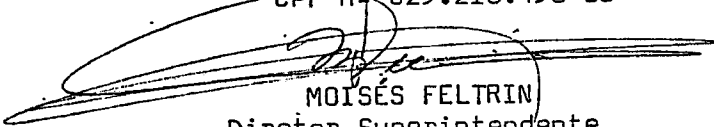
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir - dúvidas ou litígios oriundo deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

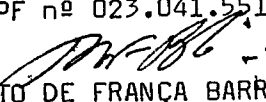
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá-MT, 18 de julho de 1.984.

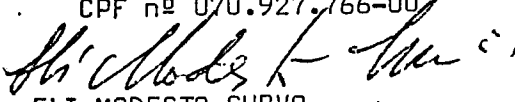
CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.456-68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:


ELI MODESTO CURVO
Sócio-Gerente
CPF nº 021.802.271-91

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

VLAP/em.

TÉRMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

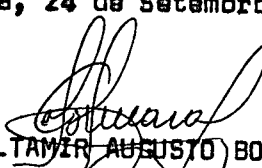
REF: CONTRATO Nº 40/84

OBJ: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DO PERÍMETRO TOTAL DA ÁREA DA
AGROVILA CHAPADA DOS GUIMARÃES

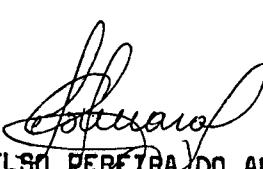
Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 1.984, eu,
Waltamir Augusto Borralho Dias, Engenheiro Civil do Setor de Fiscalização de Obras da
CODEMAT, vistoriei e dei por recebido os serviços relativos ao Contrato nº 40/84 - Le
vantamento Topográfico do Perímetro total da área da Agrovila Chapada dos Guimarães.

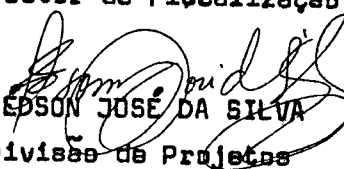
Contratado para isso a Firma Ômega - Serviços Topográficos Ltda, executou os serviços a contento, obedecendo as especificações e normas con
tidas na Pasta Técnica, bem como cumprindo todas as cláusulas contratuais.

Cuiabá, 24 de Setembro de 1.984

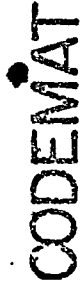

p/ Engº WALTAMIR AUGUSTO BORRALHO DIAS
Técnico Fiscal

VISTO:


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

Sr. MOISÉS FELTRIN
Dir. Superintendente



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 00279 - C

(R\$ 3.600.000,00)	DESCONTO:	LÍQUIDO: (R\$ 3.600.000,00)
Eu	CIC:	
Na qualidade de		
CGC Nº —	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cr\$ 3.600.000,00 (Tres milhões e seiscentos mil cruzeiros).	XXXXXXXXXXXXXX	
XX	por força do instrumento de 18-07-84 contrato firmado	
com esta Cia.	XX	
XX		
Correspondente ao pagamento ds um adiantamento de 40% sobre o valor do contrato, conforme CI nº		
054/84 do Diretor Presidente.	XX	
XX		
XX		
XX		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias dõ mesmo teor.		
VISTO: P.F.M.A.	Cuiabá de 198	de 198
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	ÔMEGA - SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA.	

COV 41.1.3/05

C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

RECIBO

REGISTRO DE CONTRATO

LÍQUIDO: 5.310.000,00

na qualidade de

C. G. C. n.º

Recebí

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr\$ 5.400.000,00 ~~xxxxxxxxxx~~ (CINCO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS)x

[illegible]

por força do instrumento contratual de 18 / 07 / 84 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 40/84 - SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICOS DO PERÍMETRO TOTAL

E EXTENSÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DA AGROVILA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT. xx

correspondente ao pagamento RESTANTE do Processo nº 5.657/84, relativo aos servi-
ços executados na Agrovila de Chapada dos Guimarães. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

[illegible][illegible]

XX

XX

[illegible]

XX

XX

XXXXXXXXXXXXX *XXXXXXXXXXOXXXXXXX..5.5 XXXXXXXXXXXXXOXXXXXXX8XXXXX*XOXD) XXXXYZYZZZZZZZ

[illegible]

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 04 de Setembro de 1984

ÔMEGA - SERVICOS DE TOPOGRAFIA LTDA

Visto do Dir. A. D. E.

40/84



Protocolo
P.L.S. Nº 1

1588/14
34/17
16/07/84
Serviço de Protocolo

ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Assuntos Fundiários

OF/SAF/Nº 148/84

Cuiabá, 04 de Julho de 1.984.

Senhor Diretor:

Com o presente, vimos a presença de Va. Sa., no sentido de solicitar-lhe que seja efetuada por essa Companhia, pela modalidade de licitação respectiva, a prestação de serviços inerentes aos levantamentos topográficos do perímetro total e extremação da área de preservação da Agrovila de Chapada dos Guimarães, num total de aproximadamente 60 kms.

Adiantamos que as despesas correlatas, conveniadas, correrão por conta do projeto/atividade 2.260, no elemento de despesa 4130- investimento em regime de execução especial, desta Secretaria.

Na certeza do pranto atendimento de Va. Sa., antecipamos nossos agradecimentos.

NELSON MANUEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU
Secretário de Assuntos Fundiários

ILMO SR.

MOISÉS FELTRIN

DD. DIRETOR SUPERINTENDENTE DA CCDEMAT

N E S T A /

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/84 QUE -
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA ÔMEGA
SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA.

Aos dezoito (18) dias do mês de julho de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco - do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, ora denominada CONTRATANTE, e a firma Ômega - Serviços de Topografia Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.874.073/0001-02, com sede à Av. Isaac Póvoas nº 560, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente Engº Eli Modesto Curvo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 021.802.271-91 e registrado no CREA 14ª Região sob o nº 146, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

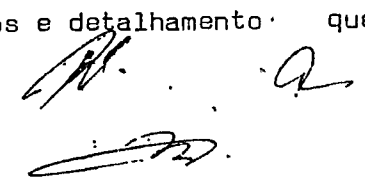
A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de levantamentos topográficos do perímetro total e extremação da área de preservação da Agrovila de Chapada dos Guimarães, num total aproximadamente de 60 - Kms.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 66/84, constante do Processo nº 4.368/84, protocolado sob o nº 4.613/84, de 05.07.84, e Processo nº 4.344/84, Protocolo nº 4.588/84, de 04.07.84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quais - quer ônus decorrentes da rejeição inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) por quilômetro, ficando estabelecido o valor global do presente Contrato em R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor tratado na Cláusula retro, será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, mediante apresentação da medição dos serviços executados e aprovados pela Secretaria de Assuntos Fundiários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

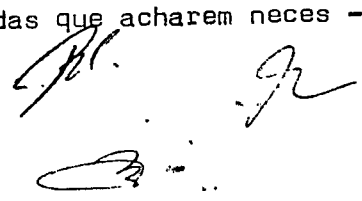
As despesas decorrentes da execução do ajuste serão atendidas com os recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários, (Projeto/atividade 2.260, no elemento de despesa 4.130 - investimento em regime de execução especial dessa Secretaria), através do Convênio nº firmado em 04.07.84, entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ora contratados serão fiscalizados por técnicos pertencentes ao quadro de empregados da CONTRATANTE ou da Secretaria de Assuntos Fundiários, podendo os mesmos determinar medidas que acharem necessárias para o melhor andamento dos serviços.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

AS partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial - ou extra judicial, aplicando-se ao inadimplente, as cominações previstas na legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E REGISTRO DO
CONTRATO

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT, cuja despesa de registro correrá à conta da CONTRATADA.

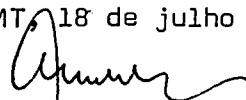
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

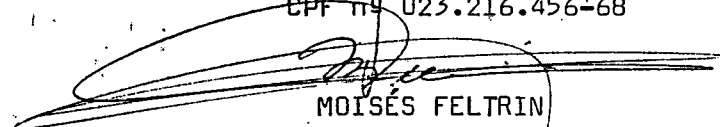
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir - dúvidas ou litígios oriundo deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

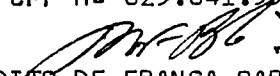
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá-MT, 18 de julho de 1.984.

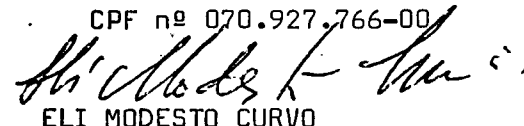
CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.456-68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:


ELI MODESTO CURVO
Sócio-Gerente
CPF nº 021.802.271-91

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

VLAP/em.

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

Ref.: CONTRATO Nº 42/84

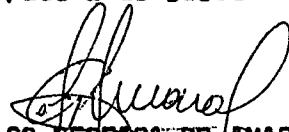
Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 1.984 (Hum mil, novecentos e oitenta e quatro) eu, HÉLIO NUNES DE OLIVEIRA FILHO, Engenheiro Civil do Setor de Fiscalização de Obras da CODEMAT, vistoriei e dei por recebido os serviços relativos ao Contrato nº 42/84 - DESMATAMENTO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA NA AGROVILA PALMEIRAS no Município de Santo Antonio do Leverger, na Agrovila Palmeiras.

Contratada para isso, a firma E.S.A. - Empresa de Serviços Agrícolas Ltda, executou os serviços à contento, obedecendo os requisitos técnicos; desmatando, ao longo da estrada projetada, uma faixa de 100m para cada lado, bem como, o cumprimento das cláusulas contratuais.

Cuiabá, 24 de agosto de 1.984

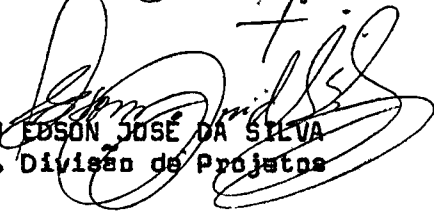

Engº HÉLIO NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Fiscal de Obras

De acordo:


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização

Visto:


MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

42121
Capitão Garcia ou
Lobato - Sec. Ass. Fund.
322-5943



ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Assuntos Fundiários

CF./SAF/Nº 147/84

PROTÓCOLO
Fls. Nº 01

CODEMAT
Protocolo Nº 11.587/84
Processo Nº 4.343/84
Data 09/07/84
Serviço de Protocolo

Cuiabá, 04 de julho de 1984

Sr. Superintendente:

Vimos pelo presente solicitar a pronta ação de V.Sa., no sentido de atender ao pleito desta Pasta, de contratar serviços objetivando ao desmatamento de 900.000 M2 para abertura de estrada na Agrovila de Palmeiras.

Destacamos que esta iniciativa recobre-se da maior urgência possível, haja visto o cumprimento de prazo estabelecido pelo Governo para o assentamento de, aproximadamente, 150 famílias naquele projeto nos próximos dias. Ressaltamos que as despesas deverão correr por conta do projeto/atividade 2.059, elemento de despesa 4.130 - (investimento em regime de Execução especial).

Reafirmando a postura de mantermos um relacionamento harmônico e otimista, colocamos na expectativa de firmar com essa Companhia o Convênio respectivo, ao mesmo tempo em que antecipamos os nossos protestos de estima e apreço.

[Handwritten signature]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 42/84 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A E.S.A. - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA.

Aos dezoito (18) dias do mês de julho (07) do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/ MF sob o nº 03.474.053/0001-32 com Inscrição Estadual nº 130.598.755, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a E.S.A. - Empresa de Serviços Agrícola Ltda com CGC/MF nº 75.841.296/0001-72, registrado no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná sob o nº 1.357 às fls. 466 do livro "C", no dia 20.11.72, com sede na cidade de Rondonópolis-MT à Rua Arnaldo Estevan de Rezende nº 978, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr Osiris Oliva, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 010.518.579-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

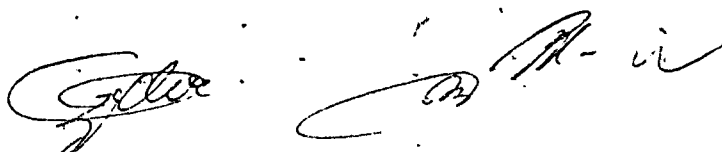
A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de desmatamento da faixa de domínio da estrada na Agrovila de Palmeiras, numa extensão de 900.000m2, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite - nº 64/84, constante do Processo nº 4.343/84, protocolado sob o nº 4.587/84, de 04.07.84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos, quantificações e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados a importância irrevogável de R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

Não haverá reajustes no valor do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA através de medições periódicas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATANTE, sendo que no ato da assinatura do presente Contrato, será efetuado o pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor contratual que será deduzido no final dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

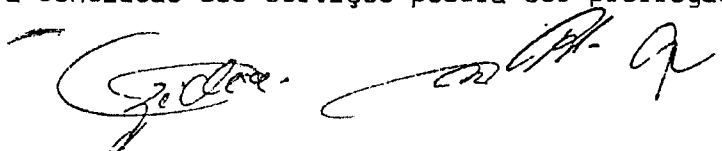
O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso provenientes do Projeto/Atividade 2.059, elemento de despesa 4.130 (investimento em regime de execução especial), através do Convênio nº _____ firmado entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentada em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE
- b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contratados, durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoa devidamente credenciada, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

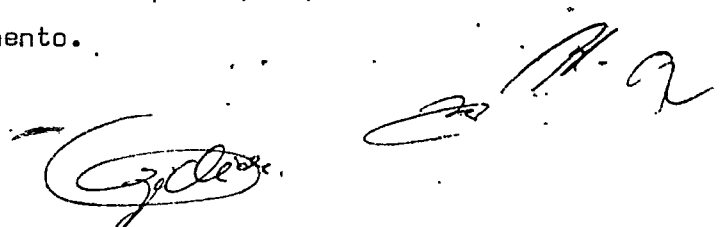
O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do seu valor a critério da Diretoria nos seguintes casos:

- a) - por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços;
- b) - não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato
- c) - os trabalhos de fiscalização forem dificultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) - se a CONTRATADA:
 - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3 - desnaturar o objeto deste Contrato;
 - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

5 - sub-empregar os serviços sem prévia autorização ,
por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUB-EMPREGADA

No caso de existência de sub-empregada, A CONTRATADA será a única responsável, como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a CONTRATANTE tenha aprovado a sub-empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

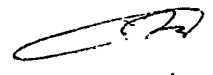
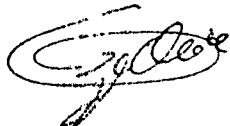
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REGISTRO DO CONTRATO

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. - As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas)



R. 2...

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito de direito.

Cuiabá-MT, 18 de julho de 1.984.

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

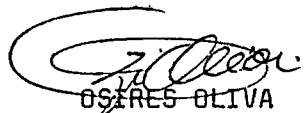
CPF nº 023.041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:


OSIRES OLIVA

Sócio-Gerente

CPF nº 010.518.579-53

TESTEMUNHAS:

1

2

ECCS/em.